

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	3
LEI MUNICIPAL Nº 553/2022, 20 DE JULHO DE 2022. ....	3
LEI MUNICIPAL Nº600, DE JULHO DE 2024. ....	10
LEI Nº. 561, DE 02 DE AGOSTO DE 2022. ....	13
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA</b> .....	15
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 019/2024 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS E COMPUTADORES .....	16
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 018/2024- AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA .....	16
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	16
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 03/2024 .....	16
DECRETO Nº 032, DE 29 DE AGOSTO DE 2024 .....	17
LEI Nº 1.751, DE 28 DE AGOSTO DE 2024 .....	17
LEI Nº 1.752, DE 28 DE AGOSTO DE 2024 .....	20
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 383/2023 .....	21
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 430/2023 .....	21
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 363/2023. ....	22
RESULTADO DE JULGAMENTO - CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 03/2024 .....	22
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....	22
EXTRATO DE CONTRATO PE SRP Nº 084/2024 .....	22
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PE SRP Nº 025/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023 .....	22
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	23
AVISO DE ERRATA .....	23
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 117/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024 .....	23
EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 .....	23
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI</b> .....	23
ATO DE CONCESSÃO Nº 014/2024 DE 19/08/2024. ....	23
DECRETO Nº 14/2024 .....	23
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024 .....	24
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	24
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2024-PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023-PMC .....	24
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....	25
LEI 295-2024 - LDO CENTRO NOVO DO MARANHÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 .....	25
SANÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024 .....	28
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	28
TERMO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 .....	28
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER</b> .....	29
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024. ....	29
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	29
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 063/2024 .....	29
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 018/2024 .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU</b> .....	33
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 .....	33
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024 .....	33
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2023 .....	34
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	34
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 294/2023 .....	34
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ</b> .....	35
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 .....	35
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO</b> .....	35
PORTARIA Nº050 /2024 .....	35
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	35
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....	35
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº. 115/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023. ....	36
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº. 116/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023. ....	37
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº. 114/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 .....	37
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES</b> .....	37
AVISO DE RETIFICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024. ....	37
AVISO DE RETIFICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024. ....	37



EXTRATO DO CONTRATO 321/2024 .....	37
EXTRATO DO CONTRATO 322/2024 .....	37
EXTRATO DO CONTRATO 324/2024 .....	37
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 041/2024 .....	38
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 042/2024 .....	38
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 044/2024 .....	38
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 049/2024 .....	38
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 059/2024 .....	38
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 063/2024 .....	38
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 043/2024 .....	39
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	39
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024 - P.A 035/2024 - P.E 012/2024 - .....	39
VISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024. ....	39
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES</b> .....	39
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024-SRP. ....	39
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	50
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 .....	50
EXTRATO DE CONTRATO .....	50
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....	50
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2024 .....	50
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024 .....	51
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024 .....	52
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024 .....	52
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ</b> .....	52
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024 .....	53
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024 .....	53
PORTARIA Nº 043/2024-GAB/SEMED - CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR .....	59
PORTARIA Nº 044/2024-GAB/SEMED - CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR .....	60
PORTARIA Nº 142/2024-GP - CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR .....	60
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	60
AVISO DE LICITAÇÃO .....	60
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO</b> .....	61
EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2024, ASSINADO EM 29/08/2024 .....	61
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024 .....	61
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES</b> .....	61
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 284/2023 .....	61
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER</b> .....	61
RESENHA DO CONTRATO Nº 162/2024 .....	61
RESENHA DO CONTRATO Nº 163/2024 .....	61
RESENHA DO CONTRATO Nº 164/2024 .....	61
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2024 .....	62
RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2021 .....	62
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA</b> .....	62
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024 .....	62
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 22/2024 .....	65
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024 .....	65
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO</b> .....	65
ADITIVO AO CONTRATO Nº 1028/2023 .....	65
ADITIVO CONTRATO Nº 025.30/2024 .....	65
ADITIVO CONTRATO Nº 026.10/2024 .....	66
ADITIVO CONTRATO Nº 1029/2023 .....	66
ADITIVO CONTRATO Nº 2105/2023 .....	66
ADITIVO CONTRATO Nº 2106/2023 .....	66
ADITIVO CONTRATO Nº 3025/2023 .....	66
ADITIVO CONTRATO Nº 3026/2023 .....	67
ADITIVO CONTRATO Nº 4028/2023 .....	67
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....	67
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 542.532/2024 .....	67
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA</b> .....	67
ERRATA Nº 04 DA PORTARIA Nº 191 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO Nº 3387 DE 08/07/2024 .....	67
ERRATA Nº 05 DA PORTARIA Nº 254 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO Nº 3387 DE 08/07/2024 .....	68
PORTARIA Nº 222/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024 .....	68
PORTARIA Nº 256/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024 .....	68
PORTARIA Nº 258/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024 .....	68
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA</b> .....	69
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 .....	69
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 PROCESSO Nº 002/2024 .....	69

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**

**LEI MUNICIPAL Nº 553/2022, 20 DE JULHO DE 2022.**

**LEI MUNICIPAL Nº 553/2022, 20 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Alcântara-MA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL ALCÂNTARA-MA**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município Alcântara tem por objetivos:

I - A Proteção Social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - A Vigilância Socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - A Defesa de Direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - Participação Popular, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI - Centralidade na família para concepção e implementação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, tendo como base o território.

Parágrafo Único: Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

**CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Seção I Dos Princípios**

Art. 3º. A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - Integralidade da Proteção Social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Intersectorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - Divulgação ampla dos serviços, programas, projetos benéficos, socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**Seção II Das Diretrizes**

Art. 4º. A assistência social no Município de Alcântara observará as diretrizes:

I - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - Financiamento partilhado dos entes federados;

IV - Matricialidade sociofamiliar;

V - Territorialização;

VI - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil;

VII - Participação Popular e Controle Social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

**CAPÍTULO III - DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Seção I Da Gestão**

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

**Parágrafo Único:** O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º. O Município de Alcântara atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Município de Alcântara é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial -SEMDS.

### **Seção II Da Organização**

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Alcântara organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da socioassistenciais que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º. A Proteção Social Básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10. A Proteção Social Especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Parágrafo Único: O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se Rede Socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo Órgão Gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Alcântara, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS.

Parágrafo Único: As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no CRAS e CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da socioassistenciais.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I. Territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

III. Universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. Regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo Único: O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I – Acolhida;

II – Renda;

III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – Desenvolvimento de autonomia;

V – Apoio e auxílio.



### Seção III Das Responsabilidades

Art. 17. Compete ao Município de Alcântara, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial:

- I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
- III - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- V - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- VI - Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- VII - Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social
- VIII - Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;
- IX - Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- X - Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;
- XI - Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
- XII - Realizar o monitoramento e a avaliação da política municipal de assistência social;
- XIII - Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- XIV - Realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as Conferências Municipais de Assistência Social;
- XV - Gerir de forma integrada, os serviços, programas e benefícios de transferência de renda de sua competência;
- XVI - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XVII - Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;
- XVIII - Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- XIX - Organizar e monitorar a rede socioassistencial, articulando as ofertas;
- XX - Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
- XXI - Elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;
- XXII - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XXIII - Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- XXIV - Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;
- XXV - Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;
- XXVI - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- XXVII - Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
- XXVIII - Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores necessários ao processo de monitoramento e avaliação pactuados e suas competências;
- XXIX - Implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- XXX - Implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;
- XXXI - Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- XXXII - Garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- XXXIII - Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- XXXIV - Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
- XXXV - Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
- XXXVI - Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- XXXVII - Implementar os protocolos pactuados na CIT;
- XXXIII - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;
- XXXIX - Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- XL - Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- XLI - Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
- XLII - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
- XLIII - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência

regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLIV – Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLV – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVI – Assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLVII – Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLVIII – Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LIX – Encaminhar para apreciação do CMAS os relatórios trimestrais dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados em âmbito municipal e submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social;

L – Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LI – Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LII – Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LIII – Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LIV – Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

#### **Seção IV Do Plano Municipal de Assistência Social**

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Alcântara.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I – Diagnóstico socioterritorial;

II – Objetivos gerais e específicos;

III – Diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – Ações estratégicas para sua implementação;

V – Metas estabelecidas;

VI – Resultados e impactos esperados;

VII – Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – Mecanismos e fontes de financiamento;

IX – Indicadores de monitoramento e avaliação; e

X – Cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I – As deliberações das conferências municipais de assistência social;

II – Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressem o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – Ações articuladas e intersetoriais;

IV – Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

### **CAPÍTULO IV Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS**

#### **Seção I Do Conselho Municipal de Assistência Social**

Art. 19. Fica instituído o CMAS do Município de Alcântara-MA, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à SEMDS cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 8 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 5 representantes governamentais;

II – 5 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – 3 (três) representantes de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – 2 (dois) representantes de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20º. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo Único: O Regimento Interno definirá, também, o *quórum* mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21º. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22º. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

II - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

III - Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

IV - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

V - Apreçar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das Conferências Municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

VI - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VII - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VIII - Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

IX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

X - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

XI - Apreçar e aprovar informações da SEMDS inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XII - Apreçar os dados e informações inseridas pela SEMDS, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XIII - Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIV - Zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XV - Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XVI - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVII - Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVIII - Apreçar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela SEMDS em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XIX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS e dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX - Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões através da emissão de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV - Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII - Realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII - Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX - Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX - Registrar em ata as reuniões;

XXXI - Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXII - Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo Único: O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

#### **Seção II Da Conferência Municipal de Assistência Social**

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - Publicidade de seus resultados;

V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27º. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

#### **Seção III Da Participação dos Usuários**

Art. 28º. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único:** Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29º. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Único: São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

#### **Seção IV Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS.**

Art. 30°. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS e COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

## **CAPÍTULO V - Dos Benefícios Eventuais, dos Serviços, dos Programas de Assistência Social e dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza.**

### **Seção I Dos Benefícios Eventuais**

Art. 31°. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

**Parágrafo Único:** Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

**Art. 32°.** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I - Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III - Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI - Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33°. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34°. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

### **Seção II Da Prestação de Benefícios Eventuais**

Art. 35°. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

**Parágrafo Único:** Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36°. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I - À genitora que comprove residir no Município;
- II - À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III - À genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV - À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

**Parágrafo Único:** O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37°. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

**Parágrafo Único:** O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38°. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

**Parágrafo Único:** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

**Art. 39°.** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - Danos: agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo Único:** Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I - Ausência de documentação;
- II - Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III - Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV - Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI - Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII - Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40°. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41°. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

**Parágrafo Único:** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado



de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

### **Seção III Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais**

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

### **Seção II Dos Serviços**

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

### **Seção III Dos Programas de Assistência Social**

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

### **Seção IV Dos Projetos de Enfrentamento à Pobreza**

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social aos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

### **Seção V Da Relação com as Entidades e Organizações de Assistência Social**

Art. 47. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - Elaborar plano de ação anual;

IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo Único: Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

### **CAPÍTULO VI - Do Financiamento da Política Municipal de Assistência Social**

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único: O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo Único: Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

### **Seção I Do Fundo Municipal de Assistência Social**

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para financiar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
- II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
- III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- VII – pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

## GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTES E DOIS.

**IVALDO ARAUJO DE JESUS**

Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 5a0e60d7b8c89a5a2dc811efaea30159

### LEI MUNICIPAL Nº600, DE JULHO DE 2024.

#### Minuta de PROJETO DE LEI para a Criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Lei Municipal Nº600, de julho de 2024.

**Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Alcântara-MA e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente lei.

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será regida por esta lei e será efetivada por meio de:

- I – Programas e serviços básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros meios que assegurem a plena inserção socioeconômica;

- II – Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso I do art. 1º, para aqueles que dele necessitarem; e
- III – Programas de reparações e ações afirmativas.

#### TÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º.** A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será garantida a partir da:

- I – Criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II – Criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial; e
- III – Convocação e realização da Conferência Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial.

#### Capítulo II DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

**Art. 3º.** Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem

por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Alcântara-MA.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negras e outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento e riqueza, estimulando a preservação de suas tradições como forma de eliminar a discriminação, racismo e suas manifestações

#### **SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui as seguintes atribuições:

**I** - Deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

**II** - Receber encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Alcântara-MA;

**III** - Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

**IV** - Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial na Cidade de Alcântara-MA;

**V** - Realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

**VI** - Estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

**VII** - Fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;

**VIII** - Recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

**IX** - Pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

**X** - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

**XI** - Pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

**XII** - Elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

**XIII** - Instituir comissões ou grupos de trabalhos;

**XIV** - Elaborar, aprovar, modificar ou renovar o seu regimento interno;

**XV** - Elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade.

**Art. 7º.** Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

**I** - Solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

**II** - Propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

**III** - Incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial;

**IV** - Apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

**V** - Solicitar à Prefeitura Municipal de Alcântara a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

#### **SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 12 (doze) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 9º.** A representação do Poder Público será composta por um integrante titular e um integrante suplente, a serem indicados pelo titular da Pasta, conforme discriminação abaixo:

**I** - Secretaria Municipal de Agricultura;

**II** - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**III** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial;

**IV** - Secretaria Municipal de Educação;

**V** - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

**VI** - Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10º.** A representação da sociedade civil organizada será composta por (06) seis representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, constituídas e em funcionamento (há mais de dois anos) no âmbito do Município de Alcântara, obrigatoriamente ligadas à promoção da igualdade racial.

**Art. 11º.** Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos em Assembleia especificamente convocada para este fim.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.

**Art. 12º.** Os integrantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

**Art. 13º.** Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Decreto.

**Art. 14º.** Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com direito a voz, sem direito a voto:

**Parágrafo único.** Representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 15º.** O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será de dois anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** Os Cargos de Presidência e Vice-Presidência serão eleitos através de voto por maioria absoluta, sendo os cargos de Presidência e Vice-Presidência alternados entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando 01 (um) ano para cada mandato, sem recondução.

**Art. 16º.** As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

**Art. 17º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

#### **SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 18º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será regulamentado por regimento interno próprio, com observância da legislação aplicável, e aprovado por decreto do Executivo.

**Art. 19º.** O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida a reeleição ou recondução para um único mandato consecutivo.

**Art. 20º.** A eleição da Mesa Diretora, a saber, presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários será realizada na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade

Racial, em data a ser definida no ato da posse.

### Capítulo III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

**Art. 21º.** Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMDIPIR, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados às políticas de promoção da igualdade racial no âmbito do Município de Alcântara, de acordo com as determinações desta lei, no valor de 1% do montante líquido creditado na conta do Fundo de Participação dos Municípios .- FPM, a ser constituído por:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - Recursos provenientes do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, conforme convênios entre outros entes, no nível estadual, Federal e internacional;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venha a ser destinados;

IV - Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR;

V - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município de Alcântara, e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais;

VI - Rendimentos eventuais, inclusive resultantes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis e aplicações de capitais, respeitada a legislação em vigor; e

VII - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

**Art. 22º.** O COMPIR realizará campanhas anuais de arrecadação de recursos para o FUMDIPIR.

**Art. 23º.** O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial que se vincula ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, sendo de competência deste a deliberação sobre sua aplicação em programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade racial.

§ 1º As verbas do FUMDIPIR serão utilizadas conforme planejamento de gastos aprovado pelo plenário, mediante deliberação de dois terços dos membros, ou seja, pelo voto favorável de sete conselheiros, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares, caso já não estejam vinculadas a destinação própria.

§ 2º Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho de Promoção da Igualdade Racial, sem isentar a administração municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas às políticas de promoção da igualdade racial, conforme a legislação.

§ 3º A secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial sobre o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo conselho.

**Art. 24º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá utilizar as verbas para ações próprias, respeitando-se os procedimentos aplicáveis à administração pública, ou abrir editais para apresentação de projetos e programas por entidades da sociedade civil organizada atuante no segmento étnico-racial.

§ 1º As decisões serão tomadas com o máximo de transparência e critérios precisos e objetivos para a seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, em observância à Lei Federal Nº. 13.019 de 2014 e suas atualizações.

§ 2º As entidades que componham o COMPIR e que venham a apresentar projetos e programas para fins de recebimento de recursos do FUMDIPIR serão consideradas impedidas de participar do processo de discussão e decisão, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais.

**Art. 25º.** Os recursos do FUMDIPIR serão utilizados exclusivamente

para ações de promoção da igualdade racial, como a implementação de projetos, programas, palestras, eventos, publicações, estudos e pesquisas que visem a conscientização e superação das desigualdades raciais.

**Art. 26º.** Os recursos do FUMDIPIR não serão utilizados:

I - Para manutenção de órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento aos grupos étnico-raciais;

II - Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento aos grupos étnico-raciais, podendo ser destinado apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

III - Para o custeio das políticas públicas a cargo do Poder Público; e

IV - Para viagens que tenham como objetivo principal a participação em eventos voltados à igualdade racial e a programas voltados para o desenvolvimento e busca por recursos para este mesmo fim.

**Art. 27º.** Os recursos captados pelo FUMDIPIR serão considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios acerca da aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas.

**Art. 28º.** O COMPIR apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do FUMDIPIR, no site da Prefeitura de Alcântara.

**Art. 29º.** A organização, a competência, as atribuições e critérios para as respectivas prestações de contas serão estabelecidos no regimento interno a ser elaborado pelo COMPIR, respeitadas as diretrizes legais, a ser formalizado mediante decreto do Poder Executivo.

### Capítulo IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 30º.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, deverá ser elaborado, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a composição do Conselho.

**Art. 31º.** O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Art. 32º.** Todas as reuniões do Conselho Municipal de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

**Art. 33º.** O Conselho Municipal de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial adotar as providências para tanto.

**Art. 34º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 35º.** O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e Conselheiros quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

**Art. 36º.** O Poder Executivo do Município deverá arcar com as despesas necessárias à realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 37º.** O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras e Conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

**Parágrafo único.** A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas e Delegados representantes do Poder Público quanto às Delegadas e Delegados representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 38º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA DO MARANHÃO, EM DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**



**NIVALDO ARAÚJO DE JESUS**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 1cd553b692d31f8e7083b93d83bb4806

**LEI Nº. 561, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.**

LEI Nº. 561, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Alcântara, Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, revoga a Lei nº 481, 08 de Dezembro de 2017 dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei cria o SISAN municipal e seus componentes, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos Federais Nº.: 6.272, de 2007, 6.273, de 2007, 7.272, de 2010 e LOSAN Estadual Nº 10.152/2014 que revoga as Leis Nºs: 8.541 de dezembro/2006 e a 8.630/2007, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º. A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar todas as políticas e ações que se façam necessárias para assegurar, promover e garantir que todos estejam livres da fome, da má alimentação, da má nutrição e tenham acesso à alimentação adequada.

§ 1º Considera-se alimentação adequada quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada e aos meios para sua obtenção.

§ 2º Considera-se o direito de estar livre da fome a não postergação do direito humano à alimentação adequada e nutrição, requerendo ações estruturantes a toda população em situação de risco nutricional e desnutrição, mesmo em épocas de desastres naturais ou não, de forma emergencial ou com ações específicas.

§ 3º É dever do Município a formulação de políticas públicas específicas com a finalidade de assegurar a realização deste direito à população, sendo vedada a utilização dos alimentos como instrumento de pressão política e econômica, bem como respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar, avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada e garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º. Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia do direito humano fundamental ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer a garantia da cobertura a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

Art. 4º. A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - A ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar; do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais; do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos

recursos;

III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnico-racial e cultural da população;

V - A produção de conhecimento e o acesso à informação;

VI - A implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Município.

**CAPÍTULO II**

**DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SEUS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E COMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA DO ESTADO DO MARANHÃO.**

Art. 5º. O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de ALCÂNTARA, Estado do Maranhão reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II - Preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III - Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;

IV - Transparência dos programas, ações e recursos públicos e privados, e dos critérios para sua concessão.

Art. 6º. O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Alcântara, Estado do Maranhão tem como base as seguintes diretrizes:

I - Promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II - Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III - Monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando o planejamento das políticas dos planos e ações nas diferentes esferas de governo;

IV - Conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V - Articulação entre orçamento e gestão;

VI - Estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 7º. O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Alcântara, Estado do Maranhão tem por objetivos formular e implementar políticas, planos e ações de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da segurança alimentar e nutricional da população no âmbito do Município de Alcântara, Estado do Maranhão far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado pelo poder público e por instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9º. O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), no âmbito do Município de Alcântara, Estado do Maranhão respeitada a legislação nacional pertinente no que couber, é composto:

I - Pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município (COMSEA);

III - Pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);

IV - Por um órgão gestor responsável pela política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município.

V - Por outros órgãos, entidades e instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, que façam adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

**SEÇÃO I****DA CONFERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Art. 10º. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, precederá as etapas estadual e nacional, será convocada, em tempo não superior a 04 (quatro) anos, pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e Prefeitura Municipal, obedecendo a critérios estabelecidos pela convocação das etapas estadual e nacional, que também definirá seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio.

Parágrafo Único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela apresentação de proposições, diretrizes e prioridades para a Política e para os Planos Municipal e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão;

**SEÇÃO II****DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA DO ESTADO DO MARANHÃO (COMSEA)**

Art. 11º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito do Município, composto por 9 (nove) membros, igual o número de suplentes, e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial de Alcântara, tem como objetivo propor, deliberar sobre programas, projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata esta Lei, monitorar e avaliar a sua execução.

Art. 12º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA):

I - Exercer o controle social sobre a PSAN;

II - Propor, deliberar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, juntamente com a CAISAN em conformidade com as diretrizes das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Propor, deliberar, apreciar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal a serem executados em todas as secretarias do Município;

IV - Incentivar e deliberar sobre parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;

V - Manter estreitas relações de cooperação com outros Conselhos Municipais e com o Conselho Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional na consecução da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Deliberar sobre a realização, coordenação e promoção de campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada;

VII - Deliberar e apoiar a atuação integrada dos órgãos municipais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;

VIII - Elaborar e votar seu regimento interno;

IX - Deliberar sobre a aplicação dos recursos públicos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, alocados em todas as secretarias do Município;

X - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 13º. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Alcântara, Estado Maranhão tem a seguinte composição:

I - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo titular das secretarias municipais afins a política de SAN, sendo 03 (três) integrantes titulares e seus suplentes, ou seja 1/3 (um terço) do Conselho;

II - Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em assembleia geral entre os seguintes setores: movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; instituições religiosas; associações de classe profissionais e empresariais; movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais afins a política de SAN e outros que existirem no município preferencialmente afetos a política de SAN, sendo 08

(oito) integrantes titulares e seus suplentes, ou seja 2/3 (dois terços) do Conselho;

III - Opcionalmente, observadores, incluindo-se representantes de outros conselhos municipais, órgãos federais, estabelecimentos bancários ou outros organismos municipais, estaduais ou nacionais com agências estabelecidas no município.

§ 1º - O mandato dos (as) conselheiros (as) mencionados nos incisos anteriores é de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais um mandato consecutivo e a sua substituição quando requerida pela instituição que o indicou, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente;

§ 2º - A composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Alcântara será regulamentada por ato próprio de Executivo, com observância da divisão estabelecida neste artigo;

§ 3º - Os membros do COMSEA serão nomeados pelo Prefeito do Município de Alcântara do Estado do Maranhão.

Art. 14º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, contará em sua estrutura com uma Presidência, uma Secretaria Geral e uma Secretaria Executiva, sendo as duas primeiras da sociedade civil eleitos pelo pleno do COMSEA e a última do poder público indicado pelo prefeito municipal.

Art. 15º. Os órgãos e entidades da administração pública municipal fornecerão, mediante solicitação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 16º. As despesas decorrentes das atividades do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município correrão por conta de dotações orçamentárias específicas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Social do Município de Alcântara, incluindo as despesas com diárias, viagens e outras despesas necessárias para a atuação efetiva dos conselheiros, bem como servidores, suprimentos e infraestrutura necessária ao seu perfeito funcionamento.

Art. 17º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Alcântara, Estado do Maranhão observará as diretrizes, planos, programas e ações da política nacional e estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 18º. O exercício do mandato de conselheiro, tanto efetivo quanto suplente, no COMSEA do Município de Alcântara, Estado do Maranhão é considerado serviço de relevante interesse público e não remunerado.

Parágrafo Único: Fica vedado o exercício de mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil por parte de ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, na esfera municipal de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

**SEÇÃO III****DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA ESTADO DO MARANHÃO**

Art. 19º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional integrada por Secretarias do Município responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, possui as seguintes atribuições, dentre outras:

I - Intensificar, promover e articular debates e ações de Segurança Alimentar e Nutricional entre poder público e Sociedade Civil, incluindo órgão gestor e COMSEA, com o fim precípuo de garantir progressivamente o Direito Humano à Alimentação Adequada;

II - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

III - Acompanhar a execução da Política e do Plano no âmbito do Município, coordenada pelo órgão gestor da Política de Segurança Alimentar e Nutricional local;

IV - Estimular e manter estreita relação de cooperação com outras Câmaras similares e COMSEA de outros municípios ao articular as políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Promover canais de interação para o exercício de atuação integrada de órgãos públicos e instituições privadas para a garantia progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada;



- VI - Manter interlocução permanente com o COMSEA, com o órgão gestor da política de Segurança Alimentar e Nutricional e com outros órgãos de execução da mesma;
- VII - Acompanhar Propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- VIII - Monitorar e avaliar, juntamente com o COMSEA e órgão gestor local e de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos nos diversos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- X - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XI - Encaminhar processo de adesão do Município ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme previsão legal;
- XII - Assegurar que as recomendações do COMSEA sejam acompanhadas adequadamente pelos órgãos governamentais, apresentando relatórios periódicos ou sempre que solicitados;
- XIII - Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XIV - Participar dos Fóruns Bipartites e Tripartites, sempre que convocados, observando, no que couber, legislação Estadual e Federal sobre o assunto.

#### SEÇÃO IV

#### DO ÓRGÃO GESTOR RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 20º. À Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional órgão responsável pela gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no município de Alcântara do Estado Maranhão, vinculada a Secretaria de Assistência Social Municipal compete:

- I - Gerenciar a intersectorialidade necessária na execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sob a coordenação da CAISAN do Município de ALCÂNTARA do Estado Maranhão, em sintonia com o COMSEA;
- II - Coordenar e articular, juntamente com a CAISAN, as ações no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - Estimular e promover relações de cooperação com os COMSEA's e CONSEA-MA para a estruturação do SISAN local;
- IV - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Segurança Alimentar e Nutricional, para administração municipal;
- V - Encaminhar à apreciação do COMSEA e da CAISAN relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

#### CAPÍTULO III

#### DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 21º. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN, resultado da pactuação intersectorial, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da política de segurança alimentar e nutricional.

Paragrafo Único: A elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN compete a Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das diretrizes emanadas das conferências municipais e do COMSEA.

Art. 22º. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN deverá conter:

- I - Análise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional;
- II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III - Consolidar os programas e ações que atendem as diretrizes da segurança alimentar e nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada explicitando nesta Lei, e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;
- IV - Explicitar as responsabilidades das secretarias municipais, órgãos do governo, integrantes do SISAN, e seus mecanismos de integração e coordenação;
- V - Incorporar estratégias intersectoriais e visões articuladas das demandas dos municípios, com atenção para as especificidades dos grupos em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, com respeito à diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

Paragrafo Único: O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN será revisado a cada dois anos pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, com base nas diretrizes e prioridades propostas pelo COMSEA, e no monitoramento de sua execução.

Art. 23º. A pactuação e a cooperação para implementação da política de segurança alimentar e nutricional entre os entes federados serão definidas por meio de pactos de gestão pelo direito humano à alimentação adequada, elaborados conjuntamente pelas CAISAN's (Federal, Estadual e Municipal) prevendo:

- I - A formulação compartilhada de estratégias de implementação e integração dos programas e ações contidos nos planos de segurança alimentar e nutricional;
- II - A expansão progressiva dos compromissos e metas, e a qualificação das ações de segurança alimentar e nutricional nas três esferas do governo.

#### CAPÍTULO IV

#### DA EXIGIBILIDADE DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

Art. 24º. A alimentação adequada, como um direito humano fundamental e corolário dos direitos à dignidade humana e da liberdade, é um direito subjetivo público universal, auto aplicável, absoluto, indivisível, intransmissível, inalienável, irrenunciável, interdependente e inter-relacionado, imprescritível e de natureza extra patrimonial e se exerce mediante:

- I - Direito de petição e ao processo administrativo;
  - II - Direito de ação individual ou individual homogêneo, coletivo ou difuso, segundo os procedimentos judiciais previstos em lei;
  - III - Inclusão nos programas e ações de segurança alimentar nutricional.
- Art. 25º. Configura uma violação ao direito humano à alimentação adequada sempre que um indivíduo ou grupo se encontre em situação de fome e/ou desnutrição ou de não acesso à alimentação adequada.

Art. 26º. A violação do direito humano à alimentação adequada a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

- I - Reclamação do ofendido ou seu representante legal;
- II - Ato ou ofício de autoridade competente;
- III - Comunicado de organizações não governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos;
- IV - Comunicado do COMSEA ou do CONSEA-MA.

V - Outras ferramentas de denúncia e apuração.

Art. 27º. A destinação orçamentária para a realização de programas e ações de que trata esta Lei possui, por sua natureza, caráter prioritário, ficando vedada a transferência dos recursos para o atendimento de política diversa, salvo situação emergencial justificada, analisada pelo COMSEA, pelo órgão gestor e pela CAISAN.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 29º. Fica revogada a Lei Nº 481, de 08 de Dezembro de 2017.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, EM DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTES E DOIS

IVALDO ARAÚJO DE JESUS

Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: c9291e349dc17d4d155a1d3b2265ab32

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PE 019/2024 - SERVIÇOS DE**





**MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS E COMPUTADORES**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024**

A Prefeitura Municipal de Bacurituba, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, objetivando o Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção em impressoras e computadores com fornecimento de material a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais, do tipo "MENOR PREÇO", critério de julgamento "por item" que reger-se-á pelas disposições da LEI Nº 14.133/2021, e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no Edital e seus anexos. DATA: 11 de setembro de 2024 às 15h:00min no horário de Brasília, na plataforma de compras da Prefeitura, <https://www.licitabacurituba.com.br>. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação de 2a a 6a feira das 08h00min às 12h00min, a Rua Benjamin Constant, s/n - Centro, Bacurituba - MA, no Portal de Compras: <https://www.licitabacurituba.com.br>, ou no Portal do Município no endereço eletrônico <https://transparencia.bacurituba.ma.gov.br>, Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente ou por e-mail, no endereço eletrônico: [cplbacurituba@gmail.com](mailto:cplbacurituba@gmail.com). Bacurituba - MA, 27 de agosto de 2024. Sebastião Prado Costa - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS  
Código identificador: 09994ec5227a44f266768e597d37a46a

**AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 018/2024- AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024**

A Prefeitura Municipal de Bacurituba, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, objetivando o **Registro de Preços para a aquisição e instalação de câmeras e equipamentos de segurança**, do tipo "MENOR PREÇO", critério de julgamento "por item" que reger-se-á pelas disposições da LEI Nº 14.133/2021, e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no Edital e seus anexos. DATA: 11 de setembro de 2024 às 09h:00min no horário de Brasília, na plataforma de compras da Prefeitura, <https://www.licitabacurituba.com.br>. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação de 2a a 6a feira das 08h00min às 12h00min, a Rua Benjamin Constant, s/n - Centro, Bacurituba - MA, no Portal de Compras: <https://www.licitabacurituba.com.br>, ou no Portal do Município no endereço eletrônico <https://transparencia.bacurituba.ma.gov.br>, Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente ou por e-mail, no endereço eletrônico: [cplbacurituba@gmail.com](mailto:cplbacurituba@gmail.com). Bacurituba - MA, 27 de agosto de 2024. Sebastião Prado Costa - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS  
Código identificador: d6140a1ec5b76e4e24456b66444740e9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 03/2024**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Após analisar a Licitação na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 03/2024**, objetivando a Concessão de Uso de Espaço Físico Público destinado à fins comerciais no ramo de Restaurante, Bares, Lanchonetes, Comercialização de Produtos e Prestação de Serviços, observados os princípios e preceitos legais pertinentes às licitações, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8987/95 e da Lei Municipal Complementar nº 047 de 20 de Agosto de 2021, bem como, as condições e especificações contidas no edital e seus anexos, no que for pertinente, no município de Balsas/MA, observados os princípios e preceitos legais pertinentes às licitações, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8987/95 e da Lei Municipal Complementar nº 047 de 20 de Agosto de 2021, bem como, as condições e especificações contidas no edital e seus anexos, no que for pertinente, a Autoridade Competente no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e **ADJUDICA** o objeto acima às empresas: NILMA VIEIRA DE SOUSA CNPJ Nº 53.656.163/0001-93; ADRIANA DE SOUSA ROCHA CNPJ Nº 54.165.349/0001-02; MARIA EUSEBIA DE SOUZA CNPJ Nº 45.636.448/0001-34; JOSE CARLOS ARAUJO RIBEIRO CNPJ Nº 54.976.914/0001-11; ALICE ANDREA GOMES DE SOUSA CNPJ Nº 54.275.505/0001-98; LAECIO RODRIGUES DE SOUSA CNPJ Nº 55.381.135/0001-36; M DE N DA S REGO CNPJ Nº 02.310.685/0001-06; LEO EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 41.143.136/0001-38, por ter apresentado o Melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, segundo critérios de julgamento pré-estabelecidos no ato convocatório.

Espaço	Atividade	Localização	Vencedor	Nota Final	Remanescente
Box 04	Comercial Geral	Externa	LAECIO RODRIGUES DE SOUSA	90,34	
Box Rest 06	Restaurante 01	Interna	LEO EMPREENDIMENTOS LTDA	80,5	TISCHLER BALSAS BEBIDAS LTDA (RF = 59,54)
Box 07	Alimentação	Interna	ALICE ANDREA GOMES DE SOUSA	106,83	ROBERTO GARCIA FERREIRA (RF = 85,44)
Box 08	Alimentação	Interna	ADRIANA DE SOUSA ROCHA	95,52	
Box 09	Alimentação	Interna	MARIA EUSEBIA DE SOUZA	91,74	
Box 10	Alimentação	Interna	JOSÉ CARLOS ARAUJO RIBEIRO	121,77	
Box 11	Alimentação	Interna	NILMA VIEIRA DE SOUSA	111,42	ALLYCE ARAÚJO RIBEIRO DE CARVALHO (RF = 81,52)
Box 13	Restaurante 02	Interna	M DE N DA S REGO	132,48	



Espaço	Atividade	Localização	Boxes desertos
Box 01	Comercial Geral	Externa	Não houver remanescente / Não recebeu Propostas
Box 02	Comercial Geral	Externa	Não houver remanescente / Não recebeu Propostas
Box 03	Comercial Geral	Externa	Não houver remanescente / Não recebeu Propostas
Box 05	Comercial Geral	Externa	Não houver remanescente / Não recebeu Propostas

Balsas - MA, 28 de agosto de 2024.

**CAMILA FERREIRA COSTA**

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 7acd2e235eed79dd9a0110a9d599dfa0

**DECRETO Nº 032, DE 29 DE AGOSTO DE 2024**

DECLARA A NULIDADE DO DECRETO Nº 353/2003 DE 22 DE ABRIL DE 2003 DE BALSAS/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o processo administrativo nº 33020/2024 que analisou a validade do Decreto nº 353/2003 de 22 de abril de 2003 de Balsas/MA e toda a documentação a ele acostada;

Considerando o exposto requerimento dos respectivos proprietários do, antes, pretense loteamento que se originaria da matrícula inscrita no nº 3140, Livro 2 L, Fls. 240/1 do cartório de registro de imóveis de Balsas/MA, anuindo o cancelamento do loteamento;

Considerando a Súmula 473 do STF e o poder de autotutela da administração pública;

Considerando, por fim, o artigo 23, III da LEI No 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

DECRETA:

Art. 1º Declara-se nulo o Decreto nº 353/2003 de 22 de abril de 2003 de Balsas/MA, devendo produzir efeitos *ex tunc* a presente declaração de nulidade.

§ 1 - com a declaração de nulidade do decreto disposto no *captut* fica cancelada autorização de loteamento e revertida a matrícula inscrita no nº 3140, Livro 2 L, Fls. 240/1, bem como cancelado o R.1-13.576 da Matrícula 13.576, e revertida as matrículas nº 24.025 e nº 24.028, todas registradas no cartório de registro de imóveis de Balsas/MA e todas as reversões em razão de Raimundo Nonato de Moraes Filho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2024.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito de Balsa

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA  
Código identificador: 6c09b81d5cef68d1ebef63ce6987dfdb

**LEI Nº 1.751, DE 28 DE AGOSTO DE 2024**

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000,

APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2025 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de MARANHÃO, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único. É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º A proposta orçamentária para o exercício de 2025, conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único. O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a

Lei nº 4320/64.

Art. 4º A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º A proposta orçamentária para o exercício de 2025, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e  
III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 90% (NOVENTA POR CENTO) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º são obrigações do Município:

I - O Município aplicará 25% (*vinte e cinco por cento*), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

II - O Município contribuirá com 20% (*vinte por cento*), das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (*Fundeb*), com aplicação, no mínimo, de 70% (*setenta por cento*) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo 30% (*trinta por cento*) para outras despesas.

III - O Município aplicará no mínimo 15% (*quinze por cento*) da receita resultante de impostos proveniente de transferências, nas ações e serviços de saúde.

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 8º são receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de MARANHÃO;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 9º Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2024 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2025,

VIII - outras.

Art. 10. Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 10-A. A Lei Orçamentária Anual reservará 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para serem destinadas às Emendas Individuais Parlamentares, Regulamentadas pela Lei Municipal nº 1.696/2023.

§ 1º O montante de que se trata o caput será igualmente rateado entre os parlamentares, que destinarão os recursos para a execução do objeto da emenda parlamentar, sendo obrigatória a aplicação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) em ações e serviços de saúde, que não envolvam despesas com pessoal ou encargos sociais.

§ 2º Os demais 50% (cinquenta por cento) deverão ser destinados às ações de serviços de Educação, Saneamento e Mobilidade Urbana, que igualmente não podem envolver despesas com pessoal ou encargos sociais.

§ 3º As emendas parlamentares, após aprovadas, serão executadas seguindo programação quadrimestral de desembolso.

§ 4º A ordem cronológica de desembolso das emendas de que trata o parágrafo anterior será definido anualmente pelo Poder Legislativo, mediante resolução.

§ 5º Caso seja emitido parecer técnico de inviabilidade para indicação da emenda parlamentar, esta passará automaticamente para a programação de desembolso do último quadrimestre, dando vez para as indicações subsequentes.

§ 6º A emenda parlamentar será considerada concluída quando seu objeto for executado.

§ 7º Os vereadores poderão reunir suas emendas para destinação à execução com finalidade comum.

Art. 10º-B Durante a execução orçamentária, cada órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal deverá analisar as emendas recebidas, obedecendo às seguintes regras:

I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, cada órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal deverá encaminhar parecer técnico ao Poder Legislativo, para ciência do parlamentar, autor da emenda, sobre a viabilidade ou inviabilidade da execução do objeto da emenda;

II - até 60 (sessenta) dias do recebimento do parecer técnico de inviabilidade, o parlamentar indicará um novo objeto.

III - até 15 (quinze) dias do recebimento do novo objeto, cada órgão, entidade ou Fundo da Administração Pública Municipal deverá encaminhar novo parecer técnico ao Poder Legislativo, sobre a viabilidade ou inviabilidade da execução do objeto.

Art. 10º - C Fica estabelecido o limite de 50% dos recursos das emendas individuais não executadas no exercício financeiro para inscrição em restos a pagar não liquidados, para execução obrigatória no exercício subsequente.

Parágrafo Único. A Lei orçamentária:

I - autorizara a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 90% (NOVENTA POR CENTO), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2025, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Nos termos do Inciso III do Art. 5º da Lei complementar nº 101/2000, o Orçamento da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgão e Entidades constituirá RESERVA DE CONTINGÊNCIA de até 1% (*um por cento*) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 15% (*quinze por cento*) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 11. A receita devere estimar a arrecadação de todos os tributos de

competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 12. Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art.13. O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 14. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

### SEÇÃO III

#### DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 15. Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitos;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 16. Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas:

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2024;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 17. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 18. As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter

aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 19. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único. De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de BALSAS é de 6% (*seis por cento*).

Art. 20. De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (*cinco por cento*) da receita do Município.

Art. 21. As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 22. Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 23. A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 24. O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 25. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 26. O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 27. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à, educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 28. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 29. Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

### CAPÍTULO II

#### DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes.

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 31. Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão



observados as diretrizes específicas da área.

Art. 32. As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

#### CAPÍTULO III

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único. Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2024, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (*um doze avos*) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 34. O projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2025, será encaminhado a câmara municipal até 03 (*três*) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35. O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 36. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2025, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 38. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39. Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2025, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2024, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo

Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 328ab5c0cdce0aa525560ebe37e048ff

### LEI Nº 1.752, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS (AUC) E DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) EM ÁREA CONSOLIDADA E, ESTABECE DISTÂNCIA MÍNIMA DE RECUO DAS CONSTRUÇÕES ÀS MARGENS DOS CURSOS D'ÁGUAS NATURAIS DE RIACHOS E CÔRREGOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DAS LEIS FEDERAIS Nº 6.938/1981 E Nº 12.651/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, Faça saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei delimita as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) que ocupam área de preservação permanente ao longo de cursos d'água naturais de riachos e córregos do Município de Balsas, de acordo com o inciso XXVI do art. 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e define as faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP) para os cursos d'água em Área Urbana Consolidada (AUC).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Áreas Urbanas Consolidadas (AUC): aquela que atenda aos seguintes critérios:

- a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- b) dispor de sistema viário implantado;
- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
- e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

1. drenagem de águas pluviais;
2. esgotamento sanitário;
3. abastecimento de água potável;
4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Art. 3º A definição de critérios para delimitar as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e as faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP) para os cursos d'água naturais de riachos e córregos municipais em Área Urbana Consolidada (AUC) está baseada em relatórios elaborados pela Secretária Municipal de Meio Ambiente de Balsas, onde se constatou a presença dos requisitos previstos na Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 4º A Área Urbana Consolidada, delimitada para Balsas, está restrita ao perímetro urbano do município, nas áreas que atendem o inciso I do art. 2º desta lei, conforme definições da Lei Municipal nº 1.395/2018 - Plano Diretor do Município de Balsas/MA, bem como da Lei Municipal nº 1.396/2018 - Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do solo do Município de Balsas/MA.

§ 1º Em exceção ao disposto no caput deste artigo, não são consideradas Área Urbana Consolidada:

- I - Os imóveis que se caracterizem pelo uso rural, apresentem características predominantemente rurais, estejam registrados no INCRA e vinculados ao ITR, mesmo que inseridos no perímetro urbano;
- II - As áreas com risco de desastres;
- III - As áreas cujas diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de



bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, plano de resíduos sólidos, plano de recuperação do Cerrado, se houver, imponham restrição de uso ou intervenção.

§ 2º Em caso de alteração do perímetro urbano, o novo perímetro urbano passará a ser considerado na delimitação da Área Urbana Consolidada, a menos que esteja previsto o contrário em legislação.

Art. 5º Fica definido que em Área Urbana Consolidada (AUC) a correspondente Área de Preservação Permanente (APP) será constituída por faixas marginais ao longo de qualquer curso d'água natural de riachos e córregos municipais, seja ele perene ou intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 10 (dez) metros.

§ 1º Conforme preconiza o §10, do art. 4º, da Lei Federal nº 12.651/2012, as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC), previstas no caput deste artigo, deverão se enquadrar nas seguintes condições:

I - não constituírem áreas com risco de desastres;

II - seguirem a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver, e;

III - suas atividades ou empreendimentos a serem instalados devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

§ 2º Havendo vias públicas, pertencentes ao sistema viário oficial existente, e aprovado por Lei, a faixa marginal de proteção dos recursos hídricos não poderá ultrapassá-lo, sendo a via pública a interface de limite para fins de delimitação da Área de Preservação Permanente - APP.

§ 3º Havendo um mapeamento das áreas de riscos e suscetíveis a alagamento, e também um Plano de Bacia para o Município de Balsas, a delimitação das Áreas de Preservação Permanentes poderá sofrer alterações.

§ 4º As Áreas de Preservação Permanente - APP referentes a: áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais; áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais; decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais; áreas no entorno das nascentes e olhos d'água perenes; encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive; e topo de morros, montes, montanhas e serras, deverão seguir as disposições do Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 6º Em Áreas Urbanas Consolidadas (AUC), as obras já finalizadas até agosto de 2024, que se encontrem em Área de Preservação Permanente (APP) podem ser regularizadas, desde que atendam aos critérios urbanísticos exigidos pelo Plano Diretor e Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do solo do Município de Balsas, com anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Não poderão ser regularizadas as obras em Área de Preservação Permanente (APP) que representem significativo dano ambiental, situação de risco ou em local de interesse ecológico relevante, assim declarado em legislação própria.

Art. 7º A regularização de obras em Área de Preservação Permanente (APP), implica compensação ambiental pecuniária, além da recuperação da área remanescente.

§ 1º A compensação ambiental será calculada da seguinte forma:

$$VCA=A*VV$$

Onde:

VCA: Valor da Compensação Ambiental;

A: Área do terreno a ser regularizada expressa em metros quadrados (m²);

VV: Valor venal do metro quadrado do terreno, obtido do IPTU.

§ 2º Entende-se por "área do terreno a ser regularizada" toda a área útil ocupada em Área de Preservação Permanente (APP), incluindo edificações, estradas, estacionamentos, pátios, piscinas, jardins, ou outros usos que impeçam a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

§ 3º A Compensação Ambiental Pecuniária por uso da Área de Preservação Permanente (APP) será destinada a ações de defesa, promoção e preservação do Meio Ambiente do Município de Balsas.

§ 4º Quando se tratar de edificação já existente e que esteja munida de

Alvará de Construção, Habite-se ou Licença, não se aplica a previsão de medida de compensação ambiental.

Art. 8º Não havendo vegetação arbórea nativa na Área de Preservação Permanente - APP do imóvel, o proprietário deverá promover a recuperação da área, sendo que o Município de Balsas poderá exigir a apresentação de um Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD para a efetiva recuperação da APP.

§ 1º A Área de Preservação Permanente deverá ser recuperada nos casos em que o proprietário desejar obter um novo uso para o imóvel, como aterro, terraplanagem, corte de vegetação, edificação, ou nos casos em que o poder municipal achar necessário, devendo todas as intervenções estarem devidamente autorizadas pelo órgão competente.

§ 2º A recuperação da Área de Preservação Permanente deverá atender aos objetivos e ações de Preservação e Proteção ao Cerrado, se houver.

§ 3º Nas áreas de difícil acesso para a realização dos serviços de desassoreamento dos cursos d'água de riachos e córregos no Município de Balsas, poderá ser exigido no Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), a preservação de uma faixa de 10 (dez) metros com o plantio de gramíneas, para fins de viabilizar os trabalhos de limpeza e retirada do material.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior será definido por meio de análise técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA*

*Código identificador: bb84c6abb3e7e508ceecba4d9033f1ad*

#### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 383/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 383/2023. Referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2023. **PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA** e a Sra. CLAUDIA MARIA DUARTE AHUAD.

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto principal a prorrogação de prazo e renovação do valor do Contrato de nº 383/2023 - SEFIN, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR:** O Contrato Principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada pelo período de 06/08/2024 a 31/12/2024. 2.2 O valor do contrato permanecerá o valor inicial, correspondendo ao valor de R\$ 3.800,00 (três mil oitocentos reais) mensal, perfazendo um valor global de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0021.2-007 3.3.90.36.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto. **ASSINATURAS:** CAMILA FERREIRA COSTA (LOCATÁRIA) CLAUDIA MARIA DUARTE AHUAD (LOCADORA).

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*

*Código identificador: 64614bd11a9e7363b8e7050de803272a*

#### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 430/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 430/2023. Referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2023. **PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** e a **CAMPSONDAS**

**COMERCIO, PERFURACOES E MANUTENCAO EM POCOS ARTESIANOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.656.576/0001-13. **OBJETO:** O objeto do presente termo de aditivo consiste na inclusão de itens novos na planilha orçamentária do Contrato de nº 430/2023 - SAAE, para atender as necessidade do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE. **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** O presente contrato será aditivado para: Inclusão de itens no valor de R\$ 52.930,00 (cinquenta e dois mil e novecentos e trinta reais), correspondente a 3,52%, do valor do contrato inicial, conforme planilha ANEXO I. O valor total do contrato, que atualmente é de a R\$ 1.559.861,82 (um milhão e quinhentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), após inclusão de itens e acima referidos correspondentes a 3,52%, o valor do contrato corresponderá a R\$ 1.612.791,82 (um milhão e seiscentos e doze mil e setecentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos), conforme demonstrado no ANEXO II. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.512.0151.2090 4.4.90.51.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de agosto. **ASSINATURAS:** LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO (CONTRATANTE) FERNANDO ALBERTO MACHADO (CONTRATADO).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: b6dd43cd8a5a03c458743e2d91de0b60

#### RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 363/2023.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 363/2023. Referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA e a empresa **E. O. BARBOSA GONCALVES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.843.595/0001-60. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto principal a prorrogação de prazo e renovação do valor do Contrato de nº 363/2023 - SEFIN, para atender as necessidades Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR:** O Contrato Principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, período de 03/08/2024 a 03/08/2025. O valor do contrato permanecerá o valor inicial, correspondendo ao valor R\$ 42.228,00 (quarenta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0051.2-014 3.3.90.39.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de julho. **ASSINATURAS:** CAMILA FERREIRA COSTA (CONTRATANTE) EMANOEL OTAVIO BARBOSA GONCALVES (CONTRATADO).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: a56894c0971ba64606534fbe886e5b5b

#### RESULTADO DE JULGAMENTO - CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 03/2024

##### RESULTADO DE JULGAMENTO

##### CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 03/2024.

A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos torna público o resultado de julgamento da Concessão de Uso de Espaço Físico Público destinado à fins comerciais no ramo de Restaurante, Bares, Lanchonetes, Comercialização de Produtos e Prestação de Serviços, observados os princípios e preceitos legais pertinentes às licitações, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8987/95 e da Lei Municipal Complementar nº 047 de 20 de Agosto de 2021, bem como, as condições e especificações contidas no edital e seus anexos, no que for pertinente, no município de Balsas/MA, observados os princípios e preceitos legais pertinentes às licitações, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8987/95 e da Lei Municipal Complementar nº 047 de 20 de Agosto de

2021, bem como, as condições e especificações contidas no edital e seus anexos, no que for pertinente. Empresas Classificadas: **NILMA VIEIRA DE SOUSA CNPJ Nº 53.656.163/0001-93; ADRIANA DE SOUSA ROCHA CNPJ Nº 54.165.349/0001-02; MARIA EUSEBIA DE SOUZA CNPJ Nº 45.636.448/0001-34; JOSE CARLOS ARAUJO RIBEIRO CNPJ Nº 54.976.914/0001-11; ALICE ANDREA GOMES DE SOUSA CNPJ Nº 54.275.505/0001-98; LAECIO RODRIGUES DE SOUSA CNPJ Nº 55.381.135/0001-36; M DE N DA S REGO CNPJ Nº 02.310.685/0001-06; LEO EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 41.143.136/0001-38.**

**REMANESCENTES:** TISCHLER BALSAS BEBIDAS LTDA (RF = 59,54); ROBERTO GARCIA FERREIRA (RF = 85,44) E ALLYCE ARAÚJO RIBEIRO DE CARVALHO (RF = 81,52).

Balsas - MA, 29 de agosto de 2024.

Elisângela Sousa da Silva  
Agente de Contratação

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 184db13de6048e30c29093a1b45665e1

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

##### EXTRATO DE CONTRATO PE SRP Nº 084/2024

**EXTRATO DE CONTRATO PE SRP Nº 084/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2024.** CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BREJO/MA, CNPJ nº 06.116.743/0001-08. CONTRATADA: V L DA COSTA JUNIOR, CNPJ nº 41.070.474/0001-97. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de materiais para manutenção de poços, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ R\$ 913.278,00 (novecentos e treze mil e duzentos e setenta e oito reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 16/08/2024 à 31/12/2024. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de agosto de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SIMFRA - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº63/2024 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 29 de agosto de 2024. JANAINA NASCIMENTO CAVALCANTE PINTO - Secretária Municipal de Infraestrutura

Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS  
Código identificador: 1df141a0f74b0264e0cbe8082d3249d8

##### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PE SRP Nº 025/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PE SRP Nº 025/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023.** CONTRATADO: AMAGO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 24.120.004/0001-71. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA, CNPJ: 06.116.743/0001-08. **OBJETO:** O objetivo do presente termo de aditivo contratual é o acréscimo do quantitativo dos itens referidos neste termo do Contrato PE SRP Nº 025/2024 em 25%, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente e equipamentos e suprimentos de informática de interesse da Prefeitura Municipal de Brejo/MA. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** Este Aditivo tem como fulcro legal o Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. **DAS QUANTIDADES DO ADITIVO CONTRATUAL:** Acrescenta-se 25% a mais no quantitativo dos itens referidos, culminando em um acréscimo de R\$68.252,00(sessenta e oito mil e duzentos e cinquenta e dois reais) no valor total do contrato . DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 15 de agosto de 2024. As demais Cláusulas não ventiladas neste termo permanecem inalteradas. BASE LEGAL: Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores. Brejo/MA, 29 de agosto de 2024. PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO - Secretário

Municipal de Finanças.

Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS  
Código identificador: c4af65f2a3bbc449b2a1d30892cb3c1e

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

### AVISO DE ERRATA

#### AVISO DE ERRATA

Na Publicação do Aviso do Extrato de contrato Nº 010/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-FAMEM, no dia 28 de fevereiro de 2024, Ano XVIII, nº 3297, pag. 34:

**Onde se lê: Data da sessão:** Valor Global de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais)

**Leia-se: Data da sessão:** Valor Global de R\$ 101.850,00 (cem e um mil e oitocentos e cinquenta reais),

Buriti, 29 de agosto de 2024. Publique - se

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO  
Código identificador: 5edc162185827dec7815f009d0b6c40d

## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 117/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 117/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024

Contratante: O Município de Buriti - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ: 11.463.289/0001-00. Contratado: JOTA GUILHERMECOMERCIO & SERVIÇOS DIVERSOS LTDA CNPJ: 48.183.901/0001-80. Objeto do presente termo de aditivo: aditivar o Valor do contrato inicial em R\$ 42.484,49 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) Data da Assinatura: 29 de agosto de 2024. Representante da Contratante: Sr. KELTON VERAS FREIRE, portador da Carteira de Identidade nº 39209402010-4 SESP/MA, e CPF nº 057.678.923-26 e pela Representante da Contratada: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO CPF:775.077.703-20. Buriti/MA, 29 de agosto de 2024. Publique-se.

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO  
Código identificador: d64e1e4424fa132eb67956ad32932799

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2024 do Pregão Eletrônico nº 002/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.463.289/0001-00. CONTRATADA: JOTA GUILHERMECOMERCIO & SERVIÇOS DIVERSOS LTDA CNPJ: 48.183.901/0001-80. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e alterações. OBJETO: aquisição de materiais de expediente que visa atender as demandas da secretaria municipal de Administração e Finanças. Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2024. Data da Assinatura: 29 de agosto de 2024. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 - Sec. Mun. de Saúde e Saneamento; 02.12.00 - Fundo Mun. de Saúde - FMS; PROJ/ATIVIDADE: 10.301.0075.1010.0000 - Manut. e Fun. Da Sec. Mun. de Saúde; 10.301.0075.2104.0000 - Manut. do Fundo Mun. de Saúde - FMS; ELEMENTO/DESPESA: 33.90.30.00 - Material de Consumo; FONTE DE RECURSO:

RECURSOS PRÓPRIOS/ FUS/CUSTEIO;. Valor Global de R\$ 262.700,08 (duzentos e sessenta e dois mil, setecentos reais e oito centavos). pela Representante da CONTRATANTE: Kelton Veras Freire, CPF nº 057.678.923-26 e pela Representante da CONTRATADA: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO CPF:775.077.703-20. Buriti (MA),

29 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO  
Código identificador: 60d5553752faf0f86d57ceca6056278

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

### ATO DE CONCESSÃO Nº 014/2024 DE 19/08/2024.

A GESTORA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAJARI - CAJARIPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal nº 006/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a(o) servidor(a) CELIDA CUTRIM PINTO, matrícula nº 013, inscrito(a) no CPF sob o nº 705.029.433-00, efetivo(a) no cargo de PROFESSOR(A) (A), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º, I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. Vencimento Base: R\$ 2.520,40 (dois mil quinhentos e vinte reais e quarenta centavos);

II. Quinquênio: R\$ 630,10 (seiscentos e trinta reais e dez centavos)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GESTOR EXECUTIVO DO CAJARIPREV, ESTADO DO MARANHÃO, EM CAJARI - MA, 19/08/2024.

NELZIRA MORAIS FRAZÃO  
GESTORA EXECUTIVA DO CAJARIPREV

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: f66c65e8e242b0c3153fb805f8033cc6

## DECRETO Nº 14/2024

"DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA ATIVA, DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJARI-MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Constancio Alessanco Coelho de Souza, Prefeito Municipal de Cajari-Ma, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art º: 66, V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para as consignações e folha de pagamento e disciplinar sua operacionalidade no sentido de ampliar o acesso ao crédito aos servidores municipais, simplificar o procedimento de tomada de empréstimo possibilitar a redução dos juros praticados por instituições financeiras conveniadas;

DECRETA:

Artigo 1. - Fica autorizada a celebração de convênios com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 2. - Os órgãos e as entidades da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal obedecerão às disposições desta Lei, para a efetivação de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, e pensionistas.



Artigo 3. - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas, descontadas em folha de pagamento do consignado;

II - consignado: servidor público ativo, inativo e pensionista, vinculado a órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Município de Cajari, Estado do Maranhão;

III - interveniente consignante: órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Poder Executivo Municipal que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira dos servidores ativos, inativos, e pensionistas, em favor da consignatária.

IV - margem consignável: parcela da remuneração que o consignado pode destinar para averbação e desconto de consignação facultativa;

Artigo 4. - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado mediante autorização formal do consignado, para custear:

I - mensalidade a favor de entidade sindical;

II - mensalidade a favor de entidade associativa;

III - Empréstimo e financiamento junto à Instituição Bancária;

IV - Empréstimo pessoal obtido junto à Cooperativa de Crédito;

V - Outros descontos autorizados pelo servidor ativo, inativo ou pensionista.

Artigo 5. - Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

I - pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;

II - cumprimento de decisão judicial.

Artigo 6. - A margem consignável é o percentual correspondente a 35% (trinta por cento) aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões percebidas no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica descontando as consignações facultativas já contraídas pelo consignado.

§ 1º. O valor da remuneração, provento ou pensão mensal, após a aplicação da dedução dos valores correspondentes as consignações compulsórias, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa.

§ 2º. Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a:

I - diárias;

II - salário-família;

III - décimo terceiro salário;

IV - adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração ou férias em pecúnia;

V - adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;

VI - adicional noturno;

VII - adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;

VIII - funções gratificadas;

IX - horas extras;

X- abonos;

XI - demais verbas de caráter não permanente.

Artigo 7. - As consignatárias poderão ofertar operações de consignado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses;

Artigo 8. - A averbação da consignação e seu respectivo desconto em folha de pagamento, não implicam responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidas pelo consignado perante o consignatário.

Artigo 9. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cajari (MA), 28 de agosto de 2024

Constancio Alessanco Coelho de Souza  
Prefeito Municipal

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: 6b2f46398c71696d960588f7030977b1

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024

A responsável desta entidade, notadamente a Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a vista do relatório conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

**HOMOLOGAR e ADJUDICAR** o presente resultado da Dispensa de Licitação, considerando-a “**DESERTA**” por não ter sido possível a obtenção de licitantes habilitados, para que produza os efeitos legais.

**Nº do Processo Administrativo:** 16/2024

**Nº da Dispensa de Licitação:** 03/2024.

**Modalidade:** Dispensa Eletrônica.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais, para membros, servidores, e colaboradores eventuais da Prefeitura Municipal de Cajari - MA, quando em viagem de exclusivo interesse público, por meio de atendimento remoto (telefone e e-mail).

Cajari (MA), 16 de maio de 2024.

**Jimena Coelho de Souza**

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: 8cffe5baa75a6cab3fcb2b3c564612be

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2024-PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023-PMC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2024-PMC.** Processo Administrativo nº 038/2023-PMC.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA: CONSTRUTORA C SANTOS LTDA, CNPJ nº 42.043.693/0001-40.** OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia de manutenção corretiva e preventiva em prédios, vias públicas e logradouros públicos, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra no município de Carolina, decorrente da

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-CPL/PMC**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023-PMC. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.02 - Secretaria de Admin, Finan, Plan e Urbanismo. **FONTE DE RECURSO:** 501 - Outros Recursos não vinculados de impostos. **PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.0002.2068 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo. **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.09 - Secretaria de Educação/MDE. **FONTE DE RECURSO:** 500 - Outros Recursos não vinculados de impostos. **PROJETO/ATIVIDADE:** 12.122.0002.2042 - Manutenção da Secretaria





Municipal de Educação. **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.10 - FUNDEB. **FONTE DE RECURSO:** 543 - Transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAR. **PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.0024.2146 - Manutenção do Ensino Fundamental 30%. **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.08 - Fundo Municipal de Saúde. **FONTE DE RECURSO:** 500 - Outros Recursos não vinculados de impostos. **PROJETO/ATIVIDADE:** 10.301.0037.2126 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.05 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **FONTE DE RECURSO:** 501 - Outros Recursos não vinculados de impostos. **PROJETO/ATIVIDADE:** 08.122.0002.2005 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social. **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VALOR:** R\$ 1.597.566,33 (um milhão e quinhentos e noventa e sete mil e quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31.12.2024, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 01.08.2024. **SIGNATÁRIOS:** neste ato representado por sua Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, Senhora ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15, e SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Senhor EDIVALDO DA SILVA ASSUNÇÃO, RG nº 70729796-6 - SSP/MA, CPF nº 805.297.203-53, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEDES, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Senhora FRANCIANE NUNES COELHO, RG nº 765.690 - SSP/TO, Secretária Municipal de Saúde, Senhora JÉSSICA ALANA ARAÚJO OLIVEIRA, RG nº 0383110920098, CPF nº 021698493-94, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Senhora GIZELA DA CONCEIÇÃO BECKMAM, RG nº 0485907520135 - SSP/MA, CPF nº 689.376.793-53 e Milvaneth Cardoso dos Santos, CPF nº 231.885.882-91 - Representante Legal da CONTRATADA: CONSTRUTORA C SANTOS LTDA. Carolina/MA, 01 de agosto de 2024.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES  
Código identificador: 59e10c54b906a88036d7f7c10a781655

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

### LEI 295-2024 - LDO CENTRO NOVO DO MARANHÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

LEI 295/2024

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Centro Novo do Maranhão para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a elaboração do orçamento programa do Município de Centro Novo do Maranhão, para o exercício de 2025. Art. 2º - O orçamento do Município de Centro Novo do Maranhão para o exercício de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos do presente de lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Orgânica do Município, compreendendo: I. As prioridades da administração municipal; II. As diretrizes gerais para a elaboração do orçamento e suas alterações; III. As metas fiscais; IV. O orçamento fiscal; V. O controle da despesa pública. **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES**

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Art. 3º - Constituem prioridades do governo municipal para o exercício de 2025: I. Promover e implementar políticas de inclusão social, nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes e de desenvolvimento social; II. Promover o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos; III. Promover o desenvolvimento econômico sustentável, inclusive, através de incentivo e fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico; IV. Promover o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas; V. Promover a eficiência e o processo democrático na gestão pública; VI. Promover políticas de desenvolvimento nas áreas de agricultura e pesca. **Parágrafo único** - O programa de governo contendo os objetivos e ações estão estabelecidos no anexo III da presente proposta de Lei. **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES** Art. 4º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos - programas para os próximos exercícios deverá obedecer às disposições constantes do Anexo I desta de Lei. Art. 5º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e as determinações emanadas pela legislação pertinente. Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101/2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá: I. O orçamento fiscal dos poderes do Município, seus fundos e órgãos; II. A seleção, em conjunto com a comunidade, das prioridades estabelecidas nesta de Lei, de acordo com a legislação municipal específica, devendo ser atendida a capacidade financeira do Município; **Parágrafo único** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, até o dia 15 de agosto de 2024 (Art. 75 da Lei Orgânica), em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 Art. 7º - A Lei orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de: I. Prioridade de investimento nas áreas sociais; II. Austeridade na gestão dos recursos públicos; III. Modernização na ação governamental. **CAPÍTULO IV DAS METAS FISCAIS** Art. 8º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da receita para o exercício. - Art. 9º - As receitas e as despesas serão estimadas com base nos preços vigentes no mês de março de 2025, considerada a estimativa de inflação para o ano seguinte, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos econômicos do Governo Federal e a conjuntura econômica nacional e regional, em conformidade com o Anexo II de Metas Fiscais que integra esta Lei. § 1º - Na estimativa das receitas deverão ser considerados, ainda, os efeitos decorrentes das modificações da legislação tributária, aprovadas até 31 de dezembro de 2024, incumbindo à Administração: I. Atualizar os elementos físicos das unidades imobiliárias; II. Editar planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas; III. Expandir o número de contribuintes; IV. Atualizar cadastro imobiliário fiscal; V. Demonstrar o efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. § 2º - As taxas de políticas administrativas e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas. § 3º - os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo os critérios estabelecidos pela legislação específica. § 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa. Art. 10º - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a: I. Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor; II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor; III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento

das despesas, nos termos da legislação vigente, conforme valor estimado para o exercício de 2025; IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, inclusive de um órgão para outro, caso necessário, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal; - V. Remanejar, através de créditos adicionais suplementares, as despesas previstas para projetos e atividades, até o limite da diferença que houver entre a projeção e o efetivo aumento real de preços verificado no período, conforme o limite estabelecido no inciso III deste artigo; VI. O remanejamento das despesas entre os órgãos e setores governamentais, em razão da celebração de convênios com entidades externas ao Município; VII. O valor do repasse ao Poder Legislativo será de 7% (sete por cento) do valor calculado sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme artigo 29-A da Constituição Federal; VIII. O repasse do legislativo não poderá ser enviado a menor em relação a proporção fixada na Lei Orçamentária Anual, conforme o § 2º, inciso 3º do Art. 29ª da Constituição Federal; IX. As fontes de recursos indicadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser alteradas consoantes necessidades da execução orçamentária. Art. 11º - O Projeto da Lei Orçamentária Anual será encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de cada ano, conforme art. 132 da Lei Orgânica do município de Centro Novo do Maranhão, e decorridos todos os prazos, o projeto deverá ser devolvido até o dia 15 de dezembro para sanção. (Art. 235 do Regimento Interno da Câmara Municipal). Art. 12º - Não sendo votado o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 até 31 de dezembro de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em Lei, no limite de até 1/12 (um doze avos) em cada mês. Art. 13º - Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá de: I. Estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso; II. Publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido de execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações do Município; III. Emitir, ao final de cada semestre (janeiro e julho), relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, ao qual será dada ampla divulgação, obedecendo ao que versa o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000. CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO FISCAL Art. 14º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos e órgãos. Art. 15º - A receita orçamentária prevista deverá ser composta por todos os tributos de competência municipal, pelas transferências constitucionais, outras receitas correntes, operações de crédito e outros recursos decorrentes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contratos firmados com as demais esferas de governo. Art. 16º - As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e os aumentos para o exercício de 2025, negociados entre a administração Municipal e os seus servidores na data base, ficarão condicionados à existência de recursos e as disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal. Art. 17º - A reserva de contingência será limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do segundo semestre de 2023, sendo permitida a sua utilização em 50% (cinquenta por cento) para a cobertura de passivos contingentes e outras ocorrências imprevistas na área fiscal. Art. 18º - Para efeito do cumprimento do § 3º art. 16 da Lei complementar nº 101/2000, será considerada irrelevante a despesa enquadrável no art. 24, incisos I e II da Lei 8.666/93. Art. 19º - As Leis ordinárias que criem projetos de despesas de caráter continuado só poderão ser cumpridas após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas a seguir priorizadas: I. Pessoal e encargos sociais; II. Juros e amortização da dívida pública; III. Contrapartidas de ações ou investimentos decorrentes de convênios ou financiamentos; IV. Transferências correntes ou de capital para fundos municipais; V. Ações judiciais objeto de precatórios; VI. Despesas vinculadas constitucionalmente às parcelas da receita de impostos. VII. Fica autorizado aos Poderes, caso necessário, alteração dos Planos de Carreiras, modificação de estruturas funcionais, criação de novos

cargos, contratações emergenciais, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, progressão funcional, nomeações de servidores e elaboração de concursos públicos. Art. 20º - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III desta Lei podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo. Art. 21º - A concessão de transferência de recursos orçamentários para entidades públicas ou privadas dependerá do cumprimento das determinações legais estabelecidas pela legislação atinente. Art. 22º - O Município aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino percentual de 25% dos recursos conforme o disposto no art. 212 da Constituição Federal. Art. 23º - O Município aplicará percentual de 15% dos recursos em ações e serviços públicos de saúde, conforme o disposto no inciso III, do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000. Art. 24º - A proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo compor-se-á de: I. Mensagem; II. Projeto de lei orçamentária; e III. Anexos. Art. 25º - Integrará a Lei Orçamentária Anual da administração direta: I. Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função de governo; II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas; III. Sumário da receita por fonte; IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração. Art. 26º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei. CAPÍTULO VI DO CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA Art. 27º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de não cumprimento das metas fiscais, fundamentadas na redução das despesas totais na mesma proporção da diminuição das receitas, aplicando-se como ordem de prioridade, atendendo o disposto no § 2 do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, a seguinte sequência: I - Limitação das despesas com: a) Aquisição de equipamentos; b) Inversões e investimentos em obras; c) Horas extraordinárias; d) Convênios para subvenção social ou econômica. II - Redução do percentual das despesas com: a) Aquisição de materiais de consumo; b) Contratação de serviços de terceiros; c) Outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos. Parágrafo único - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas. Art. 28º - O poder Executivo fica autorizado a atualizar os valores referentes à despesa com pessoal, até limite de reposição do valor de compra dos salários do último exercício, deste que não incorra no descumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislações pertinentes. Art. 29º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá implantar o controle de custos, onde deverão ser atualizados os resultados dos programas municipais e procedidos os devidos ajustes e correções necessários, considerando os objetivos de eficiência e racionalidade. Art. 30º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas e concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários. Parágrafo Único: As concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração deverão ter como parâmetro de cálculo o Índice Nacional de Preço vigente na data do reajuste. Art. 31º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 28 DE AGOSTO DE 2024.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA 010100 CÂMARA MUNICIPAL 020100

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO 020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO 020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 020400 FUNDEB 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL E POVOS INDÍGENAS 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 021100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E PESCA 021300 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE 021400 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 021500 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO 021600 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 021700 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 021800 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER 021900 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA 022000 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL 022100 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 022200 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 022300 OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO 099900 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS (Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000) EXERCÍCIOS FINANCEIROS A SEREM CONSIDERADOS 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 REALIZADO REALIZADO REALIZADO REALIZADO PREVISTO PREVISTO PREVISTO 1-Receita Total 53.752.902,52 70.680.383,70 87.627.528,71 98.125.375,95 143.004.664,25 148.610.447,09 153.811.812,74 2-Despesa Total 52.379.546,23 65.158.174,76 93.203.066,93 97.293.432,46 143.004.664,25 148.610.447,09 153.811.812,74 3-Resultado Nominal 1.373.356,29 5.522.208,94 -5.575.538,22 831.943,49 0,00 0,00 0,00 4-Resultado Primário 1.344.281,52 5.056.077,02 406.643,68 6.467.194,98 3.259.351,27 2.772.808,97 2.869.857,29 5-Dívida Ativa 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 RESULTADO PRIMÁRIO EXERCÍCIOS FINANCEIROS A SEREM CONSIDERADOS 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 REALIZADO REALIZADO REALIZADO REALIZADO PREVISTO PREVISTO Receitas primárias Total das receitas correntes 53.752.902,52 70.328.783,70 93.867.871,04 104.226.836,64 146.457.869,62 151.583.895,06 156.889.331,38 (-) Aplicações financeiras 29.074,77 114.531,92 258.160,43 466.209,20 193.854,10 200.638,99 207.661,36 (+) Total das receitas de capital 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 207.178,84 1.962.961,19 2.031.664,83 2.102.773,10 (-) Operações de crédito 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 (-) Amortização de empréstimos 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 (-) Alienação de bens 0,00 171.600,00 0,00 0,00 228.252,36 236.241,19 244.509,63 = Total das receitas primárias 53.723.827,75 70.394.251,78 93.609.710,61 103.967.806,28 147.998.724,35 153.178.679,70 158.539.933,49 Despesas primárias Total das despesas correntes 49.035.749,81 62.510.968,00 84.979.166,47 92.926.439,46 122.815.034,73 127.629.384,09 132.096.412,53 (-) Juros e encargos da dívida 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Total das despesas de capital 3.343.796,42 2.647.206,76 8.223.900,46 4.366.993,00 18.437.078,95 19.159.812,44 19.830.405,88 (-) Concessão de empréstimos 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 (-) Aquisição de títulos de capital já integralizado 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 (-) Amortização da dívida 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 (+) Reserva de contingência 0,00 0,00 1.752.550,57 1.958.363,94 2.026.906,68 (+) Reserva do RPPS 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 = Total das despesas primárias 52.379.546,23 65.158.174,76 93.203.066,93 97.293.432,46 143.004.664,25 148.747.560,48 153.953.725,10 Apuração do resultado primário Total das receitas primárias 53.723.827,75 70.214.251,78 93.609.710,61 103.760.627,44 146.264.015,52 151.383.256,06 156.681.670,03 (-) Total das despesas primárias 52.379.546,23 65.158.174,76 93.203.066,93 97.293.432,46 143.004.664,25 148.747.560,48 153.953.725,10 Resultado primário 1.344.281,52 5.056.077,02 406.643,68 6.467.194,98 3.259.351,27 2.635.695,58 2.727.944,93 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS ((Art. 4º, § 2º, inciso II, Lei Complementar nº 101/2000) RECEITA MUNICIPAL EXERCÍCIO ORÇADO ARRECADADO R\$ PARA MAIS PARA MENOS 2018 1.422.000,00 563.747,65 0,00 858.252,35 2019 5.115.000,00

931.276,62 0,00 4.183.723,38 2020 5.803.608,00 861.722,43 0,00 4.941.885,57 2021 6.272.236,95 1.439.005,13 0,00 4.833.231,82 2022 1.418.659,42 2.759.012,59 1.340.353,17 0,00 2023 1.497.274,27 3.536.449,04 2.039.174,77 0,00 RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO EXERCÍCIO ORÇADO ARRECADADO R\$ PARA MAIS PARA MENOS 2018 46.642.000,00 41.482.423,37 0,00 5.159.576,63 2019 66.977.000,00 42.819.828,97 0,00 24.157.171,03 2020 72.578.886,50 51.982.039,13 0,00 20.596.847,37 2021 54.777.775,15 47.611.710,01 0,00 7.166.065,14 2022 44.053.818,66 63.876.735,14 19.822.916,48 0,00 2023 112.682.378,06 72.199.126,45 0,00 40.483.251,61 RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO ESTADO EXERCÍCIO ORÇADO ARRECADADO R\$ PARA MAIS PARA MENOS 2018 600.000,00 3.222.662,81 2.622.662,81 0,00 - 2019 4.510.000,00 4.330.521,71 0,00 179.478,29 2020 4.565.000,00 4.514.516,50 0,00 50.483,50 2021 5.241.500,00 5.970.136,41 728.636,41 0,00 2022 4.980.909,05 5.813.707,28 3.150.798,23 0,00 2023 6.219.442,42 7.556.105,48 1.336.663,06 0,00 EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA Código Especificação Arrecadada Arrecadada Arrecadada Projetada Projetada Projetada 2021 2022 2023 2024 2025 2026 1000.00.00 RECEITAS CORRENTES 70.328.783,70 93.867.871,04 104.226.836,64 146.554.646,26 152.299.588,40 157.630.073,99 1100.00.00 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS 1.439.005,13 2.759.012,59 3.536.449,04 1.502.892,42 1.561.805,80 1.616.469,01 1200.00.00 CONTRIBUIÇÕES 152.645,61 342.790,07 476.452,79 166.208,17 172.723,53 178.768,85 1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL 114.531,92 258.160,43 466.209,20 193.854,10 201.453,18 208.504,04 1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS 0,00 0,00 0,00 35.658,00 37.055,79 38.352,75 1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 68.618.806,83 90.505.633,26 99.654.599,51 144.559.256,93 150.225.979,80 155.483.889,09 1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES 3.794,21 2.274,69 93.126,10 96.776,64 100.570,29 104.090,25 2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL 351.600,00 0,00 207.178,84 1.962.961,19 2.039.909,27 2.111.306,09 2100.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 2200.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS 171.600,00 0,00 0,00 228.252,36 237.199,85 245.501,85 2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 180.000,00 0,00 207.178,84 1.734.708,83 1.802.709,42 1.865.804,25 2900.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 7000.00.00 RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Total Geral 70.680.383,70 93.867.871,04 104.434.015,48 148.517.607,45 154.339.497,67 159.741.380,08 R\$ 1,00 Código Especificação Executada Executada Executada Projeção Projeção Projeção 2021 2022 2023 2024 2025 2026 3.0 DESPESAS CORRENTES 62.510.968,00 84.979.166,47 92.926.439,46 122.815.034,73 127.629.384,09 132.096.412,53 3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 45.731.621,63 53.528.057,14 44.657.645,52 98.523.559,85 102.385.683,40 105.969.182,31 3.2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 16.779.346,37 31.451.109,33 48.268.793,94 24.291.474,88 25.243.700,70 26.127.230,22 4.0 DESPESAS DE CAPITAL 2.647.206,76 8.223.900,46 4.366.993,00 18.437.078,95 19.159.812,44 19.910.877,09 4.4 INVESTIMENTOS 2.647.206,76 8.223.900,46 4.366.993,00 18.437.078,95 19.159.812,44 19.910.877,09 4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 4.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 9.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 0,00 0,00 0,00 1.752.550,57 1.958.363,94 2.026.906,68 Total Geral 65.158.174,76 93.203.066,93 97.293.432,46 143.004.664,25 148.747.560,48 154.034.196,31 Cálculo dos Valores Constantes Ano Valores Correntes Cálculo do Índice para Deflação Índice para Deflação Valores Constantes 2022 93.867.871,04 1,035000 1,035000 97.153.246,53 2023 104.434.015,48 1,037000x1,035000 1,073295 112.088.506,64 2024 148.517.607,45 1,031500x1,073295 1,107104 164.424.406,46 2025 154.339.497,67 1,030000x1,107104 1,150502 177.567.941,05 2026 159.741.380,08 1,030000x1,107104 1,190770 190.215.217,65 Cálculo dos Valores Constantes Ano Valores Correntes Cálculo do Índice para Inflação Índice para Inflação Valores Constantes 2020 57.501.693,04 1,045000 1,045000 60.089.269,23 2021 70.680.383,70 1,048100x1,045000 1,095265 77.413.715,11 2022 93.867.871,04 1,035000x1,095265 1,133599 106.408.501,98 2023 104.434.015,48 1,037000x1,133599 1,175542 122.766.562,19 2024



148.517.607,45 1,031500x1,175542 1,212571 180.088.215,33 2025  
154.339.497,67 1,039200x1,212571 1,260104 194.483.862,17 2026  
159.741.380,08 1,035000x1,260104 1,304208 208.335.975,25 ÍNDICE  
DE INFLAÇÃO ANO IPCA TAXA MÉDIA 2020 4,51% 1,045100 2021 4,81%  
1,048100 2022 3,50% 1,035000 2023 3,70% 1,037000 2024 3,15%  
1,031500 2025 3,92% 1,039200 2026 3,50% 1,035000 MEMÓRIA E  
MOTODOLOGIA DE CÁLCULO (Art. 4º, § 2º, inciso II, Lei complementar  
nº 101/2000) As Receitas Totais Consolidadas para 2025 foram  
estimadas com base na projeção do Índice Nacional de Preços ao  
Consumidor Amplo – IPCA 2025 fixado em 3,92% (três vírgula noventa e  
dois por cento), observados o comportamento das receitas no último  
trimestre e sobre a efetiva arrecadação no primeiro trimestre de 2024.  
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA As Despesas Consolidadas  
para 2025 serão fixadas observando o limite de 2% (dois por cento)  
sobre receita corrente líquida sendo adotado o segundo semestre do  
ano de 2023 destinados à reserva de contingência; evolução  
comportamental da despesa; observância aos artigos 22 e 23 desta lei,  
com ênfase na Saúde (15%) e educação (25%); ao limite de gasto com  
pessoal conforme parágrafo III alínea b do art. 20 da Lei 101/2020, e  
ainda, ao equilíbrio orçamentário. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
(Art. 4º, § 2º, inciso III, Lei Complementar nº 101/2000) PREFEITURA  
2019 2020 2021 2022 2023 PATRIMÔNIO LÍQUIDO 1.901.934,91  
4.647.049,76 8.252.395,58 11.172.310,40 16.347.128,29 ORIGEM E  
APLICAÇÃO DE RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (LRF, art.4º, § 2º,  
inciso III) (Período: 2018, 2019, 2020) RECEITAS REALIZADAS 2021 (a)  
2022 (d) 2023 RECEITA DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS Alienação  
de Bens Móveis 0,00 Alienação de Bens Imóveis TOTAL DESPESAS  
LIQUIDADAS 2021 (a) 2022 (d) 2023 APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA  
ALIENAÇÃO DE ATIVOS 0,00 DESPESAS DE CAPITAL Investimentos  
Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES  
DOS REGIMES PRÓPRIOS dos Servidores Públicos TOTAL SALDO  
FINANCEIRO (c) = (a-b)+(f) (f) = (d-e)+(g) (g) 0,00 0,00 0,00 ANEXO DE  
RISCOS FISCAIS (Art. 4º, § 3º, Lei Complementar nº 101/2000) O  
estabelecimento de objetivos visando alcançar superávits financeiros, o  
valor de R\$ 1.958.363,94 (Um milhão, novecentos e cinquenta e oito  
mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos),  
para o exercício de 2025 deverá ser alocado no orçamento  
correspondente na conta de Reserva de Contingência, justamente como  
determinada importância que se presume, em caso de não realização  
da receita nos moldes previstos, ou o surgimento da obrigatoriedade de  
suportar passivos contingentes e outros riscos eventuais, se constituirá  
como uma alternativa inicial para a manutenção do equilíbrio  
orçamentário e financeiro previsto. Os riscos fiscais, que se originam ou  
de insuficiência na realização das receitas, ou da necessidade de  
cumprimento de despesas insuficientemente previstas, tem efeito  
direto no cumprimento das metas de resultado primário e nominal  
positivo. Caso ocorra qualquer das situações acima descritas, a própria  
Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 9º prevê que, se ao final de  
um bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento às  
metas de resultados estabelecidos nos Anexos de Metas Fiscais, os  
poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos  
trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação  
financeira. Este mecanismo permitirá a correção dos desvios ao longo  
do ano em relação às previsões, a fim de não afetar o cumprimento das  
metas estabelecidas. Evidentemente, ao se efetivarem os eventuais  
riscos, acima a compensação ocorrerá mediante a realocação de  
despesas. A realização das receitas previstas depende em grande  
proporção de diversos fatores que independem das decisões da  
administração pública municipal. Tais fatores geram alterações no  
cenário econômico regional e nacional, como por exemplo, a questão  
dos preços dos produtos agrícolas que são produzidos no município e  
taxa de crescimento da economia. As consequências dessas situações  
específicas podem alterar, significativamente, o comportamento  
econômico regional e nacional, respectivamente. Por outro lado, a  
composição das despesas municipais, que vão desde despesas com  
pessoal, aquisição de material de consumo das mais variadas  
naturezas, pagamento de tarifas públicas federais, além de juros e  
encargos financeiros, propicia, da mesma forma, grande dificuldade de  
sua manutenção em níveis compatíveis com aqueles orçados. Isto

porque as alterações dos preços desses produtos fogem ao controle da  
administração pública, a qual permanece, constantemente, como  
qualquer consumidor, na dependência de aumentos imprevistos. Dados  
as considerações acima expostas, realça em importância o efetivo  
controle de todas as variáveis, a fim de evitar eventuais consequências  
negativas decorrentes de passivos contingentes e riscos fiscais.

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO  
Código identificador: 7d1d1e98645517026097f4e3ac7bb42d

## SANÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024

Sanção do Projeto de Lei Complementar nº 02/2024

O Prefeito de Centro Novo do Maranhão/MA, JOEDSON ALMEIDA DOS  
SANTOS, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe no Art. 101  
da LOM, sanciona o projeto de Lei nº 02/2024 de 08 de abril de 2024,  
de autoria do Poder Executivo, devidamente aprovado pela Câmara  
Municipal de Vereadores desta Cidade, na data de 23 de agosto de  
2024, o qual dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de  
Centro Novo do Maranhão/MA para o exercício financeiro de 2025, e dá  
outras providências. Por fim, devidamente aprovado e sancionado  
passa a vigorar com a seguinte numeração: Lei nº 295/2024. Cumpra-  
se. Gabinete do Prefeito de Centro Novo do Maranhão/MA, 28 de agosto  
de 2024.

Joedson Almeida dos Santos  
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO  
Código identificador: 7620ff8f4dd59b3d7414f085d89156c5

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

### TERMO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

**TERMO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA REFERENCIA:**  
**Processo Administrativo nº 290702/2024 CONCORRÊNCIA**  
**ELETRÔNICA Nº 003/2024 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DATA:**  
**27/08/2024 ABERTURA: 09:00 HORAS OBJETO:** Contratação de  
empresa para prestação de serviços de construção de uma unidade  
básica de saúde - UBS padrão tipo 2, no Município. **DO JULGAMENTO**  
**DA PROPOSTA:** Comunicamos aos interessados que, após a  
convocação da segunda colocada, a empresa J F DA COSTA FILHO & CIA  
LTDA (CNPJ: 14.795.690/0001-27), solicitamos uma negociação direta.  
Infelizmente, não houve manifestação por parte da referida empresa.  
Analisamos a proposta readequada da licitante, que já estava anexada  
ao sistema e foi encaminhada ao setor de engenharia civil. No entanto,  
após avaliação realizada pelo engenheiro civil, constatamos que a  
proposta não está em conformidade. As planilhas apresentadas não  
atendem a certos requisitos. Sugerimos que a empresa J F DA COSTA  
FILHO & CIA LTDA realizasse as correções apontadas pela engenharia.  
O parecer técnico detalhando as pendências encontra-se anexado no  
sistema. Solicitamos, portanto, o envio da proposta readequada para  
sanar as pendências identificadas. Inicialmente, concedemos um prazo  
de 2 horas para a apresentação da proposta corrigida. Infelizmente, a  
licitante não atendeu à solicitação dentro do prazo estipulado.  
Reiteramos o pedido, mas novamente não houve resposta adequada.  
Diante disso, informamos que a empresa J F DA COSTA FILHO & CIA  
LTDA foi desclassificada, e a terceira colocada foi convocada. Gonçalves  
Dias (MA) em 29 de agosto de 2024. Vilmir Feitosa Krause Filho Agente  
de Contratação/ Pregoeiro.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 94fbdeb66c7117da36d1d416da7ea774



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024.**

O Município de Governador Archer - MA, através a sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará o **Pregão Eletrônico nº 13/2024**, Processo Administrativo nº 23/2024, do tipo menor preço por grupo, que tem como objeto o Registro de Preço para aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Governador Archer/MA, com data de abertura dia **18/09/2024 às 09:00**. O presente Edital estará à disposição dos interessados onde poderão ser consultados ou obtidos

GRATUITAMENTE pela internet no portal da transparência do município (<http://portal.governadorarcher.ma.gov.br/>), no Portal de Compras Governador Archer (<https://www.comprasgovarcher.com.br/>) e no Portal Nacional de Compras Públicas Nacional - PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais>).

Governador Archer - MA, 28 de agosto de 2024.

Milena Santos da Silva  
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA  
Código identificador: 010be9cefd692dda9d6bc59321410887

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 063/2024**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS -MA E A EMPRESA MAIS SAÚDE LTDA.**

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida 11 de março, S/n, centro, na cidade de Governador Eugênio Barros - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.931.425/0001-66, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. Luiza Alves Carneiro, secretária municipal, brasileira, portadora do RG nº 719.909 e do CPF: 274.948.533-91.

**CONTRATADA:** MAIS SAÚDE LTDA, sediada na Av. Professor Valter Alencar, 1738, Bairro Macaúba, Teresina-PI, CNPJ nº 10.436.813/0001-82, neste ato representada pelo Sr. Francisco das Chagas Silveira da Silva Junior, brasileiro, CPF nº 003.509.463-02,

Celebram o presente termo aditivo ao contrato supra indicado, baseado na Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL** - A celebração do presente Termo Aditivo se dá em conformidade com o art. 105 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto do presente termo aditivo é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, material hospitalar, material odontológicos, para suprir a demanda da secretaria municipal de saúde de Governador Eugênio Barros — MA, será aditivado o quantitativo dentro do limite de 25% definido por lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor do contrato, sofrerá majoração de R\$ 184.227,56 (cento e oitenta e quatro mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos) conforme tabela em anexo.

**CLÁUSULA QUARTA** - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 01 de julho de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Eugênio Barros - MA, 27 de agosto de 2024.

Luiza Alves Carneiro  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATANTE**

Francisco das Chagas Silveira da Silva Junior  
MAIS SAÚDE LTDA  
CNPJ nº 10.436.813/0001-82  
**CONTRATADA**

**ANEXO I - QUANTIDADE A SER ADITIVADA**

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QNT	MARCA	V. UNIT	V TOTAL
2	FITAS ADESIVA	UNID.	12	MEDTAPE	26,93	323,16
4	KIT DE DISCO DE EQUILÍBRIO	UNID.	1	Goods Lab Health	132,62	132,62
5	KIT DE FAIXAS BAND PARA JOELHO	UNID.	1	MBFIT	75,56	75,56
6	KIT DE FAIXAS ELÁSTICA PARA EXERCÍCIOS	UNID.	1	MEDSAFE FULFLEX	121,35	121,35
10	ABAIXADOR DE LÍNGUA (PALITO)	UNID.	500	THEOTO	0,08	40,00
11	AGULHA 20X5,5	UNID.	312	SOLIDOR	0,09	28,08
12	AGULHA25X6,0	UNID.	312	MEDIX	0,10	31,20
18	AP. DE PRESSÃO INFANTIL	UNID.	1	SOLIDOR	96,00	96,00
26	FIXADOR (CITOLÓGICO)	UNID.	1	CRAL	9,00	9,00
27	GAZE TIPO QUEIJO	ROLOS	20	ORTOFEN	24,66	493,20
31	KIT CITOLÓGICO G	UNID.	62	VAGISPEC	5,20	322,40



37	INALADOR	UNID.	1	DELLAMED	136,34	136,34
38	SERINGA 3ML	UNID.	312	INJEX	0,29	90,48
39	SERINGA 5ML	UNID.	312	PROCARE	0,26	81,12
40	SERINGA 10ML	UNID.	312	PROCARE	0,44	137,28
41	SERINGA 20ML	UNID.	312	PROCARE	0,62	193,44
42	SONAR	UNID.	2	SONOSOUND	850,00	1.700,00
43	SORO FISIOLÓGICO 500ML	UNID.	156	HALEXISTAR	9,70	1.513,20
44	ROLO DE PAPEL ESTERILIZAÇÃO 10CM	ROLOS	2	ESTERIL CARE	70,78	141,56
46	ABAIXADOR DE LÍNGUA PALITO	UNID.	1125	THEOTO	0,08	90,00
48	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 13X4,5 MM	UNID.	562	LABOR IMPORT	0,10	56,20
53	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 30X08 MM	UNID.	3750	SOLIDOR	0,07	262,50
54	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 40X12 MM	UNID.	937	SOLIDOR	0,10	93,70
61	ALMONTOLIA (ÂMBAR/TRANSPARENTE) 500ML	UNID.	1	J.PROLAB	6,85	6,85
66	BOLSA COLOLETORA 2000ML	UNID.	150	MEDSONDA	1,25	187,50
70	CATETER JELCO Nº 16	UNID.	53	SOLIDOR	0,87	6,11
71	CATETER JELCO Nº 18	UNID.	143	SOLIDOR	0,87	124,41
73	CATETER JELCO Nº 22	UNID.	2031	SOLIDOR	0,87	1.766,97
75	CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS	UNID.	150	EMBRAMED	1,51	226,50
76	CATGUT CROMADO Nº 0	UNID.	75	SHALON	5,12	384,00
79	CATGUT CROMADO Nº 3-0	UNID.	112	SHALON	5,12	573,44
85	CLAMP UMBILICAL PRENDEDOR UMBILICAL	UNID.	75	FOYOMED	0,65	48,75
86	CLOREXIDINA ANTISSEPTICO 2% (SOLUÇÃO COM TENSOATIVO) 1000 ML	UNID.	37	VIC PHARMA	33,81	1.250,97
87	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 20 L	UNID.	57	GRANDESC	9,86	562,02
88	EQUIPOP/SORO MACROGOTASC/ INJETOR LATERAL	UNID.	531	LABOR IMPORT	1,81	961,11
91	ESCOVA P/ASSEPSIA DAS MÃOS C/DEGERMANTE	UNID.	225	VIC PHARMA	3,25	731,25
97	GAZE EM ROLO 91CMX91M	UNID.	150	ORTOFEN	32,32	4.848,00
100	KIT OBSTETRÍCIA CROMADO (FIOS CIRÚRGICOS) C/ AGULHA 4CM 0-0	UNID.	75	BIOLINE	16,39	1.229,25
101	KIT OBSTETRÍCIA CROMADO (FIOS CIRÚRGICOS) C/ AGULHA 4CM 2-0	UNID.	75	BIOLINE	16,39	1.229,25
106	LENÇOL DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO PARA MACA	UNID.	187	BELIFE	14,07	2.631,09
117	NYLON MONOFILAMENTO PRETO (FIO DE SUTURA) Nº 0	UNID.	37	SHALON	2,18	80,66
118	NYLON MONOFILAMENTO PRETO (FIO DE SUTURA) Nº 1	UNID.	37	SHALON	2,18	80,66
120	NYLON MONOFILAMENTO PRETO (FIO DE SUTURA) Nº 3-0	UNID.	150	SHALON	2,18	327,00
121	NYLON MONOFILAMENTO PRETO (FIO DE SUTURA) Nº 5-0	UNID.	37	SHALON	2,18	80,66
122	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 150MMX100M	UNID.	31	ESTERIL CARE	109,87	3.405,97
123	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 200MMX100M	UNID.	31	HARBO MEDICAL	140,60	4.358,60
124	POLIPROPILENO (APARELHO DIGESTIVO) 2-0	UNID.	37	TECHNOFIO	4,30	159,10
125	POVEDINE DEGERMANTE 1000 ML	UNID.	31	FARMAX	38,00	1.178,00
126	POVEDINE TÓPICO 1000 ML	UNID.	31	VICPHARMA	47,37	1.468,47
128	SCALP Nº 21	UNID.	862	SOLIDOR	0,29	249,98
129	SCALP Nº 23	UNID.	862	LABOR IMPORT	0,27	232,74
134	SERINGA S/AGULHA 20LM	UNID.	2500	PROCARE	0,58	1.450,00
135	SERINGA PARA NUTRIÇÃO PARENTERAL 60ML	UNID.	37	DESCARPACK	3,58	132,46
136	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº14	UNID.	31	MEDSONDA	1,42	44,02
137	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	UNID.	37	MEDSONDA	1,42	52,54
138	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18	UNID.	37	MEDSONDA	1,71	63,27
139	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20	UNID.	37	MEDSONDA	1,71	63,27
140	SONDA FOLLEY 2V C/BALÃO Nº 14	UNID.	112	SOLIDOR	1,58	176,96
141	SONDA FOLLEY 2V C/BALÃO Nº 16	UNID.	112	SOLIDOR	1,20	134,40
142	SONDA FOLLEY 2V C/BALÃO Nº 18	UNID.	187	MEDIX	4,50	841,50
143	SONDA URETRAL ALÍVIO Nº 08	UNID.	190	SOLIDOR	0,59	112,10
144	TERMÔMETRO P/ VERIFICAÇÃO DE TEMPERATURA AXILAR	UNID.	1	SOLIDOR	14,57	14,57
146	TESOURA CIRÚRGICA RETA	UNID.	1	GOLGRAN	70,18	70,18
148	TUBO PARA INTUBAÇÃO 6,5	UNID.	7	SOLIDOR	10,15	71,05
149	TUBO PARA INTUBAÇÃO 7,0	UNID.	7	SOLIDOR	10,15	71,05
150	TUBO PARA INTUBAÇÃO 7,5	UNID.	7	SOLIDOR	10,15	71,05
151	TUBO PARA INTUBAÇÃO 8,0	UNID.	7	SOLIDOR	10,15	71,05
154	MICRYL 1-0	UNID.	75	SHALON	15,00	1.125,00



156	ÁCIDO ASCÓRBICO 20ML	SUSPENSÃO	250	AIRELA	2,00	500,00
157	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMP.	1250	NATULAB	0,07	87,50
158	ALBENDAZOL 400MG	COMP.	390	PRATI	0,46	179,40
160	AMBROXOL 15MG/5ML / AMBROXOL 30MG/5ML	XAROPE	500	FARMACE	5,20	2.600,00
164	AZITROMICINA 200MG/5ML	SUSPENSÃO	125	PRATI	12,39	1.548,75
166	BROMOPRIDA 4MG/ML	SUSPENSÃO	78	TEUTO	4,60	358,80
168	COMPLEXO B	COMP.	781	VITAMEDIC	0,06	46,86
169	CIMETIDINA 200MG	COMP.	125	TEUTO	0,51	63,75
170	CEFALEXINA 500MG	COMP.	781	PHARLAB	0,86	671,66
171	CEFALEXINA 250MG/5ML	SUSPENSÃO	125	ABL	20,87	2.608,75
172	CETOCONAZOL 200MG	COMP.	781	PHARLAB	0,36	281,16
174	CIPROFLOXACINO 500MG	COMP.	312	PRATI	0,35	109,20
175	DEXAMETASONA 4MG	COMP.	1250	E.M.S	0,28	350,00
176	DEXAMETASONA 1MG/G	CREME	125	GREEN PHARMA	2,26	282,50
177	DIGOXINA 0,25MG	COMP.	312	PHARLAB	0,25	78,00
178	DICOLFENACO POTÁSSICO 50MG	COMP.	1250	CIMED	0,12	150,00
179	DICOLFENACO SÓDICO 50MG	COMP.	1250	GEOLAB	0,13	162,50
180	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML	SUSPENSÃO	46	CIMED	4,42	203,32
181	DIPIRONA 500MG/ML	SUSPENSÃO	250	FARMACE	1,86	465,00
182	DIPIRONA 500MG	COMP.	937	GREENPHARMA	0,20	187,40
184	ENALAPRIL 20MG	COMP.	625	CIMED	0,10	62,50
185	ESCOPOLAMIDA 10MG/ML	SUSPENSÃO	156	HIPOLABOR	13,21	2.060,76
186	FUCONAZOL 150MG	COMP.	1250	MEDQUIMICA	0,80	1.000,00
187	FUROSEMIDA 40MG	COMP.	468	PRATI	0,09	42,12
190	IBUPROFENO 600MG	COMP.	3125	PRATI	0,25	781,25
192	IVERMECTINA	COMP.	125	VITAMEDIC	1,48	185,00
193	LOSARTANA 100MG	COMP.	1250	PRATI	0,48	600,00
195	MEBENDAZOL 100MG	COMP.	125	BELFAR	0,44	55,00
196	METRONIDAZOL 40MG/ML	SUSPENSÃO	1000	E.M.S	9,79	9.790,00
198	METRONIDAZOL 100MG/G	CREME	500	PRATI	7,80	3.900,00
199	METRONIDAZOL+NISTATINA 100MG/G + 20.000UI/G	CREME	500	PRATI	12,00	6.000,00
201	METILDOPA 250MG /METILDOPA 500MG	COMP.	312	HIPOLABOR	0,83	258,96
203	NIMESULIDA 50ML/ML	SUSPENSÃO	312	GEOLAB	2,10	655,20
204	NIMESULIDA 100MG	COMP.	1562	PRATI	0,13	203,06
205	NISTATINA 25.000UI/G	CREME VAGINAL	500	GREEN	5,90	2.950,00
206	NISTATINA 100.000UI/ML	SUSPENSÃO	78	PRATI	6,35	495,30
209	PARACETAMOL 200MG/ML	SOLUÇÃO	781	FARMACE	1,46	1.140,26
211	PROPRANOLOL 40MG	COMP.	1562	PHARLAB	0,05	78,10
213	SIMETICONA 75MG/ML	EMULÇÃO	500	NATULAB	2,94	1.470,00
215	SUFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 200MG/5ML+40MG/5ML	SUSPENSÃO	468	EMS	5,60	2.620,80
216	SUFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400MG+80MG/5ML	COMP.	781	VITAMEDIC	0,33	257,73
220	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML	AMPOLA	375	HIPOLABOR	7,54	2.827,50
221	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML	AMPOLA	3828	HALEXISTAR	0,59	2.258,52
222	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500ML	FRASCO	425	FRESENIUS KARBI	6,48	2.754,00
224	ANLODIPINO 5 MG	COMP.	37	GEOLAB	0,06	2,22
225	ANLODIPINO 10 MG	COMP.	37	GEOLAB	0,11	4,07
227	AMINOFILINA 240MG/10ML	AMPOLA	37	FARMACE	8,02	296,74
230	ATROPINA 0,25MG/ML	AMPOLA	37	FARMACE	1,89	69,93
233	BROMOPRIDA 5MG/ML	AMPOLA	1875	FRESENIUS	4,34	8.137,50
237	CEFTRIAXONA 1G	AMPOLA	225	FRESENIUS	7,53	1.694,25
241	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML	AMPOLA	300	SAMTEC	0,49	147,00
242	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML	AMPOLA	300	ISOFARMA	0,77	231,00
243	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100ML	FRASCO	562	HALEXISTAR	7,16	4.023,92
244	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML	FRASCO	562	HALEXISTAR	6,77	3.804,74
247	CLORETO DE SÓDIO 10% 10ML	AMPOLA	75	SAMTEC	0,49	36,75
249	COMPLEXO B 2ML	AMPOLA	2078	HYPOFARMA	1,80	3.740,40
250	DEXAMETASONA 4MG/2,5ML	AMPOLA	1150	HYPOFARMA	4,08	4.692,00
251	DIAZEPAM 10MG/ML	AMPOLA	375	SANTISA	1,15	431,25
253	DICLOFENACO POTÁSSICO 25MG/ML	AMPOLA	750	HIPOLABOR	2,64	1.980,00
255	DIPIRONA GOTAS 500MG/ML	FRASCOS	37	NATULAB	2,20	81,40
256	DOPAMINA 5MG/ML	AMPOLA	37	CRISTALIA	12,09	447,33
257	EPINEFRINA 1MG/ML (ADRENALINA)	AMPOLA	37	HYPOFARMA	1,86	68,82
258	ESCOPOLAMINA 20MG/ML	AMPOLA	62	HYPOFARMA	2,41	149,42
262	FENTANILA	AMPOLA	37	HIPOLABOR	4,18	154,66
265	GENTAMICINA 20MG/ML	AMPOLA	112	HYPOFARMA	2,92	327,04





266	GENTAMICINA 40MG/ML	AMPOLA	225	FRESENIUS	2,74	616,50
268	GLICONATO DE CÁLCIO 10% 10ML	AMPOLA	300	ISOFARMA	2,26	678,00
270	HALOPERIDOL 5MG/ML	AMPOLA	37	UNIAO QUIMICA	3,16	116,92
271	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/5ML	AMPOLA	37	HIPOLABOR	13,30	492,10
272	HIDRALAZINA 20MG/ML	AMPOLA	75	CRISTALIA	8,38	628,50
273	HIDROCORTISONA 100MG	AMPOLA	200	BLAU	4,38	876,00
275	ISOXSUPRINA 5MG (INIBINA)	AMPOLA	150	APSEN	29,24	4.386,00
276	LIDOCAINA 1% 3,5ML	AMPOLA	93	CRISTALIA	23,46	2.181,78
277	LIDOCAINA 2% 5ML	AMPOLA	93	HYPOFARMA	3,31	307,83
278	LIDOCAINA 2% 20ML	FRASCO	187	HIPOLABOR	12,62	2.359,94
279	LIDOCAINA 2% GELEIA	TUBO	37	PHARLAB	3,40	125,80
280	LORATADINA 1MG/ML	FRASCO	37	PRATI	4,67	172,79
281	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML	AMPOLA	75	UNIAO QUIMICA	2,62	196,50
282	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML	AMPOLA	37	ISOFARMA	1,16	42,92
283	METRONIDAZOL 0,5% BOLSA 100ML	BOLSA	450	HALEXISTAR	9,45	4.252,50
284	MIDAZOLAN 5MG/ML	AMPOLA	75	HIPOLABOR	4,37	327,75
287	MORFINA 10MG/ML	AMPOLA	37	HIPOLABOR	4,88	180,56
288	NIFEDIPINO 20MG; NIFEDIPINO 40MG	COMP.	37	MEDQUIMICA	0,22	8,14
290	ÓLEO DE GIRASOL 100ML	FRASCO	37	TROL	6,55	242,35
291	ÓLEO MINERAL 1MG/ML 100ML	FRASCO	37	FARMACE	5,37	198,69
293	ONDASETRONA 2MG/ML	AMPOLA	375	HALEXISTAR	4,35	1.631,25
295	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS	FRASCO	37	FARMACE	1,46	54,02
297	PENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	AMPOLA	300	TEUTO	12,18	3.654,00
298	PETIDINA 50MG/ML	AMPOLA	225	UNIAO QUIMICA	4,50	1.012,50
299	PIRACETAM 200MG/ML (NOOTROPIL)	AMPOLA	187	SANOFI	4,90	916,30
301	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS	FRASCO	37	AIRELA	2,85	105,45
303	SORO GLICOFISIOLOGICO 5+0,9G 500ML	FRASCO	562	FRESENIUS	6,61	3.714,82
304	SORO GLICOSADO 5% 500ML	FRASCO	937	FRESENIUS	10,15	9.510,55
305	SORO DE RINGER SIMPLES 500ML	FRASCO	387	FRESENIUS	13,75	5.321,25
306	SORO DE RINGER LACTATO 500ML	FRASCO	387	BAXTER	14,75	5.708,25
308	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML	AMPOLA	150	ISOFARMA	8,56	1.284,00
312	ÁCIDO FOSFÓRICO	UNID.	75	ANGELUS	7,70	577,50
313	ADESIVO 3M	UNID.	6	MAQUIRA	37,20	223,20
314	AGULHA CURTA	UNID.	656	PROCARE	0,51	334,56
315	AGULHA LONGA	UNID.	468	PROCARE	1,00	468,00
317	ALGODÃO ROLETES	UNID.	7	W. A	5,05	35,35
318	ANESTÉSICO ARTICAINA 4% + EPINEFRINA	UNID.	12	DFL	271,42	3.257,04
319	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 2% + EPINEFRINA	UNID.	12	DFL	179,00	2.148,00
320	ANESTÉSICO TÓPICO	UNID.	7	DFL	18,20	127,40
321	BABADOR DESCARTÁVEL	PACOTE	2	SS PLUS	25,19	50,38
322	BANDEJAS CLÍNICAS	UNID.	1	AÇONOX	65,98	65,98
323	BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA EXTRA LONGA	UNID.	2	MICRODONT	41,00	82,00
324	BROCAS DIAMANTADAS VARIADAS	UNID.	3	MICRODONT	5,05	15,15
325	COLTOSOL	UNID.	3	MAQUIRA	19,50	58,50
326	ESPELHO COM CABO	UNID.	3	IODONTOSUL	5,19	15,57
327	ESCOVAS DE ROBSON	UNID.	5	MICRODONT	2,65	13,25
328	FIO DENTAL GRANDE	ROLO	1	MEDFIO	2,72	2,72
329	FIO DE SUTURA 5.0 NYLON	UNID.	25	SHALON	2,77	69,25
330	FORMOCRESOL	UNID.	1	BIODINAMICA	15,15	15,15
332	FLUOR GEL	UNID.	6	IODONTOSUL	9,48	56,88
333	FITAS ESTERELIZÁVEIS	UNID.	2	PROCITEX	7,30	14,60
337	LUVA PP	UNID.	390	INJEX	0,16	62,40
338	LUVA P	UNID.	750	INJEX	0,21	157,50
339	LUVA M	UNID.	2187	INJEX	0,19	415,53
341	MÁSCARA DESCARTÁVEL	UNID.	1312	MEDICAL KDU	0,15	196,80
342	MATRIZ DE METAL ROLOS PEQUENOS	UNID.	1	AAF	2,33	2,33
343	MATRIZ DE POLIÉSTER	UNID.	56	PREVEN	2,54	142,24
344	MICROBRUSH	UNID.	5	MICRODONT	23,20	116,00
345	PASTA PROFILÁTICA	UNID.	3	IODONTO SUL	5,77	17,31
346	OTOSPORIN	UNID.	1	FQM	23,56	23,56
347	ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL	UNID.	2	QUIMIDROL	14,25	28,50
349	RESINA 3M A2	UNID.	6	3M	79,75	478,50
350	RESINA 3M A3	UNID.	6	3M	79,75	478,50
351	SUGADOR ODONTOLÓGICO	PACOTE	15	MAQUIRA	4,47	67,05
352	TOUCA DESCARTÁVEL	UNID.	156	DESCARTE	0,28	43,68
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>184.227,56</b>



Governador Eugênio Barros - MA, 28 de agosto de 2024.

Luiza Alves Carneiro  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ  
Código identificador: 866cc9217b12a5c6245ca43731e1cab0

### PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 018/2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS -MA E A EMPRESA M. DE F. ALENCAR DA SILVA - EPP.**

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede no(a) Rua 12 de Outubro, Centro, 635 - na cidade de Governador Eugênio Barros/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.085.000/0001-18, neste ato representado por Antônio Diego Borge de Brito Oliveira, secretário municipal, brasileiro, portadora do RG nº 036375982008-0 e do CPF: 603.260.483-75.

**CONTRATADA:** M. DE F. ALENCAR DA SILVA - EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.126.021/0001-05, sediado(a) na Av. Dr. Fernando Chaves, Nº 92, Centro - Governador Eugênio Barros/MA - CEP 65780-000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Maria de Fátima Alencar da Silva, portadora do CPF nº 407.343.743-72.

Celebram o presente termo aditivo ao contrato supra indicado, baseado na Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL** - A celebração do presente Termo Aditivo se dá em conformidade com o art. 105 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto do presente termo aditivo é a contratação de empresa para o registro de preços para a eventual fornecimento de combustíveis, por meio de registro de preços, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Governador Eugênio Barros - MA, será aditivado o quantitativo dentro do limite de 25% definido por lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor do contrato, sofrerá majoração de **R\$ 237.625,00** (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais) conforme tabela em anexo.

**CLÁUSULA QUARTA** - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 07 de janeiro de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Eugênio Barros - MA, 06 de agosto de 2024.

Antônio Diego Borge de Brito Oliveira  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**CONTRATANTE**

Maria de Fátima Alencar da Silva  
M. DE F. ALENCAR DA SILVA - EPP  
**CONTRATADA**

### ANEXO I - QUANTIDADE A SER ADITIVADA

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	15000	L	5,80	87.000,00
2	DIESEL COMUM	12500	L	5,95	74.375,00
3	DIESEL S10	12500	L	6,10	76.250,00
<b>TOTAL</b>					<b>237.625,00</b>

Governador Eugênio Barros - MA, 06 de agosto de 2024.

Antônio Diego Borge de Brito Oliveira  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**CONTRATANTE**

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ  
Código identificador: 6d1dd80c43f37a53cf85ba42704995f4

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 - CPL/PMG.** A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que a sessão pública se realizará no dia 12 de setembro de 2024 às 15h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Frei Benjamim de Borno, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é: **Registro de preços para aquisição de Ambulância de suporte avançado (TIPO D) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Grajaú-MA**, forma do Decreto Municipal nº. 004/2024 - gab., de 02 de janeiro de 2024; lei complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e subsidiariamente, no que couber, a lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A sessão pública acontecerá pelo site:

<https://appcompras.licitagrajau.com.br/login/>, [www.licitagrajau.com.br/home.jsf?windowId=2bd](http://www.licitagrajau.com.br/home.jsf?windowId=2bd). O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação- CPL, situada na Rua Frei Benjamim de Borno, 05, Centro, CEP: 65.940-000, nesta Cidade, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00h às 12:00h, telefone (99) 98201-9175 e no site <https://www.grajau.ma.gov.br/home>, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. O Edital também pode ser adquirido no site <https://www.licitagrajau.com.br>. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 55, inc. IV, § 1º da Lei 14.133/21 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL-PMG-MA. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados através do site: <https://www.licitagrajau.com.br>. Grajaú-MA, 29 de agosto de 2024. Marair Borges de Araújo. Pregoeira Oficial

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: d34f4622dc4e7b34db7998b84ea44cbe

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024 - CPL/PMG.** A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que a sessão pública se realizará no dia 13 de setembro de 2024 às 09h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Frei Benjamim de Borno, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Pregão Eletrônico, do TIPO MAIOR DESCONTO POR ITEM, cujo objeto: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, sob demanda, de

combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Administração, Planejamento e Gestão e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Grajaú-MA, que disponha de pelo menos 01 (um) posto de abastecimento, que funcione diariamente, 24h, na Zona Urbana dessa municipalidade, Sob Sistema de registro de preços, forma do Decreto Municipal nº. 004/2024 - gab., de 02 de janeiro de 2024; lei complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e subsidiariamente, no que couber, a lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A sessão pública acontecerá pelo site: <https://appcompras.licitagrajau.com.br/login/>, [www.licitagrajau.com.br/home.jsf?windowId=2bd](http://www.licitagrajau.com.br/home.jsf?windowId=2bd). O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação- CPL, situada na Rua Frei Benjamim de Borno, 05, Centro, CEP: 65.940-000, nesta Cidade, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00h às 12:00h, telefone (99) 98201-9175 e no site <https://www.grajau.ma.gov.br/home>, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. O Edital também pode ser adquirido no site <https://www.licitagrajau.com.br>. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 55, inc. IV, § 1º da Lei 14.133/21 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL-PMG-MA. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados através do site: <https://www.licitagrajau.com.br>. Grajaú-MA, 29 de agosto de 2024. Marair Borges de Araújo. Pregoeira Oficial

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: 1149d1073b3837caad6000a868ced42c

#### EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2023

**EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2023 - PMG REF.** Processo Adm 7510 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **LUIS DE OLIVEIRA GOMES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a alteração **QUANTITATIVA** mediante o **ACRÉSCIMO** no percentual aproximado de **25%(vinte e cinco por cento)** da quantidade do item do contrato firmado entre as partes, em 23/01/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta. - **VALOR:** O valor do presente Aditivo é de **R\$ 1.110.600,00** (hum milhão, cento e dez mil, seiscentos reais), correspondente ao percentual aproximado de **20%(vinte por cento)** do valor inicialmente contratado, passando este de **R\$ 5.553.000,00** (cinco milhões quinhentos e cinquenta e três mil reais) para **R\$ 6.663.600,00** (seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária do Contrato permanecem inalteradas - **BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93 c/c a Cláusula Décima Primeira do **Contrato nº. 017/2023**, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie. **SIGNATÁRIOS:** IZETH NASCIMENTO BARROS - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, pela **CONTRATANTE** e LUIS DE OLIVEIRA GOMES, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 23 de agosto de 2024.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: 32952a9114beb71daee9b1a6116af95

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

##### RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 294/2023

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO, QUE FAZ O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA E A EMPRESA**

**SONNES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.014/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 (CONTRATO Nº 294/2023)**

**O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA**, com sede à Avenida Industrial nº 300, Coqueiral, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.537/0001-04, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**, representado pelo Sr LUCIANO FERREIRA SANTOS, brasileiro, portadora da cédula de identidade de nº 0067728936 GEJUSPC/MA e CPF nº 767.939.073-87 resolve rescindir amigavelmente o Termo de Contrato em referência, fundamentado na Cláusula Décima Quinta, firmado com a EMPRESA **SONNES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, portadora do CNPJ 19.605.566/0001-75- com sede na Av. dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, Sala 727, Marcus Barbo 2 - Calhau - São Luís - Maranhão.

**Notifica-se o contratado a respeito da rescisão amigável referente ao contrato nº 294/2023, regido pela Lei 8.666/93, que possui como objeto a "Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção em iluminação pública, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes. e em conformidade com o Pregão 001/2023, Processo nº 07.014/2022, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.**

**Referida notificação da Rescisão Amigável, possui como fundamento o art. 79 inc. II, parágrafo 1º do mesmo artigo, da Lei 8.666/93.**

**Em síntese, houve processo de contratação na Modalidade de Pregão, Eletrônico, na qual a empresa SONNES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA firmou contrato Administrativo nº 294/2023 com a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES DE ITINGA DO MARANHÃO-MA, que por acordo entre as partes e de forma amigável resolvem firmar o presente distrato por razões de conveniência e interesse de ambas as partes.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente termo tem como objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL**, do contrato firmado entre as partes em 09 de março de 2023 com vencimento de 09 de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023, sendo corrigido por meio de ERRATA, ficando assim, a data correta conforme a CLÁUSULA QUINTA do contrato, com vencimento de 09 de março de 2024. Prorrogado por meio de aditivo com a data firmada entre as partes em 08 de março de 2024 com vencimento de 10 de março de 2024 até 10 de março de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, com efeitos a partir de 29/04/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo de rescisão decorre de autorização da Secretária Municipal de Infraestrutura e Transportes de Itinga do Maranhão/MA, e encontra amparo legal no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em decorrência do princípio da conveniência e do interesse de ambas as partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO**

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

Assim, pela assinatura do presente termo, concede-se plena quitação de todas as obrigações pactuadas a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES DE ITINGA DO MARANHÃO**, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da cidade de Itinga do Maranhão/MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais controvérsias, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I,

alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo de rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Itinga do Maranhão/MA, em 09 de Maio de 2024.

MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO LUCIANO FERREIRA SANTOS Secretária Municipal de Infraestrutura e Transportes	SÖNNES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA Contratada
<b>TESTEMUNHAS:</b>	
NOME: CPF: RG n.º:	NOME: CPF: RG n.º:

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 1cbd09acab9dbc7ac6c0061c3b2a21ea

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jatobá - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. A sessão será realizada através do Portal Portal de Compras Publicas, pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, com data de abertura agendada para 12 de Setembro de 2024 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço <http://www.jatoba.ma.gov.br>, ou ainda pelo endereço Portal Portal de Compras Publicas, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Jatobá - MA, 27 de Agosto de 2024, Antonia Alves da Silva Viana, Secretária.

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO  
Código identificador: 72856c83485aad835cfeccdf07513e9

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

### PORTARIA Nº050 /2024

Dispõe sobre a concessão a pedido (requerimento) da servidora de licença sem vencimentos (remuneração), para tratar de interesses particulares com fundamento na alteração promovida pela Lei Municipal nº 190 de 24 de fevereiro de 2017.

**O PREFEITO DE LAGOA DO MATO/MA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Lei nº 146 de 10 de dezembro de 2012, Lei nº 174 de 10 de abril de 2015 e Lei nº 190 de 24 de fevereiro de 2017.

#### RESOLVE:

Art. 1º **Após pedido (requerimento)** da servidora **WILDE NEY ANDRADE DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Lagoa do Mato/MA, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, **conceder a licença sem vencimentos (remuneração), para tratar de interesses particulares pelo período de (3 anos), a contar de 02 de setembro de 2024 a 02 de setembro de 2027**,

com fulcro na redação atual do art. 93 da Lei Municipal nº 174 de 10 de abril de 2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lagoa do Mato/MA) alterado pelo art. 01 da Lei Municipal nº 190 de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas das disposições em contrário.

Art. 3º Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Mato/MA 29 de agosto de 2024.

**ALEXSANDRE GUIMARÃES DUARTE**  
Prefeito Municipal.

Publicado por: TONY SILVA LIMA  
Código identificador: 2997bf2653197ce122edc5f3f71d1854

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

#### PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA REQUERENTE: ARCO NORTE AGRO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Trata-se de **pedido de reconhecimento de imunidade do Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis - ITBI** na transmissão de patrimônio da pessoa jurídica cindida Produtécnica Nordeste Comércio de Insumos Agrícolas Ltda para a pessoa jurídica cindida Arco Norte Agro e Participações Ltda, em decorrência de cisão parcial de sociedade que se encontra especificada na Escritura Pública de Rerratificação do ato societário de Cisão.

O pedido foi formulado pela Arco Norte Agro e Participações Ltda, CNPJ nº 55.215.729/0001-77, a fim de que seja deferido o pedido de imunidade do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para a transferência do imóvel denominado **Fazenda Portela V, parcela 1, Datas Capão e Sítio Coco, município de Loreto/MA, matriculada sob o nº 2.460, Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Loreto/MA.**

Fundamenta o pedido de imunidade tributária no artigo 156, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, bem como no artigo 76, inciso II, do Código Tributário Municipal.

O pedido veio acompanhado do comprovante de inscrição e situação cadastral e contrato social da empresa Arco Norte Agro e Participações Ltda, documentos pessoais dos sócios Giovanni da Rosa Dallazen e Valdemir Luiz Rossetto, Escritura Pública de Rerratificação de Ato de Transferência de bens imóveis em razão de Cisão Parcial de Sociedade, certidão de inteiro teor do imóvel matriculado sob o nº 2.460, além da procuração conferindo poderes ao advogado Dr. Guilherme Boschese Cardoso.

#### É o sucinto relatório.

Passo a decidir.

Estabelece a Constituição Federal em seu artigo 156, inciso II, que “*competete aos municípios instituir impostos sobre transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição*”.

Prevê o parágrafo 2º, inciso I, do referido artigo que “*o imposto previsto no inciso II, não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil*”.

Nesse alinhamento, o Código Tributário Municipal dispõe em seu artigo 76, inciso II, que o **imposto não incide sobre a transmissão de**



**bens e direitos, quando decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.**

Por sua vez, estabelece o § 1º, do inciso II, do art. 76, do CTM, que o disposto neste artigo **não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.**

Veja-se que, na transmissão de bens ou direitos decorrente de cisão da pessoa jurídica, não há incidência do ITBI, por força de lei, salvo se a atividade preponderante dessa pessoa jurídica adquirente for a atividade imobiliária, consistente na compra, venda, locação e arrendamento mercantil de bens imóveis ou de direitos a eles relacionados.

No presente caso, analisando o contrato social (cláusula quarta) e o comprovante de inscrição e situação cadastral, **verifico que a pessoa jurídica cindenda/adquirente Arco Norte Agro e Participações Ltda tem como objeto:** a) Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo (CNAE 4683-4/00); b) Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas (CNAE 4623-1/06); c) Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (CNAE 4692-3/00); d) Comércio atacadista de soja (CNAE 4622-2/00); e) Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiadas (CNAE 4632 0/01); f) Comércio atacadista de alimentos para animais (CNAE 4623-1/09); g) Representante comercial e agente do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (CNAE 4612-5/00); h) Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias primas agrícolas e animais vivos (CNAE 4611-7/00).

**Desse modo, observo que as atividades preponderantes da empresa Arco Norte Agro e Participações Ltda são outras, que não a imobiliária, o que a torna imune ao ITBI.**

Necessário destacar, que não estamos diante de transmissão de bem imóvel incorporado pelos sócios ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, o qual deve ser aplicada a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 796.376 (Tema 796), **mas sim, de cisão parcial da sociedade empresarial, a qual pode ser conceituada como operação em que a sociedade empresarial (cindida) divide o seu capital, para formar outra pessoa jurídica (cindenda), sem extinguir a empresa originária (cindida).**

Ressalte-se que, no caso de transmissão de bem imóvel da pessoa jurídica cindida para a pessoa jurídica cindenda em razão da cisão parcial, em que a pessoa jurídica cindenda não foi constituída para exercer a atividade preponderante de compra e venda ou locação/arrendamento de bens imóveis, como na espécie, a jurisprudência tem entendido que não se aplica o Tema 796-STF.

Nesse sentido:

*“Apelação – ITBI – Mandado de Segurança – Integralização do capital social – Pedido de Imunidade [...] A tese fixada no RE 796.376 não diz respeito à incidência somente os casos de cisão, fusão e incorporação – RECURSO DESPROVIDO”. (TJSP; Apelação Cível 1000154-97.2022.8.26.0529; Relator (a): Mônica Serrano; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Público; Foro de Santana de Parnaíba - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/02/2023; Data de Registro: 08/02/2023)”*

*“RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR: NULIDADE DA CERTIDÃO DE TRANSITADO EM JULGADO DA SENTENÇA – RECURSO TEMPESTIVO – NULIDADE RECONHECIDA – PRELIMINAR ACOLHIDA – MÉRITO: IMUNIDADE DE ITBI NA CISÃO PARCIAL DA PESSOA JURÍDICA – PARCELA DO CAPITAL CINDIDO QUE DÁ ORIGEM A UMA NOVA SOCIEDADE EMPRESARIAL – TRANSMISSÃO DE BEM IMÓVEL RELATIVO AO CAPITAL CINDIDO – IMUNIDADE DE ITBI RECONHECIDA (ART. 156, § 2º, INCISO I, DA CF/88)– TESE FIXADA NO RE 796.376 (TEMA 796 DO STF) – NÃO APLICADA EM CASO DE CISÃO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO – SEGURANÇA CONCEDIDA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se o recurso de apelação foi protocolado de forma tempestiva, deve ser declarada nula a certidão de transitado em julgado da sentença lavrada em data anterior e de forma equivocada. Nos termos do artigo 156, § 2º, I, da Constituição Federal, não incide*

*Imposto de Transmissão de Bem Imóvel decorrente cisão, salvo se a atividade preponderante da pessoa jurídica que receber o bem for de compra e venda ou locação/ arrendamento mercantil de bem imóvel. Quando a Impetrante logra êxito em comprovar que a transmissão do imóvel decorre da cisão de pessoa jurídica, bem como que a pessoa jurídica que recebe o bem não exerce atividade preponderante de compra e venda de bens imóveis, ou direitos de locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, a imunidade de ITBI deve compreender toda a operação. A tese fixada no RE 796.376 (Tema 796 do STF), não se aplica no caso de cisão. Direito líquido e certo violado. Segurança concedida. Sentença reformada. (TJ-MT - AC: 00139311720198110004, Relator: MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 11/04/2023, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 13/04/2023)*

*Grifos nossos*

Logo, à luz do entendimento jurisprudencial, tendo em vista que a transmissão do imóvel da pessoa jurídica cindida para a pessoa jurídica cindenda deu-se em razão de cisão parcial, e considerando que a pessoa jurídica cindenda não foi constituída para exercer a atividade preponderante de compra e venda ou locação/arrendamento de bens imóveis, **a imunidade de ITBI deve acobertar toda a operação, independentemente da existência de eventual diferença entre o valor venal e contábil do imóvel.**

Assim sendo, nos termos da fundamentação supra, **RECONHEÇO A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA** na operação de transmissão do imóvel rural, denominado Fazenda Portela V, parcela 1, Datas Capão e Sítio Coco, município de Loreto/MA, matriculada sob o nº 2.460, Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Loreto/MA, da pessoa jurídica cindida **PRODUTÉCNICA NORDESTE COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA** para a pessoa jurídica cindenda **ARCO NORTE AGRO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, em razão da cisão parcial, ficando autorizada a integralização do capital social da pessoa jurídica com esse bem, sem o recolhimento do imposto de transmissão de bens imóveis – ITBI.

Publique-se a presente decisão.

Intimem-se os requerentes para ciência.

Loreto/MA, 28 de agosto de 2024.

**MURILO GUSTAVO ALMEIDA DE OLIVEIRA**

Diretor de Receita e Fiscalização

Portaria nº 095/2021

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 8376041c3ea76285251b0bb4d67b1bc4*

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº. 115/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº. 115/2023** - CPL - Processo Administrativo nº 036/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59, através da Secretaria Municipal de Agricultura. **CONTRATADA:** CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 09.489.502/0001-00, Avenida Comercial Shalon,02, Bairro Shalon, São Raimundo das Mangabeiras/MA; **OBJETO:** prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesado de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; **Valor total** de R\$ 215.378,04 (duzentos quinze mil trezentos setenta oito reais e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.605.0005.2-014 - Fomento à Agricultura e Pecuária Regional e Familiar, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de julho de 2024 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Leonardo de Sousa Santos, RG nº 205766220029 GEJSPC/MA - Proprietário.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 450a6621340cb563a83124cef13e513a*





**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº.  
116/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.** CONTRATO Nº. 116/2023 - CPL - Processo Administrativo n.º 036/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 09.489.502/0001-00, Avenida Comercial Shalon,02, Bairro Shalon, São Raimundo das Mangabeiras/MA: **OBJETO:** prestação de serviços de locação de um veículo capacidade (3000 KG) de interesse da Secretaria Municipal de Educação: **Valor total** de R\$ 85.624,44 (oitenta cinco mil seiscientos vinte quatro reais e quarenta quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0021.2-053 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de julho de 2024 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Leonardo de Sousa Santos, RG nº 205766220029 GEJSPC/MA - Proprietário.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 675a9336a2bbe99ee25a1d304a3c762*

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº.  
114/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.** CONTRATO Nº. 114/2023 - CPL - Processo Administrativo n.º 036/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59, através da Secretaria Municipal de infraestrutura. **CONTRATADA:** CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 09.489.502/0001-00, Avenida Comercial Shalon,02, Bairro Shalon, São Raimundo das Mangabeiras/MA: **OBJETO:** prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesado de interesse desta Administração pública: **Valor total** de R\$ 1.045.676,28 (um milhão quarenta cinco mil seiscientos setenta seis reais e vinte oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26.782.0026.2-024 - Manutenção do Depart. de Transporte Rodoviário Estradas Vicinais, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de julho de 2024 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Leonardo de Sousa Santos, RG nº 205766220029 GEJSPC/MA - Proprietário.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 55e8b48d140f0846d281d38326639799*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024.**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO.** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.022/2024. O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Matões informa que houve um erro de digitação no texto publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, na página 10, no caderno de terceiros do dia 13 de agosto de 2024, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, na pág. 23, no dia 12 de agosto de 2024, **Onde está escrito:** DATA DE ABERTURA: 29/08/2024, HORÁRIO: 10h:30min. **Leia-se:** DATA DE ABERTURA: 03/09/2024 HORÁRIO: 15:00h. Matões- MA, 29 de agosto de 2024. Publique-se Francisco Ivonaldo do Nascimento. Pregoeiro.

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 48c1b8af8fc65b01d6f0dbedf9253e74*

**AVISO DE RETIFICAÇÃO.** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.025/2024. O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Matões informa que houve um erro de digitação no texto publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, na página 18, no caderno de terceiros do dia 27 de agosto de 2024, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, na pág. 55, no dia 26 de agosto de 2024, **Onde está escrito:** DATA DE ABERTURA: 11/09/2024. HORÁRIO: 08h:30min, **Leia-se:** DATA DE ABERTURA 12/09/2024 HORÁRIO: 08h:30min. Matões-MA, 29 de agosto de 2024. Publique-se Francisco Ivonaldo do Nascimento. Pregoeiro.

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: bc520bb4fb5b82876ba3efc9f5f10d3e*

**EXTRATO DO CONTRATO 321/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 321/2024,** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.040/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria para a Secretaria de Governo. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADO: **EMPRESA MARIA TERESA DA SILVA-ME.** Valor Global: R\$ 39.500,00 DATA DA ASSINATURA: 30/07/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203 - SECRETARIA DE GOVERNO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0020.2005 - Man. e Funcionamento da Secretaria de Governo. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Governo, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Ferdinando Araújo Coutinho, Prefeito Municipal de Matões-MA, e pela contratada, EMPRESA MARIA TERESA DA SILVA-ME, CNPJ Nº 12.516.606/0001-63.

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: b2b9269002a2c6818fac63d40b1a199d*

**EXTRATO DO CONTRATO 322/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 322/2024,** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.040/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA MARIA TERESA DA SILVA - ME.** Valor Global: R\$39.500,00 DATA DA ASSINATURA: 30/07/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0208 - SECRETARIA DE SAÚDE. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0020.2046 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde e Saneamento. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Elliel Rossano Pereira de Moura, Secretário Municipal de Saúde, e pela contratada, EMPRESA MARIA TERESA DA SILVA, CNPJ Nº 12.516.606/0001-63.

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: ce4e80d14ca3d90eb511350e8eaeecbb*

**EXTRATO DO CONTRATO 324/2024**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

Código identificador: 088c3e53efa4b5ffa8fa860e63069734

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 324/2024**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.047/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar de interesse da Prefeitura Municipal de Matões e a Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA E P MOURA LIMA**. Valor Global: R\$ 989.400,00 DATA DA ASSINATURA: 30/07/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0121.2010 - Manutenção da Merenda Escolar - PNAE - Ensino Fundamental; 12.361.0121.2121 - Manutenção da Merenda Escolar - PNAE - Mais Educação - Ensino Fundamental; 12.365.0121.2019 - Manutenção da Merenda Escolar -Creche; 12.365.0121.2020 - Manutenção da Merenda Escolar PNAE - Pré - Escolar; 12.366.0121.2026 - Manutenção da Merenda Escolar - PNAE - EJA; 12.367.0121.2029 - Manutenção da Merenda Escolar - PNAE - Especial (AEE); 12.361.0121.2025 - Manutenção da Merenda Escolar - PNAE - Quilombola; 12.361.0121.2122 - Manutenção da Merenda Escolar - PNAE - Mais Educação Quilombola. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Luciano Matias Aquino, Secretário Municipal de Educação, e pela contratada, EMPRESA E P MOURA LIMA, CNPJ Nº 36.145.634/0001-80. Matões-Ma, 29 de agosto de 2024. Publique-se. Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: cebf72b92ee9c056e2803568fd389c3e

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 041/2024**

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2024, nos termos da Lei Federal Complementar n.º 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. Partes: Prefeitura do Município de Matões-MA/ Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. Agente Cultural: Geíson Pereira da Conceição. Projeto: Festa do Divino Espírito Santo de Matões-Ma. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência de prazo do Termo de Execução Cultural nº 041/2024. Passa-se a vigor de 02 de agosto de 2024 até 30 de outubro de 2024. Matões-MA, 01 de agosto de 2024. FRANCISCA ACLENE VIANA LIMA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 03380635054094f134e63ae905f59599

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 042/2024**

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2024, nos termos da Lei Federal Complementar n.º 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. Partes: Prefeitura do Município de Matões-MA/ Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. Agente Cultural: Associação Cultural de Quadrilha Fogaréu Junino. Projeto: 10 anos de história da Fogaréu Junino. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência de prazo do Termo de Execução Cultural nº 042/2024. Passa-se a vigor de 02 de agosto de 2024 até 30 de outubro de 2024. Matões-MA, 01 de agosto de 2024. FRANCISCA ACLENE VIANA LIMA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 044/2024**

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2024, nos termos da Lei Federal Complementar n.º 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. Partes: Prefeitura do Município de Matões-MA/ Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. Agente Cultural: Josey Walles Ribeiro. Projeto: Festa de São Bartolomeu (tenda de Oxumaré). OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência de prazo do Termo de Execução Cultural nº 044/2024. Passa-se a vigor de 02 de agosto de 2024 até 30 de outubro de 2024. Matões-MA, 01 de agosto de 2024. FRANCISCA ACLENE VIANA LIMA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 0d29191975909091fa7b33ee65f3b4c6

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 049/2024**

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2024, nos termos da Lei Federal Complementar n.º 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. Partes: Prefeitura do Município de Matões-MA/ Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. Agente Cultural: Josafá Colaço da Silva Almeida. Projeto: Ministério Atos. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência de prazo do Termo de Execução Cultural nº 049/2024. Passa-se a vigor de 02 de agosto de 2024 até 30 de outubro de 2024. Matões-MA, 01 de agosto de 2024. FRANCISCA ACLENE VIANA LIMA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: e35625bbe1ad371ad9c76bccba8f21a3

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 059/2024**

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2024, nos termos da Lei Federal Complementar n.º 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. Partes: Prefeitura do Município de Matões-MA/ Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. Agente Cultural: Antônio Wilson da Silva. Projeto: Mãe Palmeira. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência de prazo do Termo de Execução Cultural nº 059/2024. Passa-se a vigor de 02 de agosto de 2024 até 30 de outubro de 2024. Matões-MA, 01 de agosto de 2024. FRANCISCA ACLENE VIANA LIMA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 67faf22304c7a61dfff73a9de0eceaef

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 063/2024**

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2024, nos termos da Lei Federal Complementar n.º 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. Partes: Prefeitura do Município de Matões-MA/ Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. Agente Cultural: André

Silva Amaral dos Santos. Projeto: Formação Pro. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência de prazo do Termo de Execução Cultural nº 063/2024. Passa-se a vigor de 02 de agosto de 2024 até 30 de outubro de 2024. Matões-MA, 01 de agosto de 2024. FRANCISCA ACLENE VIANA LIMA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 54557fc0a83fd7eb89cb1ba1b94453a

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2024, nos termos da Lei Federal Complementar n.º 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. Partes: Prefeitura do Município de Matões-MA/ Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. Agente Cultural: Mariana Costa Silva. Projeto: Capoeira Liberdade e Movimento. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência de prazo do Termo de Execução Cultural nº 043/2024. Passa-se a vigor de 02 de agosto de 2024 até 30 de outubro de 2024. Matões-MA, 01 de agosto de 2024. FRANCISCA ACLENE VIANA LIMA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 589437ecd4687d005d7e015098eca721

#### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 043/2024

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024 - P.A 035/2024 - P.E 012/2024 -

Republicado por incorreção. Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 024/2024 - Processo Administrativo: 035/2024 - Pregão Eletrônico: 012/2024 - CPL - Órgão Gerenciador: Prefeitura de Mirador/MA, Empresa Beneficiária: Excellence Distribuição Ltda, CNPJ: 10.820.441/0001-93 - Objeto: Registro de Preços para fornecimento de material de expediente, conforme especificado no Termo de Referência. - Valor Total: R\$ R\$ 94.173,25 (noventa e quatro mil, cento e setenta e três reais e vinte e cinco centavos). - Data de Assinatura: 23 de agosto de 2024 - Base Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 - Prazo de Vigência: 1 (um) ano a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. - Responsáveis pela Assinatura: - Contratante: Josinete Rodrigues da Costa, Representante Legal da Prefeitura de Mirador/MA - Contratada: Jefferson da Silva Aguiar, Representante Legal da Excellence Distribuição Ltda.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 69652d10e30d2b61ef025c38b5469b29

#### VISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024.

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024.

O Município de Mirador - MA, através do Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a Contratação Direta na modalidade **Dispensa Eletrônica nº 02/2024**, Processo Administrativo nº 32/2024, do tipo menor preço por global, que tem como objeto **Contratação de empresa fornecimento de absorventes higiênicos e descartáveis pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar de Mirador/MA**, com data de abertura dia **04/09/2024, às 08:00**. O Aviso de Contratação Direta estará à disposição dos interessados onde poderão ser consultados ou obtidos GRATUITAMENTE pela internet no portal da transparência do município (<http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>), no Portal de Compras Mirador (<https://www.licitamiradorma.com.br/>) e no Portal Nacional de Compras Públicas Nacional - PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais>).

Mirador - MA, 29 de agosto de 2024.

Ubenilde Rodrigues Lima Brito  
Agente de Contratação

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 3066e63d48dd08b9f64a0df267cd8b0b

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024-SRP.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024-SRP.

#### PROCESSO 16/SEMUS/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Manoel Vicente, s/n, na cidade de Nina Rodrigues/MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.304.502/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Senhor, Jorge Fonseca de Oliveira Neto, inscrito no CPF nº 785.696.803-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2024, processo administrativo n.º 016/SEMUS/2024, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo

com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto, Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de material e equipamentos hospitalares de interesse da rede municipal de Saúde de Nina Rodrigues-MA, especificado no item e quantidades em anexo. Que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertada na proposta são as que seguem:

Nome empresarial: F W SILVA & CIA LTDA						
CNPJ nº: 13.019.316/0001-77						
Endereço: Rua Professor Diniz nº1607, Bairro Lorival Parente - Cep 64.023-530						
Telefone: 86 3218-6072						
E-mail: alternativadistribuidorapi@hotmail.com						
Representante legal: Francisco Wellington Silva						
CPF nº: 832.034.943-53						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA E FABRICANTE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COLCHÃO PARA CAMA (SEM MOVIMENTO FAWLER) Colchão Para Cama D23; confortável; impermeável e fácil limpeza; suporte de peso até 100 Kg por pessoa; revestimento: Courvin Azul Impermeável	UND	BRASFORT	6	R\$490,00	R\$2.940,00
<b>Dois Mil e Novecentos e Quarenta Reais</b>						<b>R\$2.940,00</b>

Nome empresarial: W S TRINDADE LTDA						
CNPJ nº: 07.934.454/0001-89						
Endereço: Rua Rio Anil,Nº16, Letra A,Recanto dos Vinhais,São Luis/MA,Cep:65070-019						
Telefone: 98 3013-5793						
E-mail trindade.licitação@gmail.com						
Representante legal: Wervesson Silva Trindade						
CPF nº: 02236977379						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA E FABRICANTE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	. CADEIRA DE RODAS PARA BANHO :Cadeira de rodas para banho. Apoio para os braços e assento em plástico ergonômico; Apoio para os pés rebatível com anti-tombo para maior segurança. Sistema engate rápido pino click. Rodas dianteiras e traseiras 6" maciças giratórias; Assento Extra Removível e Almofadado; Estofamento do encosto nylon; Conta com assento removível com tampa; Estrutura em aço com pintura epóxi para maior resistência; Totalmente desmontável; Acompanha almofada estofada removível. Freios nas 4 rodas; Apoio para os pés escamoteável; Capacidade máxima de peso 150 Kg; Peso da cadeira: 14 kg; Altura total: 109 cm; Largura total: 45 cm; Profundidade total: 55 cm.	UND	MODELO MOVEIS	2	R\$579,95	R\$1.159,90





11	FOCO AUXILIAR DE LED: Foco auxiliar de LED: om haste superior flexível e cromada e pedestal com haste inferior pintada com 04 rodízios proporcionando maior sustentação e segurança ao equipamento. Pintura em epóxi a 250° C de alta resistência. Altura variável entre 90 cm e 164 cm. Sistema de iluminação com lâmpada led. Transformador de energia com chave seletora de tensão, possibilitando ao usuário determinar ao equipamento ser alimentado pela tensão 127 v/220 v 50/60HZ, conforme sua rede elétrica local. Sistema de iluminação com lâmpada led. Alimentação elétrica selecionável em 110 ou 220 v, 50/60 Hz.	UND	MODELO MOVEIS	2	R\$603,96	R\$.1.207,92
13	MESA PARA EXAMES: Maca de exame clínico tipo maca clínica com estrutura madeira-MDF, com armário.	UND	MODELO MOVEIS/MMH112	1	R\$1.959,90	R\$1.959,90
23	. CARRO PARA TRANSPORTE DE ROUPAS LIMPAS Carro para transporte de roupas inox com tampa: Totalmente construído em chapa de aço inoxidável, tampa com alça e para choque de borracha, pés com rodízios de 5" sendo dois com giro de 360°. Válvula para escoamento de líquidos Dimensões: 0,90x0,60mx0,80m altura. Cubagem: 0,432m³ Peso: 25kg.	UND	MODELO MOVEIS/MMH96	1	R\$2.038,74	R\$2.038,74
<b>Seis Mil Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos</b>						<b>R\$6.366,46</b>

Nome empresarial: BENTES & SOUSA LTDA
CNPJ nº: 63.424.121/0001-80
Endereço Rua Paulo Frontim,217, Monte Castelo-Cep:65.031-360,São Luis/MA
Telefone: 98 32619100/9902-9690
E-mail: vendas@bentessousa.com.br
Representante legal: Raimundo Edson Fernandes Rodrigues de Sousa
CPF nº: 014306372-34

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA E FABRICANTE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	--------------------	-------	----------------	-------------



19	ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA HEMATOLOGIA : Contador Hematológico com análise de, no mínimo, 18 parâmetros; realizando, no mínimo, os seguintes testes: contagem total de leucócitos, contagem total de eritrócitos, leitura espectrofométrica de hemoglobina (cianometahemoglobina), determinação hematócrito, Determinação de volume corpuscular médio, Determinação da Hemoglobina Corpuscular Média, Determinação da Concentração da Hemoglobina Corpuscular Média, Determinação do Índice de Anisocitose, Contagem total de plaquetas, Determinação do volume plaquetário médio, Determinação de plaquetócrito, Determinação da amplitude da distribuição de plaquetas, Contagem de linfócitos (valor absoluto), Contagem de linfócitos (valor relativo), Contagem de monócitos (valor relativo), Contagem de monócitos (valor absoluto), Contagem de neutrófilos (valor absoluto); Contagem de neutrófilos (valor relativo), Contagem de eosinófilos (valor absoluto), Contagem de eosinófilos (valor relativo), Contagem de basófilos (valor absoluto, Contagem de basófilos (valor relativo), Contagem de linfócitos atípicos (valor absoluto), Contagem de linfócitos atípicos (valor relativo), Contagem de grandes células imaturas (valor absoluto); Contagem de grandes células imaturas (valor relativo). Capacidade de, no mínimo, 60 amostras/hora. Análise de amostras em tubos abertos com aspiração de no 35µl ou menos. Procedimento de limpeza e calibração. Identificação de amostras: alfanumérica, numérica ou sequencial. Limites de pacientes programáveis. Alarmes patológicos série vermelha, série branca e plaquetas. Alarmes para falhas de contagem. Acompanha impressora. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante	UND	MICRO560/HORIBA	1	R\$40.000,00	R\$40.000,00
<b>Quarenta Mil Reais</b>						<b>R\$40.000,00</b>

Nome empresarial: MKR COMERCIO DE EQUIPAMENTO LTDA
CNPJ nº: 31.499.939/0001-76
Endereço: Rua Marechal Mascarenhas de Moraes,nº88,SalaB, Araçatuba/SP, Cep:16075-370
Telefone: 18 3621-2782
E-mail: licitação2@kcrequipamentos.com.br
Representante legal: Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski
CPF nº: 277.277.558-50

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA E FABRICANTE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	--------------------	-------	----------------	-------------

15	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTA: Modo de operação mecânica, com capacidade até 150 kg e régua antropométrica até 2 metros.	UND	LIDER/LIDER BALANÇAS/P150C	1	R\$1.250,00	R\$1.250,00
16	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL: Modo de operação digital, com capacidade máxima até 16kg; dimensões da concha: mínimo 540x290 (mm) com tara	UND	LIDER/LIDER BALANÇAS	1	700,00	700,00
<b>Um Mil e Novecentos e cinquenta Reais</b>						<b>R\$1.950,00</b>

Nome empresarial: QUICKBUM E COMERCIO LTDA
CNPJ nº: 30.323.616/0001-64
Endereço: Rua Garrincha do Mato Grosso,440-Setor 3-JD.Valedas Perobas,Arapongas/PR,Cep 86709-742
Telefone: 43 3252-7897
E-mail: atendimento@quickbum.combr
Representante legal: Valdir da Silva Costa
CPF nº: 56381441968

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA E FABRICANTE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	AUTOCLAVE 21 LITROS, 220 v cuba de alumínio. Autoclave para esterilização a vapor sob pressão. Equipamento produzido dentro dos padrões de qualidade, com sistema de rastreabilidade que cumpre a norma nbr iso 13485; design moderno; autoclave digital; manômetro digital ou indicador por barra de leds; programa único de esterilização; desaeração e despressurização automática; capacidade 21 litros; teclado de controle por iluminação de leds; câmara em alumínio anodizado que facilita a limpeza; câmara com 3 bandejas em alumínio anodizado; secagem com porta entreaberta; conta com 15 sistemas de segurança; sistema com microcontrolador; garantia mínima de 2 anos .voltagem 220	UND	VOLAREMED-Autoclave 21 litros Agile Plus	8	R\$3.240,00	R\$25.920,00
<b>Vinte e Cinco Mil Novecentos e Vinte Reais</b>						<b>R\$25.920,00</b>

Nome empresarial: VERSA COMERCIAL LTDA
CNPJ nº: 49.479.022/0001-75
Endereço: Rua DF9,N41,Quadra Rs;Lote 13; CH do Governador,Goiania/GO,Cep:74870030
Telefone: 62 8422-3307
E-mail: versalicitacao@gmail.com
Representante legal: Keury Inacio Gonçalves da Fonseca
CPF nº: 712716511-49

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA E FABRICANTE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	--------------------	-------	----------------	-------------



07	AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL (75 A 150 LITROS) Equipamento horizontal, digital capacidade da câmara interna entre 75 litros funcionamento por meio de vapor saturado e apresentar estrutura em material anticorrosivo, manômetro e manovacuômetro para acompanhamento da pressão nas câmaras. Câmaras interna confeccionada em aço inox com isolamento térmica, a câmara interna deve possuir dreno e uma entrada de validação, permitindo a introdução de sensores para coleta de dados de temperatura do processo.	UND	DIGITALE/7.5-75	1	R\$9.800,00	R\$9.800,00
<b>Nove Mil e Oitocentos Reais</b>						<b>R\$9.800,00</b>

Nome empresarial: STANPHARMA DISTRIBUIDORA
CNPJ nº: 15.591.772/0001-12
Endereço: Rua do Ribeirão nº3, Vila Sarney,Cep:65.090-659,São Luis/Ma
E-mail: sthanpharma@gmail.com
Representante legal: Antonio stanrley Pereira da Silva
CPF nº: 028.948.613-03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA E FABRICANTE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	POLTRONA HOSPITALAR RECLINÁVEL: Poltrona Hospitalar Reclinável para Descanso- aço/ ferro pintado/ assento e encosto estofado courvin, capacidade até 100kg/ reclinção acionamento manual.	UND	SALUTEM HOSPITARES	6	1.493,00	8.958,00
04	CORTINA DIVISÓRIA DE LEITO HOSPITALAR Divisória Móvel, tipo Biombo, material de confecção/tamanho/rodízios: aço inoxidável/tamanho triplo/	UND	SALUTEM HOSPITARES	6	1.092,88	6.557,28
05	SUPORTE PRA SORO Suporte Pra Soro Inox Com Rodízios altura regulável, base pintada e haste em inox	UND	SALUTEM HOSPITARES	3	443,00	1.329,00
06	NEBULIZADOR PORTÁTIL Número de Saídas Simultâneas: 01- Tipo: Compressor	UND	G-TECH	3	270	810,00





09	ARMÁRIO: Número de portas/material de confecção/laterais de vidro:02 portas/aço / ferro pintado.	UND	BR CIRURGICA	1	750,00	750,00
10	CARRO DE CURATIVOS: Material de confecção em aço inoxidável, com acessórios tipo balde e bacia.	UND	SALUTEM HOSPITALARES	1	1.099,00	1.099,00
12	BALDE A PEDAL: Balde a pedal tipo lixeira, material de confecção plástico ABS com capacidade de 30 litros.	UND	TRAMOTINA	2	205,00	410,00
14	OTOSCÓPIO: Otoscópio Com Luz de LED; Iluminação branca e de alto brilho, leve, compacto e ergonômico, Conexão para pera de insuflação, Cabo em metal com revestimento termoplástico reforçado; botão liga/desliga integrado; Alimentação através de 2 pilhas alcalinas tipo AA; - Cabo compatível com todas as cabeças	UND	MD	2	478,00	956,00
17	MESA AUXILIAR: Mesa Auxiliar Inox Com Rodízio 60x40x80cm; estrutura em aço inox sendo pés em tubo de aço inox redondo 7/8; Tampo e prateleira em chapa de aço inox 0.80mm, sem arestas cortantes; Pés com rodízios giratórios de 2" de diâmetro.	UND	SALUTEM HOSPITALARES	1	483,00	483,00
18	MACA ADULTA: Carro maca Adulto, sem movimento Fowler, estrutura aço ou ferro pintado, leito com grades laterais, com colchão.	UND	DIGITAL HOSPITALAR	2	940,00	1.880,00
20	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA: Material de confecção/saco de vinil/kit c/ mops líquido e pó, placa sinalizadora e pá, balde espremedor: polipropileno.	UND	BRALIMPIA	1	1.232,55	1.232,55
21	BALDE A PEDAL 50 litros	UND	TRAMOTINA	4	295,00	1.180,00



22	LAVADORA INDUSTRIAL HOSPITALAR Lavadora Industrial Hospitalar com Barreira 30kg: CORPO EXTERNO/Laterais de apoio em chapa de aço SAE-1020 com tratamento químico anticorrosivo por imersão pelo processo e-coat e pintura eletrostática a pó ou aço inox AISI 304 (opcional), base estrutural em chapa de aço SAE1020 com tratamento químico anticorrosivo por imersão pelo processo e-coat e pintura eletrostática a pó ou aço inox AISI 304 (opcional). Tambor externo confeccionado em aço inox AISI 304 fixados com parafusos e porcas em aço inox, dobradiças fabricadas em aço inox AISI 304, porta externa fabricada em aço inox AISI 304, trava mecânica para fechamento da porta fabricada em aço inox AISI 304.CESTO INTERNO/Fabricado em chapa de aço inox AISI-304 simetricamente perfurados e repuxados. Porta corrediça com trinco de pressão. Batedeiras internas fabricadas em chapa de aço inoxidável AISI-304 simetricamente dispostas, oferecendo uma maior ação mecânica. TRANSMISSÃO /Todos os modelos a transmissão são feitos através de polias e correias tipo V, nos modelos de 20/30/50Kg o inversor de frequência é opcional. Nos modelos com capacidade acima de 50 kg, moto redutor e inversor de frequência saem de fábrica. BARREIRA / Confeccionada em chapa aço 1020 com tratamento químico anticorrosivo por imersão pelo processo e-coat e pintura eletrostática a pó ou aço inox AISI304 (opcional). Amplo visor de ambientes. SISTEMA DE DRENAGEM / Válvula de drenagem fabricada em ferro fundido com tratamento químico anticorrosivo por imersão pelo processo e-coat e pintura eletrostática a pó e sistema de borboleta (abre/fecha) em aço inox AISI 304 ou completamente fabricado em aço inox AISI 304 (opcional). Fica localizado abaixo do cesto/tambor externo e centralizado ou na lateral da máquina (opcional), o acionamento do dreno é feito de forma mecânica através de pedal ou elétrico através da CLP (opcional). SISTEMA ELÉTRICO /Chave geral localizada acima do painel de comando; Painel de comando com chave	UND	NOVAMEC	1	31.500,00	31.500,00
----	--	-----	---------	---	-----------	-----------

24	CARRO PARA TRANSPORTE DE ROUPAS SUJAS Carro para transporte de roupas inox com tampa: Totalmente construído em chapa de aço inoxidável, sem tampa com alça e para choque de borracha, pés com rodízios de 5" sendo dois com giro de 360°. Válvula para escoamento de líquidos. Dimensões: Dimensões: 0,90x0,60mx0,80m. Cubagem: 0,432m³ Peso: 25kg	UND	BR CIRURGICA	1	2.041,24	2.041,24
<b>Cinquenta e Nove mil Cento e Oitenta e Seis reais e Sete Centavos</b>						<b>R\$59.186,07</b>

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

**4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, conforme alterações proferidas pela Lei Federal nº14.770/23, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP/Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no ambiente de acesso público.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

1. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1. Por razão de interesse público;
2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **10. PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

#### **12. DO FORO**

12.1 Fica eleito o Foro do Município de Vargem Grande, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nina Rodrigues/MA, 27 de Agosto de 2024

Jorge Fonseca de Oliveira Neto  
Secretário Municipal de Saúde de Nina Rodrigues/MA  
Órgão Gerenciador

EMPRESA: VERSA COMERCIAL  
CNPJ: 49.479.022/0001-75  
Representante Legal  
Keury Inacio Gonçalves da Fonseca  
Fornecedor Registrado

EMPRESA: QUICKBUM E COMMERCE-LTDA  
CNPJ: 30.323.616/0001-64  
Representante Legal

Valdir da Silva Costa  
Fornecedor Registrado

EMPRESA: M K R DE EQUIPAMENTOS LTDA  
CNPJ: 31.499.939/0001-76  
Representante Legal  
Karen Cristiane Ribeiro Stanichski  
Fornecedor Registrado

EMPRESA: BENTES & SOUSA  
CNPJ: 01.759.236/0001-79  
Representante Legal  
Raimundo Edson Fernandes Rodrigues de Sousa  
Fornecedor Registrado

EMPRESA: W S TRINDADE LTDA  
CNPJ: 07.934.454/0001-89  
Representante Legal  
Wervesson Silva Trindade  
Fornecedor Registrado

EMPRESA: FW SILVA & CIA LTDA  
CNPJ: 13.019.316/0001-77  
Representante Legal  
Francisco Wellington Silva  
Fornecedor Registrado

EMPRESA: STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ: 15.591.772/0001-12  
Representante Legal  
Antonio Stanley Pereira da Silva  
Fornecedor Registrado

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: 40d61404c4884066974a611c14f9b2cd

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

Homologo o resultado da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 003/2024, do tipo menor preço global, em favor da empresa: **D K SERVICOS E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.693.277/0001-02, sediada na Rua 02, Quadra 03, Lote 58, S/N, 1º Piso, Pitombeira, em Pindaré-Mirim/MA,** no valor total de **R\$ 1.338.620,00 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte reais)**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em vias rurais no município de PIO XII/MA conforme contrato de repasse nº 952551/2023/MIDR/CAIXA.** Autorizo a prestação dos serviços com base nos termos da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes.

Pio XII - MA, 29 de agosto de 2024.

**Joyce Silva Morais**  
Secretária Municipal de Obras Públicas

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 89728fb2e51e652146776d686a2ff780

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000000421/2024.** PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pio XII/MA e a empresa **LICITAR - CONSULTORIA, ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.373.871/0001-19, sediado na TRAVESSA OSCAR JANSEN, 58 CENTRO - COROATÁ (MA).** **OBJETO:** Contratação de empresa especializada nos serviços de hospedagem e manutenção de site oficial bem como e-mails, atendendo a demanda do Instituto Municipal da Previdência de Pio XII/MA. **VIGENCIA:** 29/08/2024 a 31/12/2024. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO:** 02 22 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA 02 22 00 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA 09 Previdência Social 09 122 Administração Geral 09 122 0100 PROGRAMA DE PREVIDENCIA PRÓPRIA 09 122 0100 2077 0000 MANUT DAS ATIV DO INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 001-IPM/2024, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Pio XII/MA, 29/08/2024. Heronilson Gomes Soares - Gerente Executivo.

Pio XII - MA, 29 de agosto de 2024.

**HERONILSON GOMES SOARES**  
Gerente Executivo

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 186b114ab3e4ee2a2962ca0832023329

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2024



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032.20.05/2024PMR. UNIDADE GESTORA: A Prefeitura MUNICIPAL DE RIACHÃO - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sra. **Elisangela da Silva Harres**, nomeada pela Portaria nº 468/2021, publicada na FAMEM. **FORNECEDORA: B. D. DE S. CARDOSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.758.887/0001-30, Bazinate Dias de Sousa Cardoso, portadora do R.G. nº 0282780320040 SESP/MA e CPF nº 027.759.763-36. **DO OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais e suprimentos de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Riachão/MA, especificados no Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação nº 09/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:****

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	Alicate para climpar, material:metal, tipo cabo:isolado, aplicação:conectores rj11 e rj45 características adicionais:com sistema de compressão	MB TOOLS	unidades	5	R\$ 79,90	R\$ 399,50
2	Equipamento wireless, taxa transmissão:300 mbps, frequência:2.400 - 2.483,50 mhz, características adicionais:3 antenas omni 3dbi, access point, repetidor, bridge, tipo:repetidora	INTELBRAS	TR	20	R\$ 177,90	R\$ 3.558,00
3	Autotransformador, aplicação:fax/geladeira, potência nominal:2000 va, tensão nominal:220/110 v	KF	unidades	35	R\$ 267,00	R\$ 9.345,00
4	Bateria não recarregável, tipo:lithium, voltagem:3 v, aplicação:máquina fotográfica, características adicionais:modelo cr2032	FLEX	unidades	140	R\$ 5,90	R\$ 826,00
5	Cabo usb, comprimento:1,8 m, velocidade transferência:12 mbps, características adicionais:conectores a macho x b macho, aplicação:para impressora	CHOKI	unidades	60	R\$ 13,90	R\$ 834,00
6	Computador home, processador amd ryzen 5 5500g, memória ram 16gb ddr4, armazenamento ssd 240gb, monitor 21 polegadas teclado e mouse.(cota de ampla concorrência)	3GREE	unidades	23	R\$ 2.765,00	R\$ 63.595,00
7	Computador home, processador amd ryzen 5 5500g, memória ram 16gb ddr4, armazenamento ssd 240gb, monitor 21 polegadas teclado e mouse.(cota reservada para me/ep)	3GREE	unidades	7	R\$ 4.230,00	R\$ 29.610,00
8	COMPUTADOR, Ryzen 7 5700g, 16gb Ddr4 RAM - Ssd 240gb, Hd 1tb MONITOR 24 POLEGADAS TECLADO E MOUSE. (COTA DE AMPLA CONCORRENCIA)	3GREE	unidades	27	R\$ 3.520,00	R\$ 95.040,00
9	COMPUTADOR, Ryzen 7 5700g, 16gb Ddr4 RAM - Ssd 240gb, Hd 1tb MONITOR 24 POLEGADAS TECLADO E MOUSE. (COTA RESERVADA PARA ME/EP)	3GREE	unidades	8	R\$ 4.099,00	R\$ 32.792,00
10	Cabo De Rede UTP Cat 5e compatível com os padrões de rede 10BASE-T/100BASE-TX/1000BASE-TX Suporta Tráfego de rede Gigabit 10/100/1000 Construção: U/UTP - 4 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 24 AWG, isolados em polietileno especial Cor padrão: azul claro Capa externa: PVC na opção CMX Marcação sequencial métrica decrescente que facilita no cálculo dos lances para instalação Diâmetro nominal: 4,8mm	EXBOM	metros	8000	R\$ 2,30	R\$ 18.400,00
11	Cilindro para Impressora Brother DCP-L562DN	BYOQUALY	unidades	20	R\$ 80,23	R\$ 1.604,60
12	Cilindro para Impressora Brother DCP 8152 DN	BYOQUALY	unidades	20	R\$ 82,50	R\$ 1.650,00
13	Cilindro para Impressora HP-JET p1102w	BYOQUALY	unidades	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
14	Cilindro para Impressora Brother DCP 8157 DN	BYOQUALY	unidades	20	R\$ 104,15	R\$ 2.083,00
15	Cilindro para Impressora Brother MFC 6902 DW	BYOQUALY	unidades	20	R\$ 101,00	R\$ 2.020,00
16	Cilindro para Impressora Brother DCP 7065 DN	BYOQUALY	unidades	20	R\$ 93,00	R\$ 1.860,00
17	Cilindro para Impressora Brother MFC L 5802 DW	BYOQUALY	unidades	20	R\$ 102,43	R\$ 2.048,60
18	Cilindro para Impressora Samsung propresssm 3375 FD	BYOQUALY	unidades	20	R\$ 41,00	R\$ 820,00
19	Cilindro para Impressora Samsung D 204 L M3325X3875	BYOQUALY	unidades	20	R\$ 34,47	R\$ 689,40
20	Cilindro para Impressora Brother 8085	BYOQUALY	unidades	20	R\$ 149,00	R\$ 2.980,00
22	Cilindro para Impressora Brother DCP L2540 DW	BYOQUALY	unidades	20	R\$ 134,08	R\$ 2.681,60
23	Cilindro para Impressora Brother DCPL 56520	BYOQUALY	unidades	20	R\$ 161,67	R\$ 3.233,40
24	Cilindro para Impressora HP LASER JET 425W	BYOQUALY	unidades	20	R\$ 34,50	R\$ 690,00
25	Toner completo para Impressora XEROX 106R01531-Workcentre 3550	PREMIUM	unidades	100	R\$ 212,50	R\$ 21.250,00
26	Conector RJ45 Cabo Rede Lan Plug Ethernet Corpo em termoplástico de alto impacto (UL 94 V-0). Vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54µm de níquel e 1,27µm de ouro. - Atende FCC 68.5 (EMI - Interferência Eletromagnética). Contas adequadas para conectorização de condutores sólidos ou flexíveis.	FLEX	unidades	5000	R\$ 1,37	R\$ 6.850,00
27	Fonte alimentação, compatibilidade: placa mãe Intel core i3/i5/i7, características adicionais: conector atáide, satá, pci -e, p4, atx 20+4, tensão alimentação: auto chaveamento, aplicação: computador, acessórios: Cabo de força, potência nominal:500 w	HOOPSON	unidades	50	R\$ 214,00	R\$ 10.700,00
28	HD Externo Portátil de 02TB , Velocidade de Transferência de Dados USB 3.0	SEAGATE	unidades	10	R\$ 507,00	R\$ 5.070,00
29	HD Externo Portátil de 01TB , Velocidade de Transferência de Dados USB 3.0	SEAGATE	unidades	15	R\$ 424,00	R\$ 6.360,00
30	HD Sata II 6.0gb/s, Capacidade de 01 TB, Rotação 7200 Rpm c/ Buffer 32mb	SEAGATE	unidades	20	R\$ 444,00	R\$ 8.880,00
31	Fone ouvido, tipo: headset, digital, usb 2.0, comprimento fio:1,90 m, tipo fone: estéreo acolchoado com anulador de ruídos, características adicionais: plug and play, picktoagem do microfone 90°, tipo microfone: omnidirecional	CHOKI	unidades	30	R\$ 91,00	R\$ 2.730,00

32	Impressora multifuncional, tipo impressora: laser, resolução impressão:600 x 600 dpi, tensão alimentação: bivolt v, resolução copiadora:600 x 600 dpi, velocidade impressão preto e ranco:30 ppm, resolução scanner:1.200 x 1.200 dpi, características adicionais: ciclo mensal 30.000 páginas, impressão frente e ve, conectividade: ethernet 10/100, paralela, usb 2.0 e wireless, capacidade mínima bandeja:150 fl, capacidade memória:128 mb	BROTHER	unidades	15	R\$ 2.977,00	R\$ 44.655,00
33	Impressora multifuncional, tipo impressão ato tinta, resolução impressão:1200 x 1200 dpi, tensão alimentação:110/220 v, velocidade impressão preto e branco:33 ppm, impressão frente e ve, tipo papel:a4, carta, capacidade mínima bandeja:250 fl	EPSON	unidades	20	R\$ 1.720,00	R\$ 34.400,00
36	Kit com 4 Cartuchos para Impressora HP Officejet Pro K8600	X-FULL	unidades	100	R\$ 109,00	R\$ 10.900,00
37	Kit com 4 Refil 500 ml de Tinta p/epson ecotank L375	X-FULL	unidades	100	R\$ 290,00	R\$ 29.000,00
38	Kit com 4 Refil 500 ml de Tinta p/Epson ecotank L3210	X-FULL	unidades	25	R\$ 285,60	R\$ 7.140,00
39	Memória 4096 MB (4GB) 1333mhz DDR3, Tecnologia DDR3, Mecanismo DIMM, Front Side Bus: 1333mhz, Número de vias: 240 pin, Voltagem: 1.5V, Aplicação: Desktop	KINGSTON	unidades	50	R\$ 55,90	R\$ 2.795,00
41	NOTEBOOK - notebook Intel core i3 (12ª geração ou superior) - 8 gb ram - 1tb hdd sata 3 rpm 5400 + 128 gb ssd sata 3 m2. 2280 - Windows 10 - 15,6 polegadas.	LENOVO	unidades	10	R\$ 3.716,60	R\$ 37.166,00
42	NOTEBOOK - amd ryzen 3 - 8 gb ram - ssd 240 gb - windows 10 - 15,6 polegadas.	LENOVO	unidades	20	R\$ 2.400,00	R\$ 48.000,00
43	NOTEBOOK - Notebook INTEL CORE I5 (12ª GERAÇÃO OU SUPERIOR) - 8 GB RAM - 256 GB SSD - WINDOWS 10 - 15,6 POLEGADAS.	LENOVO	unidades	15	R\$ 3.091,80	R\$ 46.377,00
44	NOTEBOOK - Notebook Core I7, 8gb, Ssd 256 GB Windows 10,15,6 POLEGADAS	LENOVO	unidades	23	R\$ 4.974,00	R\$ 114.402,00
45	NOTEBOOK - Notebook Core I7, 8gb, Ssd 256 GB Windows 10,15,6 POLEGADAS.(COTA RESERVADA PARA ME/EP)	LENOVO	unidades	7	R\$ 4.976,00	R\$ 34.832,00
46	NOTEBOOK - Notebook ryzen 7, 16gb, ssd 512 gb windows 10, 15,6 polegadas cota de ampla concorrência) polegadas.(cota reservada para me/ep)	LENOVO	unidades	23	R\$ 3.039,00	R\$ 69.897,00
47	NOTEBOOK - Notebook RYZEN 7, 16gb, Ssd 512 GB Windows 10, 15,6 POLEGADAS.(COTA RESERVADA PARA ME/EP)	LENOVO	unidades	7	R\$ 4.746,75	R\$ 33.227,25
50	Equipamento wireless, padrão:802.11 a/g/wi-fi, frequência:2,4 ghz	MULTILASER	unidades	50	R\$ 67,90	R\$ 3.395,00
51	PROJETOR MULTIMÍDIA, voltagem:100/240 v, frequência:50 a 60 hz, quantidade entrada rgb:1 s- vídeo/Irca un, quantidade entradas vídeo:01: svideo e 04 pins rca un, tipo zoom manual/digital, tipo portátil, capacidade projeção cor:1.07 bilhões de cores px, características adicionais: conexão hdmi, rgb e usb, wifi, seen mirror/sharing, luminosidade mínima:3.600 lm, tipo foco manual, tipo projeçã orfantal/traseiro/teto/mesa, resolução nativa 1920x1200	BENQ	unidades	15	R\$ 3.530,00	R\$ 52.950,00
52	ISOLANTE TÉRMICO, ASPECTO físico pasta, aplicação processador, características adicionais condutividade térmica 11 w/mk	IMPLASTE	unidades	50	R\$ 68,50	R\$ 3.425,00
53	CAIXA som, potência:700 w, voltagem:110/220 v, aplicação computador, características adicionais som polifônico, com controle remoto multifuncional	BRITANIA	unidades	6	R\$ 1.001,38	R\$ 6.008,28
54	Placa mãe com suporte a processadores Iga775 intel, coreI2 extremel/quad/duo/pentium/cele ron, i3, i5, i7, com 4 conectores sata II; 8 usb no painel traseiro	POWERPC	unidades	15	R\$ 499,00	R\$ 7.485,00
56	Modem roteador, modelo:modem e roteador com 2 antenas, aplicação:terminal remoto, modelo gabinete, tipo interface:wireless wpa/wpa2, velocidade upload (full):300 mbps, protocolo enlace:criptografia wpa/wpa2 e wep sem fio	INTELBRAS	unidades	15	R\$ 519,00	R\$ 7.785,00
59	Tablet, tela-superior a 10 pol, memória ram:mínimo 8 gb, armazenamento interno: 250 gb, armazenamento externo:superior a 500 gb, processador:octa core ou superior, câmera frontal: superior a 8 mpx, câmera traseira:superior a 13 mpx, conectividade:wifi / 5g / bluetooth, sistema operacional:proprietário	GENERIC	unidades	10	R\$ 4.050,00	R\$ 40.500,00
60	TELA PROJEÇÃO, material estrutura alumínio, tipo tripé com ajuste de altura, tipo ajuste tela acionamento automático, tipo acabamento laminado plástico tipo napa, tipo fixação tripé, altura: 2 m, largura:2 m, material tripé alumínio, características adicionais levantamento automático	BETEC	unidades	5	R\$ 950,00	R\$ 4.750,00
61	Teclado para Desktop com conexão USB/PS2 - ABNT2	MULTILASER	unidades	80	R\$ 33,96	R\$ 2.716,80
63	Toner para Impressora HP LASER JET 428w com chip	PREMIUM	unidades	50	R\$ 112,00	R\$ 5.600,00
66	Toner para Impressora Xerox PHASER 3500	PREMIUM	unidades	50	R\$ 130,50	R\$ 6.525,00
70	Toner para Impressora Samsung propresssm 3375 FD	PREMIUM	unidades	50	R\$ 90,91	R\$ 4.545,50
71	Toner para Impressora Samsung D 204 L M3325X3875	PREMIUM	unidades	50	R\$ 82,50	R\$ 4.125,00
74	Toner para Impressora Brother DCPL 56520	PREMIUM	unidades	50	R\$ 88,20	R\$ 4.410,00
75	Toner para Impressora Brother MFC-L6902DW	PREMIUM	unidades	50	R\$ 83,70	R\$ 4.185,00
77	Toner para Impressora HP 226A 26A H-700	PREMIUM	unidades	50	R\$ 83,25	R\$ 4.162,50
78	Toner para Impressora BROTHER DCP - L5652DN	PREMIUM	unidades	50	R\$ 84,77	R\$ 4.238,50
79	Ssd 256 gb, interno para pc e notebook	MASTERDRIVE	unidades	40	R\$ 288,50	R\$ 11.540,00
80	Ssd 512 gb, com case externo	MASTERDRIVE	unidades	20	R\$ 420,00	R\$ 8.400,00
						<b>R\$ 1.038.717,93</b>

**VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.038.717,93 (Um milhão, trinta e oito mil, setecentos e dezessete reais e noventa e três centavos). PRAZO DE VIGENCIA:** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura deste instrumento. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de agosto de 2024.

Publicado por: **LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA**  
Código identificador: **0aaeed28d2831d16e7c4cd8436da777e**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032.20.05/2024PMR. UNIDADE GESTORA:** A Prefeitura MUNICIPAL DE RIACHÃO - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sra. **Elisangela da Silva Harres**, nomeada pela Portaria nº 468/2021, publicada na FAMEM. **FORNECEDORA:** UNISUPRI OFFICE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.630.001/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Igor Nascimento Correa. **DO OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais e suprimentos de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Riachão/MA, especificados no Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação nº 09/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
40	Estabilizador tensão, capacidade:1 kva, tensão alimentação entrada:220 v, tensão alimentação saída:110/220v	TS-SHARA MOD.: 9007	unidades	40	R\$ 314,00	R\$ 12.560,00
55	MODEM ROTEADOR, MODELO:MODEM E ROTEADOR COM 8 ANTENAS, APLICAÇÃO:TERMINAL REMOTO, FONTE ALIMENTAÇÃO:EXTERNA, TIPO INTERFACE:WAN/LAN, PROTOCOLO ENLACE:IPV4/IPV6, TENSÃO ENTRADA:12 V, TIPO PORTAS:4 PORTAS GIGABIT-LAN E 1 PORTA GIGABIT WAN, FREQUENCIA SINAL:DUAL BAND 2,4 / 5,0 GHZ	MULTILASER RE016	unidades	10	R\$ 770,00	R\$ 7.700,00
57	Switch 8 Portas	MERCUSYS / MS-108	unidades	20	R\$ 124,00	R\$ 2.480,00
58	Switch24Portas10/100/1000 Gerenciável	TP-LINK MOD.: SG-1024DE	unidades	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
65	Toner para Impressora Xerox 106R01531 p/ WorkCentre 3550	PREMIUM	unidades	50	R\$ 179,90	R\$ 8.995,00
69	Toner para impressora Brother DCP 7065 DN	PREMIUM	unidades	50	R\$ 99,00	R\$ 4.950,00
73	Toner Impressora Brother DCP L2540 DW	PREMIUM	unidades	50	R\$ 88,40	R\$ 4.420,00
						<b>R\$ 53.105,00</b>

**VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 53.105,00 (cinquenta e três mil, cento e cinco reais).** **PRAZO DE VIGENCIA:** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura deste instrumento. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de agosto de 2024.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: cb463527e6305ecceaeaad5d0ef0676c

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032.20.05/2024PMR. UNIDADE GESTORA:** A Prefeitura MUNICIPAL DE RIACHÃO - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sra. **Elisangela da Silva Harres**, nomeada pela Portaria nº 468/2021, publicada na FAMEM. **FORNECEDORA:** N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ

sob o nº 23.496.174/0001-92, neste ato representada pela Sra. **Neusa Candido da Silva. DO OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais e suprimentos de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Riachão/MA, especificados no Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação nº 09/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
21	Cilindro para Impressora Brother TN DCP 1617NW	DSI	unidades	20	R\$ 143,00	R\$ 2.860,00
35	Kit 4 Refill Tinta Para Epson Ecotank L355	DSI	unidades	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
62	Toner para Impressora HP 85 A	DSI	unidades	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
64	Toner para Impressora Brother DCP 8152 DN	DSI	unidades	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
67	Toner para impressora Brother DCP 8157 DN	DSI	unidades	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
68	Toner para impressora Brother DCP 7065 DN	DSI	unidades	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
72	Toner para Impressora Brother 8085	DSI	unidades	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
76	Toner Impressora Brother TN DCP 1617NW	DSI	unidades	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
						<b>R\$ 33.360,00</b>

**VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 33.360,00 (trinta e três mil, trezentos e sessenta reais).** **PRAZO DE VIGENCIA:** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura deste instrumento. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de agosto de 2024.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 1c9ed63cb20d473689d96c4c5b83e2ec

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal de Riachão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Geral e Parecer da Controladoria do Município, resolve:

1. Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- Processo Administrativo nº **042.11.06/2024-PMR**
- Concorrência Eletrônica nº 03/2024
- Objeto da licitação: PAVIMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO - MA, (CONVENIO nº 916915/2021/MDR/CAIXA)

Empresa	Valor	Motivo
CIRCULO ENGENHARIA LTDA CNPJ 03.258.232/0001-32	R\$ 1.447.922,95	Adjudicado - menor preço global negociado

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, Estado do Maranhão, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2024.

**Ruggero Felipe Menezes dos Santos**  
Prefeito Municipal

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 74275c0cec44479369d2c0a960100ca7





EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	052/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	025/2024
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Assistência Social
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUICAIS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPL DE ASSISTENCIA SOCIAL
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	15 de Agosto de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	15 de Agosto de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Assistência Social	CNPJ:	97.522.990/0001-60
LOGRADOURO:	Rua Duque de Caxias, SN	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Santa Luzia do Paruá	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Ângela Márcia dos Reis Borges	CPF:	637.177.782-34

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	DIGITALHOUSE LTDA	CPF/CNPJ:	37.871.120/0001-74
ENDEREÇO:	RUA TITOLIVIO DE OLIVEIRA DUQUE, 305	BAIRRO:	GARCAS
CIDADE:	Belo Horizonte	ESTADO:	Minas Gerais
CONTATO:	(31) 9826-3687	E-MAIL:	digital@digitalhouse.com
REPRESENTANTE:	Fagner Jesus da Silva	CPF:	099.791.196-40

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
2	KIT CHAVE ALEN, de 1,5 A 10mm. PARA REGULAGENS DE TENSOR DE BRAÇOS DE VIOLÕES. COM 9 PEÇAS OU SUPERIOR.	GEDORE	KIT	10	R\$ 47,00	R\$ 470,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 470,00</b>	

Santa Luzia do Paruá - MA, 15 de Agosto de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
<p>Ângela Márcia dos Reis Borges Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania Portaria 016/2021</p>	<p>Fagner Jesus da Silva CPF nº 099.791.196-40</p>

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 30ccf343ff1c94772145ce008a242cd4

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	043/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	023/2024
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 1.097.651,90 (um milhão, noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	28 de agosto de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	28 de agosto de 2024

#### DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME:	Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público	CNPJ:	12.511.093/0001-06
LOGRADOURO:	Avenida Professor João Moraes de Sousa, 355	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Santa Luzia do Paruá	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Flavio José Padilha de Almeida	CPF:	772.274.254-87

#### DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL:	G L XAVIER EIRELI	CPF/CNPJ:	43.117.716/0001-86
ENDEREÇO:	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 2337	BAIRRO:	SANTO ANTONIO
CIDADE:	Santa Inês	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 8899-1867	E-MAIL:	LORENCOGENILDOXAVIER@HOTMAIL.COM
REPRESENTANTE:	GENILDO LOURENÇO XAVIER	CPF:	009.489.804-94

#### DOS ITENS REGISTRADOS

##### ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	ALICATE DE 1.000 V	TRAMONTINA	Unidades	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
2	ARAME LIZO GALVANIZADO	CIVITT	Quilogramas	35	R\$ 27,00	R\$ 945,00
3	ARAME RECOZIDO	GERDAU	Quilogramas	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
4	ARCO DE SERRA METAL	WURTH	Unidades	15	R\$ 48,00	R\$ 720,00
5	AREIA LAVADA	NATURAL	Metros Cúbicos	300	R\$ 95,00	R\$ 28.500,00
6	ARGAMASSA, PACOTES DE 10KG	FORTZOLIT	Pacotes	175	R\$ 10,00	R\$ 1.750,00
7	BANDEJA PARA TINTA	ROMA	Unidades	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
10	BROCHA DE PÊLO	ROMA	Unidades	90	R\$ 7,00	R\$ 630,00
15	CARRO DE MAO COM PNEU E CÂMARA	ESFERA	Unidades	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
16	CHAVE DE FENDA DE 1/4 X 5"	TRAMONTINA	Unidades	15	R\$ 8,00	R\$ 120,00
17	CHAVE ESTRELA DE 1/4 X 5"	TRAMONTINA	Unidades	15	R\$ 9,50	R\$ 142,50
18	CHAVE GRIFE DE 14 A 15"	DISMA	Unidades	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00
19	CHAVE TIPO GRIFO AJUSTAVEL 12"	DISMA	Unidades	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00
20	CIMENTO 50KG.	BRAVO	Sacos	1.000	R\$ 48,00	R\$ 48.000,00
21	COLA DE CONTATO 2,8 KG	KISAFIX	Galões	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
22	COLHER DE PEDREIRO CABO MADEIRA	MOMFORT	Unidades	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
25	CORDA DE NYLON 12MM	COLLINS	metros	60	R\$ 2,15	R\$ 129,00
26	CORDA DE SEDA 12MM	COLLINS	metros	50	R\$ 2,15	R\$ 107,50
27	DESEMPENADEIRA DE AÇO DE 20 CM	ATLAS	Unidades	20	R\$ 27,00	R\$ 540,00
28	DISCO DE CORTE PARA CONCRETO	KALA	Unidades	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
29	DISCO DE CORTE PARA FERRO	KALA	Unidades	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00
30	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA	KALA	Unidades	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
31	DOBRADIÇA COLONIAL DE 3.5"	ISERO	Jogos	45	R\$ 7,00	R\$ 315,00
32	DOBRADIÇA ZINCADA DE 3.5"	ISERO	Jogos	500	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
33	FOLHA DE MADEIRA (MARCA DE REFERENCIA DURATEX). TAMANHO 2500X1700mm OU SUPERIOR. ESPESSURA 2,5mm ou superior	PARICA	Folhas	30	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
34	ENXADA COM CABO	RAMADA	Unidades	20	R\$ 48,00	R\$ 960,00
35	ENXADECO COM CABO	RAMADA	Unidades	20	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
37	ESPÁTULA DE 2" CABO PLÁSTICO OU MADEIRA	ROMA	Unidades	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00
38	ESTOJO DE CHAVE DE BOCA E ANEL DE N° A DEMANDA	GERDORE	Unidades	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
43	FITA CREPE 18MM X 50M	ADERE	Unidades	70	R\$ 7,00	R\$ 490,00
44	LIMA CHATA PARA ENXADA	KEF	Unidades	76	R\$ 17,00	R\$ 1.292,00
57	MANGUEIRA DE PRESSÃO PARA GAS DE 20 MM	ALIANÇA	Metros	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
58	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 3/8	ALIANÇA	Metros	30	R\$ 11,50	R\$ 345,00
59	MANGUEIRA CRISTAL	PLASTIMAR	Metros	175	R\$ 4,80	R\$ 840,00
60	MASSA ACRÍLICA 18 LITROS	LUZITEX	Latas	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
61	MASSA CORRIDA PVA 18 LITROS	LUZITEX	Unidades	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00



62	PA DE BICO COM CABO	RAMADA	Unidades	30	R\$ 42,00	R\$ 1.260,00
63	PARAFUSO 3/8 X 4"	JOMARC	Unidades	250	R\$ 2,50	R\$ 625,00
64	PARAFUSO CABEÇA CHATA DE 2.5X 25 embalagem com 20	JOMARC	embalagem	1.100	R\$ 2,80	R\$ 3.080,00
65	PARAFUSO CABEÇA CHATA DE 3.5X 35 EMBALAGENS COM 100 UNIDADES	JOMARC	Embalagens	11	R\$ 18,00	R\$ 198,00
66	PARAFUSO DE 1/4 X 2"	JOMARC	Unidades	250	R\$ 7,00	R\$ 1.750,00
67	PARAFUSO PARA DOBRADIÇA	JOMARC	Unidades	1.550	R\$ 0,20	R\$ 310,00
68	PICARETA COM CABO	VOX	Unidades	10	R\$ 87,00	R\$ 870,00
69	PINCEL DE 1/2"	ATLAS	Unidades	60	R\$ 3,00	R\$ 180,00
70	PINCEL DE 1"	ATLAS	Unidades	60	R\$ 6,80	R\$ 408,00
71	PINCEL DE 2"	ATLAS	Unidades	60	R\$ 9,00	R\$ 540,00
72	PNEU E CÂMARA P/ CARRO DE MAO	COLSON	Unidades	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
77	PREGO TELHEIRO	CIVITT	Pacotes	34	R\$ 18,00	R\$ 612,00
78	PUXADOR DE GAVETA	CIVITT	Unidades	80	R\$ 5,50	R\$ 440,00
79	REJUNTE PARA LAJOTA	PORT	Quilogramas	75	R\$ 11,50	R\$ 862,50
80	RESINA DE POLIÉSTER	ROYAL	Litros	15	R\$ 40,00	R\$ 600,00
81	ROLO DE ESPUMA DE 22 CM	ROMA	Unidades	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
82	ROLO DE LÃ 22 CM	ROMA	Unidades	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
83	ROLO DE LÃ DE 10 CM	ROMA	Unidades	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
84	SELADOR ACRÍLICO 18 L	LUZITEX	Latas	60	R\$ 115,00	R\$ 6.900,00
85	SOLVENTE TINNER DE 5 L	ANJO	Latas	60	R\$ 85,00	R\$ 5.100,00
88	TELHA CERÂMICA	MULTILIT	Milhares	40	R\$ 974,48	R\$ 38.979,20
89	TIJOLO 6 FUROS 10X20X20	CEMIL	Milhares	60	R\$ 713,92	R\$ 42.835,20
90	TINTA ACRÍLICA CERÂMICA	VERBRAS	Galões	40	R\$ 85,00	R\$ 3.400,00
91	TINTA ACRÍLICA LÁTEX 18 LITROS	LUZITEX	Galões	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
92	TINTA PARA PISO 18 LITROS CORES A ESCOLHER	LUZITEX	Latas	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
93	TINTA PVA LÁTEX 18 LITROS - CORES A ESCOLHER	LUZITEX	Latas	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
94	TINTA SEMI-BRILHO 18 LT	LUZITEX	Latas	80	R\$ 380,00	R\$ 30.400,00
95	TRELIÇA 6MTS	GERDAU	Unidades	150	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
96	TRELIÇA DE FERRO 8M	GERDAU	Unidades	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
97	TRENA DE 5 METROS	DIMAX	Unidades	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
98	TRINCO PARA BANHEIRO	SOPRANO	Unidades	75	R\$ 58,00	R\$ 4.350,00
99	TRINCO PARA PORTA DE MADEIRA	SOPRANO	Unidades	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
100	VEDA CALHA	KALA	Unidades	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
103	VERNIZ MOGNO 3,6L	MAZA	Galões	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
104	FAÇÃO PARA MATO COM CABO DE MADEIRA 18"	TRAMONTINA	Unidades	14	R\$ 60,00	R\$ 840,00
105	FOICE METÁLICA ROÇADEIRA EM AÇO COM CABO DE MADEIRA, 110CM.	TRAMONTINA	Unidades	14	R\$ 58,00	R\$ 812,00
106	MACHADO CABO FIBRA DE VIDRO EMBORRACHADO PEDO, 600G	TRAMONTINA	Unidades	13	R\$ 65,00	R\$ 845,00
109	PULVERIZADOR AGRÍCOLA AGRÍCOLA, 20L	DUCAMPO	Unidades	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
111	TELA, DE PROTEÇÃO (VERDE) 1,5 X 50 M, ROLO COM 50 METROS.	SILK SCREEN	Unidades	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
112	ARAME FARPADO, MATERIAL EM AÇO, BITOLA, ROLO 500M, PESO APROXIMADO 20,70, DIÂMETRO 1,60 CARGA RUPTURA 35, ROLOS DE 500M.	GERDAU	Unidades	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
114	ANCINHO JARDINAGEM, MATERIAL CHAPA FERRO, QUANTIDADE DENTES 14 UN, ALTURA DENTES 405 MM, LARGURA TOTAL 38 MM, ESPESSURA DENTES 3,50 MM	RAMADA	Unidades	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
115	ANCINHO JARDINAGEM, MATERIAL CHAPA FERRO, QUANTIDADE DENTES 18 UN, ALTURA DENTES 405 MM, LARGURA TOTAL 38 MM, ESPESSURA DENTES 3,50 MM	FAMASTIL	Unidades	2	R\$ 58,00	R\$ 116,00
116	ANCINHO JARDINAGEM, MATERIAL CHAPA FERRO, QUANTIDADE DENTES 22 UN, ALTURA DENTES 405 MM, LARGURA TOTAL 38 MM, ESPESSURA DENTES 3,50 MM	FAMASTIL	Unidades	2	R\$ 8,00	R\$ 16,00
117	FITA MÉTRICA FLEXÍVEL E INELÁSTICA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: FITA MÉTRICA FLEXÍVEL E INELÁSTICA, COM GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, COMPRIMENTO DE 5 METROS, MATERIAL PLÁSTICO OU SIMILAR QUE PERMITA FÁCIL LIMPEZA APÓS O USO.	WORKER	Unidades	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00



118	FITA MÉTRICA FLEXÍVEL E INELÁSTICA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: FITA MÉTRICA FLEXÍVEL E INELÁSTICA, COM GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, COMPRIMENTO DE 50 METROS, MATERIAL PLÁSTICO OU SIMILAR QUE PERMITA FÁCIL LIMPEZA APÓS O USO.	WORKER	Unidades	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
119	LIMA PARA MOTOSERRA (LIMATÃO) 3/16 PARA AFIAR CORRENTE DE MOTOSSERRA.	KEF	Unidades	6	R\$ 35,00	R\$ 210,00
120	LIMA PARA MOTOSSERRA (LIMATÃO) 7/32 PARA AFIAR CORRENTE DE MOTOSSERRA.	KEF	Unidades	6	R\$ 39,00	R\$ 234,00
121	SERROTE PROFISSIONAL, MATERIAL LÂMINA AÇO ALTO CARBONO, TRATAMENTO SUPERFICIALTEMPERADO E LIXADO, TIPO TRAVADO, QUANTIDADE DENTES 7 POR POLEGADA UN, MATERIAL CABO MADEIRA, TAMANHO 26 POL	RAMADA	Unidades	2	R\$ 68,00	R\$ 136,00
122	PLANTADEIRA MANUAL TIPO MATRACA, CHASSI DE CHAPA DE AÇO FF Nº 18 (1,20MM), DEPOSITO RETÂNGULAR DE CHAPA DE AÇO FF Nº 26 (0,45MM) TAMP DO DEPÓSITO DE PINUS TRATADO, COM TRAVA INTERNA DE AÇO, BICO TIPO CAVADEIRA DE CHAPA DE AÇO FQ Nº 16 (1,5MM) REGISTRO METÁLICO COM REGULADO DE SEMENTE, ACABAMENTO COM DUPLA CAMADA DE ZINCO, CABOS ERGONÔMICOS, DE MADEIRA TRATADA, SELECIONADA. EIXO MACIÇO DE JUNÇÃO DOS BICOS TREFILADO 1/4 (6,35MM) SUPER RESISTENTE.	RAMADA	Unidades	2	R\$ 115,00	R\$ 230,00
123	CARRO DE MAO DE QUATRO RODAS DE MOVIMENTACAO DE MATERIAL	ESFERA	Unidades	2	R\$ 1.150,00	R\$ 2.300,00
124	CAVADEIRA TIPO ALAVANCA CAVADEIRA GRANDE, MARCA DE REFERÊNCIA TRAMONTINA	TRAMONTINA	Unidades	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
125	CORRENTE PARA MOTOSERRA PROFISSIONAL A COMBUSTÃO COM POTÊNCIA SUPERIOR A 3,4 KW/4,5 HP. ESPECIFICAÇÕES: CILINDRADA MÍNIMA CM³: 65 POTÊNCIA (KW/CV): 3,4 KW/ 4,5 HP OU SUPERIOR; VELOCIDADE MÁXIMA NA POTÊNCIA: 9.000 RPM OU SUPERIOR; VELOCIDADE NA LENTA: 2.500 RPM OU INFERIOR; COMPRIMENTO APROXIMADO DO SABRE: 75 CM/ 30"	STIHL	Unidades	12	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
126	CUTELO, MATERIAL LÂMINA AÇO INOX CROMO, MATERIAL CABO MADEIRA, COMPRIMENTO LÂMINA 16 CM, ALTURA LÂMINA 9 CM	RAMADA	Unidades	2	R\$ 85,00	R\$ 170,00
127	ENXADA ROTATIVA ROÇADEIRA UNIVERSAL 28MM 9ESTRIAS	TRAMONTINA	Unidades	2	R\$ 260,00	R\$ 520,00
128	ENXADÃO, MATERIAL AÇO FORJADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTREITO, SOPORTE PINTADO, GUME POLIDO, LARGURA 14 CM, MATERIAL CABO MADEIRA, COMPRIMENTO 278 MM	TRAMONTINA	Unidades	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
129	ENXÓ, COM OLHO DE 29MM E CABO DE MADEIRA DE 43CM, TIPO AÇO CARBONO ESPECIAL.	TRAMONTINA	Unidades	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
130	KIT JOGO COMPLETO DE CHAVES DE FENDA PHILLIPS	TRAMONTINA	Unidades	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
131	LIMA PARA MOTOSERRA (LIMATÃO) 3/16 PARA AFIAR CORRENTE DE MOTOSSERRA.	KEF	Unidades	6	R\$ 38,00	R\$ 228,00
132	LIMA PARA MOTOSSERRA (LIMATÃO) 7/32 PARA AFIAR CORRENTE DE MOTOSSERRA.	KEF	Unidades	6	R\$ 38,00	R\$ 228,00
133	MARRETA DE 5 KG COM CABO MARRETA DE 5 KG COM CABO: MATERIAL DEVERÁ SER FORNECIDO DE PRIMEIRA LINHA.	TRAMONTINA	Unidades	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00
134	MARTELO, UNHA 29; POLIDO COM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	Unidades	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00
135	REGADOR, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO BICO CHUVEIRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ALÇA INTEIRA, CAPACIDADE 10 L	METASUL	Unidades	6	R\$ 28,00	R\$ 168,00
136	TALHADEIRA DE 10" PARA ALVENARIA	KALA	Unidades	2	R\$ 27,00	R\$ 54,00
137	TORQUES DE 10" PARA ALVENARIA TORQUE DE 10" PARA ALVENARIA: FORJADO EM AÇO CARBONO, TEMPERADO, CABEÇAS ROBUSTAS E POLIDAS, CABOS LONGOS E PINTADOS.	KALA	Unidades	2	R\$ 52,00	R\$ 104,00
138	TRENA 30 METROS	KALA	Unidades	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00





139	ARANDELA PARA FORRO (PLAFON)	ILUMI	Unidades	300	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
140	ARMAÇÃO DE BAIXA TENSÃO B-1 PESADA COM ISOLADOR	DLIGHT	Unidades	150	R\$ 48,00	R\$ 7.200,00
141	ARMAÇÃO DE BAIXA TENSÃO B-2 PESADA COM ISOLADOR	DLIGHT	Unidades	150	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00
142	BASE FIXAÇÃO RELÉ FOTOELÉTRICO	EXATRON	Unidades	350	R\$ 15,00	R\$ 5.250,00
143	BOCAL COMUM PARA LÂMPADA COM RABICHO	FOXLUX	Unidades	1.500	R\$ 2,20	R\$ 3.300,00
145	BRAÇO BR 1/25 ZINCADO LB 600	DLIGHT	Unidades	1.000	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00
146	BRAÇO PARA LUMINÁRIA 1,5M	SCORPIUS	Unidades	600	R\$ 110,00	R\$ 66.000,00
147	BRAÇO PARA LUMINÁRIA 3M	SCORPIUS	Unidades	250	R\$ 215,00	R\$ 53.750,00
152	CABO FLEXÍVEL 2,500MM² 750V	SIL	Metros	1.200	R\$ 1,60	R\$ 1.920,00
155	CABO FLEXÍVEL 16,00MM² 750V	SIL	Metros	1.000	R\$ 11,00	R\$ 11.000,00
163	CAIXA 4X2 PVC	TRAMONTINA	Unidades	200	R\$ 1,20	R\$ 240,00
164	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA, PADRÃO CEMAR	TAF	Unidades	40	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
165	CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA, PADRÃO CEMAR	TAF	Unidades	20	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
166	CINTURÃO DE COURO COM ALMOFADA	WORKER	Unidades	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
167	CONDUITE CORRUGADO 3/4"X 50M	TRAMONTINA	Rolos	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
168	CONDUITE CORRUGADO 1/2"X 50M	TRAMONTINA	Rolos	50	R\$ 72,00	R\$ 3.600,00
169	CONECTOR AMPACTINHO TIPO III	INTELLI	Unidades	150	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00
170	CONECTOR DE PARA-RAIO C/ GR EM U 70mm	INTELLI	Unidades	150	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
171	CONECTOR P/ HASTE 5/8"	LIEGE	Unidades	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
172	CONECTOR PERFURANTE 10-70MM	LIEGE	Unidades	500	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
173	CONECTOR PERFURANTE CDP 120	INTELLI	Unidades	500	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
174	CONECTOR PERFURANTE CDP 65	INTELLI	Unidades	500	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00
175	CONECTOR PERFURANTE CDP 70	INTELLI	Unidades	500	R\$ 11,50	R\$ 5.750,00
176	CONJUNTO 4X2 C/P 2 SIMPLES	FAME	Unidades	650	R\$ 14,00	R\$ 9.100,00
177	CONJUNTO 4X2 C/P 3 SIMPLES	FAME	Unidades	650	R\$ 12,00	R\$ 7.800,00
178	CONJUNTO 4X2 C/P TOMADA 10A	FAME	Unidades	650	R\$ 5,80	R\$ 3.770,00
179	CURVA PARA ELETRODUTO RÍGIDO 1"	KRONA	Unidades	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
180	CURVA PARA ELETRODUTO RÍGIDO 1.1/2"	KRONA	Unidades	300	R\$ 11,50	R\$ 3.450,00
181	CURVA PARA ELETRODUTO RÍGIDO 1.1/4"	KRONA	Unidades	300	R\$ 11,50	R\$ 3.450,00
182	CURVA PARA ELETRODUTO RÍGIDO 1/2"	KRONA	Unidades	300	R\$ 3,10	R\$ 930,00
183	CURVA PARA ELETRODUTO RÍGIDO 2"	KRONA	Unidades	300	R\$ 16,00	R\$ 4.800,00
184	CURVA PARA ELETRODUTO RÍGIDO 3/4"	KRONA	Unidades	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
199	ELETRODUTO RÍGIDO PVC 1" X 3M	KRONA	Unidades	150	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
200	ELETRODUTO RÍGIDO PVC 1.1/2"X 3M	KRONA	Unidades	150	R\$ 26,00	R\$ 3.900,00
201	ELETRODUTO RÍGIDO PVC 1.1/4"X 3M	KRONA	Unidades	150	R\$ 22,00	R\$ 3.300,00
202	ELETRODUTO RÍGIDO PVC 1/2"X 3M	KRONA	Unidades	150	R\$ 11,50	R\$ 1.725,00
203	ELETRODUTO RÍGIDO PVC 3/4"X 3M	KRONA	Unidades	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
204	ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL 20mm X 3M	KRONA	Unidades	150	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00
205	ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL 25mm X 3M	KRONA	Unidades	150	R\$ 13,50	R\$ 2.025,00
206	ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL 32mm X 3M	KRONA	Unidades	150	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
207	ELETRODUTO ZINCADO 1"X3M LEVE	ELECON	Unidades	150	R\$ 22,00	R\$ 3.300,00
208	ELETRODUTO ZINCADO 1/2"X3M LEVE	ELECON	Unidades	150	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
209	HASTE DE ATERRAMENTO AÇO COBREADO, 5/8X2,40M	INTELLI	Unidades	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
210	HASTE PARA ATERRAMENTO 1/2X1,20M	INTELLI	Unidades	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
211	ISOLADOR ROLDANA;PORCELANA;76X79mm	CNI	Unidades	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
217	LUMINÁRIA 1X18W COMPLETA	OUROLUX	Unidades	150	R\$ 28,00	R\$ 4.200,00
218	LUMINÁRIA 1X36W COMPLETA	OUROLUX	Unidades	150	R\$ 48,00	R\$ 7.200,00
219	LUMINÁRIA 2X18W COMPLETA	OUROLUX	Unidades	150	R\$ 55,00	R\$ 8.250,00
220	LUMINÁRIA 2X36W COMPLETA	OUROLUX	Unidades	150	R\$ 70,00	R\$ 10.500,00
221	LUMINÁRIA PÚBLICA ABERTA E-27	OUROLUX	Unidades	400	R\$ 48,00	R\$ 19.200,00
226	LUVA P/ELETRODUTO PVC 1"COM ROSCA	KRONA	Unidades	1.000	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
227	LUVA P/ELETRODUTO PVC 1.1/2 COM ROSCA	KRONA	Unidades	1.000	R\$ 11,00	R\$ 11.000,00
228	LUVA P/ELETRODUTO PVC 1.1/4 COM ROSCA	KRONA	Unidades	1.000	R\$ 11,00	R\$ 11.000,00
229	LUVA P/ELETRODUTO PVC 1/2 COM ROSCA	KRONA	Unidades	1.000	R\$ 7,50	R\$ 7.500,00
230	LUVA P/ELETRODUTO PVC 2" COM ROSCA	KRONA	Unidades	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
231	LUVA P/ELETRODUTO PVC 3/4 COM ROSCA	KRONA	Unidades	1.000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
232	PARAFUSO MÁQUINA GALV OLHAL;16X250mm	ROMAGNOLE	Unidades	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
233	PARAFUSO MÁQUINA GALV OLHAL;16X300mm	ROMAGNOLE	Unidades	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
234	PARAFUSO MÁQUINA GALV;16X250mm	ROMAGNOLE	Unidades	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
235	PARAFUSO MÁQUINA GALV;16X300mm	ROMAGNOLE	Unidades	30	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
236	PARAFUSO MÁQUINA GALV;16X400mm	ROMAGNOLE	Unidades	35	R\$ 85,00	R\$ 2.975,00
237	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMB 100A C/ BARRAMENTO P/ 16 DIM	FAME	Unidades	10	R\$ 410,00	R\$ 4.100,00



238	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMB 150A C/ BARRAMENTO P/ 16 DIM	FAME	Unidades	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
239	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMB PVC C/ BARRAMENTO P/ 16 DIM	FAME	Unidades	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
240	REATOR VAPOR DE SÓDIO 400W 220V	INTRAL	Unidades	100	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00
247	RELÉ FOTOELÉTRICO IP; NA;220V;1000W	EXATRON	Unidades	250	R\$ 22,00	R\$ 5.500,00
248	RELÉ FOTOELÉTRICO IP; NF;220V;1000W	EXATRON	Unidades	250	R\$ 22,00	R\$ 5.500,00
249	RELÉ FOTOELÉTRICO NA	EXATRON	Unidades	200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
250	RELÉ FOTOELÉTRICO NF	EXATRON	Unidades	200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
251	SOQUETE DE PORCELANA E-27	FOXLUX	Unidades	900	R\$ 4,80	R\$ 4.320,00
252	SOQUETE DE PORCELANA E-40	FOXLUX	Unidades	800	R\$ 6,20	R\$ 4.960,00
253	SOQUETE SEM CHAVE E-27	FOXLUX	Unidades	800	R\$ 2,20	R\$ 1.760,00
255	MANGUEIRA DE LED 2F 220V COLORIDAS COM 100M	DILUX	Rolos	50	R\$ 710,00	R\$ 35.500,00
256	LANTERNA PARA CABEÇA LCV 120	DILUX	Unidades	14	R\$ 25,00	R\$ 350,00
260	HASTE ATERRAMENTO, MATERIAL AÇO CARBONO, REVESTIMENTO COBRE, COMPRIMENTO 3.000MM, DIÂMETRO 16 MM	INTELLI	Unidades	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
261	LANTERNA, MODELO ANTIGO COM TECNOLOGIA LED - LED DE ALTA POTÊNCIA: ATE 400M - USA 03 PILHAS GRANDES - AUTONOMIA DE 150 HORAS, COM PILHAS DE LONGA DURAÇÃO - ALÇA EMBUTIDA - BOTÃO DE ACIONAMENTO COM 03 POSIÇÕES - TAMANHO 24 X 7,5CM.	DILUX	Unidades	50	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
262	Acabamento de plastico para valvula de descarga	DECA	Unidades	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
263	Adaptador curto PVC sold. Rosc. 20mm x 1/2	KRONA	Unidades	100	R\$ 1,30	R\$ 130,00
264	Adaptador curto PVC sold. Rosc. 25mm x 3/4	KRONA	Unidades	100	R\$ 1,30	R\$ 130,00
265	Adaptador curto PVC sold. Rosc. 32mm x 1	KRONA	Unidades	100	R\$ 2,40	R\$ 240,00
266	Adaptador curto PVC sold. Rosc. 40mm x 1 1/4	KRONA	Unidades	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
267	Adaptador curto PVC sold. Rosc. 50mm x 1 1/2	KRONA	Unidades	100	R\$ 4,80	R\$ 480,00
268	Adaptador curto PVC sold. Rosc. 60mm x 2	KRONA	Unidades	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
269	Adaptador p/ caixa d'agua PVC Sold 20 mm	KRONA	Unidades	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
270	Adaptador p/ caixa d'agua PVC Sold 25 mm	KRONA	Unidades	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
271	Adaptador p/ caixa d'agua PVC Sold 32 mm	KRONA	Unidades	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
272	Adaptador p/ caixa d'agua PVC Sold 40 mm	KRONA	Unidades	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
273	Adaptador p/ caixa d'agua PVC Sold 50 mm	KRONA	Unidades	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
274	Adaptador p/ caixa d'agua PVC Sold 60 mm	KRONA	Unidades	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
275	adesivo para PVC Soldavel, frasco 850g	KRONA	Unidades	50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
276	Assento de plastico almofadado para vaso sanitário	GRANPLAST	Unidades	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
277	Braço para chuveiro c/ acabamento de plastico 1/2	HERC	Unidades	50	R\$ 10,50	R\$ 525,00
278	Caixa d'agua polietileno 1000 litros	FORTLEV	Unidades	15	R\$ 410,00	R\$ 6.150,00
279	caixa d'agua polietileno 10000 litros	FORTLEV	Unidades	10	R\$ 4.300,00	R\$ 43.000,00
281	caixa gordura	KRONA	Unidades	15	R\$ 48,00	R\$ 720,00
282	caixa sifonada 150x150x50	KRONA	Unidades	15	R\$ 42,00	R\$ 630,00
283	calha corte 50cm chapa galvanizada n 24	CIVITT	Unidades	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
284	Cap PVC Sold 20 mm	FORTLEV	Unidades	100	R\$ 0,80	R\$ 80,00
285	Cap PVC Sold 25 mm	FORTLEV	Unidades	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
286	Cap PVC Sold 32 mm	FORTLEV	Unidades	100	R\$ 1,80	R\$ 180,00
297	Joelho 45 PVC Sold 50mm	FORTLEV	Unidades	300	R\$ 5,70	R\$ 1.710,00
298	Joelho 45 PVC Sold 60mm	FORTLEV	Unidades	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
299	Joelho 90 PVC sold 20mm	FORTLEV	Unidades	300	R\$ 0,90	R\$ 270,00
300	Joelho 90 PVC sold 25mm	FORTLEV	Unidades	300	R\$ 1,50	R\$ 450,00
301	Joelho 90 PVC sold 32mm	FORTLEV	Unidades	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00
302	Joelho 90 PVC sold 40mm	FORTLEV	Unidades	300	R\$ 4,80	R\$ 1.440,00
303	Joelho 90 PVC sold 50mm	FORTLEV	Unidades	300	R\$ 5,20	R\$ 1.560,00
304	Joelho 90 PVC sold 60mm	FORTLEV	Unidades	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
309	Luva PVC Sold 50mm	FORTLEV	Unidades	300	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
310	Luva PVC Sold 60mm	FORTLEV	Unidades	300	R\$ 7,50	R\$ 2.250,00
311	Registro esfera bronze 1	BOGNAR	Unidades	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
312	Registro esfera bronze 1 1/2	BOGNAR	Unidades	50	R\$ 215,00	R\$ 10.750,00
313	Registro esfera bronze 1 1/4	BOGNAR	Unidades	50	R\$ 135,00	R\$ 6.750,00
314	Registro esfera bronze 1/2	BOGNAR	Unidades	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
315	Registro esfera bronze 3/4	BOGNAR	Unidades	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
316	Registro pressão bronze 1/2	BOGNAR	Unidades	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
317	Registro pressão bronze 3/4	BOGNAR	Unidades	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00

318	Reparo para valvula de descarga de plastico 1 1/2	BLUKIT	Unidades	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
319	Rufo corte 25cm chapa galvanizada n26	CIVITT	Unidades	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
320	Rufo corte 30cm chapa galvanizada n26	CIVITT	Unidades	100	R\$ 52,00	R\$ 5.200,00
321	Rufo corte 50cm chapa galvanizada n26	CIVITT	Unidades	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
322	selante tipo veda calha para metal e fibrocimento	VEDACIT	Unidades	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
323	torneira de mesa p/ lavatorio c/ acabamento de plastico	CIVITT	Unidades	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
324	torneira de parede p/ lavatorio c/ acabamento de plastico	HERC	Unidades	50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
325	Torneira de parede p/ pia c/ acab plastico 1/2	HERC	Unidades	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
326	Torneira de plastico para jardim 1/2 ou 3/4	HERC	Unidades	50	R\$ 5,50	R\$ 275,00
330	Tubo PVC Sold 40mm	FORTLEV	Unidades	100	R\$ 52,00	R\$ 5.200,00
331	Tubo PVC Sold 50mm	FORTLEV	Unidades	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
332	Tubo PVC Sold 60mm	FORTLEV	Unidades	60	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
333	Tubo PVC Sold 75mm	FORTLEV	Unidades	60	R\$ 110,00	R\$ 6.600,00
334	Válvula de boia p/ caixa d'agua 1/2	KRONA	Unidades	30	R\$ 14,50	R\$ 435,00
335	Válvula de boia p/ caixa d'agua 3/4	KRONA	Unidades	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
336	Valvula de descarga 1 1/2	KRONA	Unidades	30	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
337	Valvula Lavatorio	KRONA	Unidades	50	R\$ 7,50	R\$ 375,00
338	Valvula p/ tanque	KRONA	Unidades	50	R\$ 7,50	R\$ 375,00
339	Valvula simples para pia	KRONA	Unidades	50	R\$ 5,20	R\$ 260,00
340	Vaso sanitario com caixa acoplada	LUZARTE	Unidades	50	R\$ 380,00	R\$ 19.000,00
341	Vaso sanitario p/ deficiente	LUZARTE	Unidades	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
342	Vaso sanitario simples	LUZARTE	Unidades	50	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00
343	TUBO EDUTOR PVC ROSQUEÁVEL DE 2" DE 4M DE COMPRIMENTO, COTA ESPECIAL 25%	TERMO RETRATIL	Unidades	20	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 1.097.651,90</b>	

Santa Luzia do Paruá - MA, 28 de agosto de 2024

**ASSINATURAS**

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
<p>Flavio José Padilha de Almeida Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças Receita e Patrimônio Público 003/2021</p>	<p>GENILDO LOURENÇO XAVIER CPF nº 009.489.804-94</p>

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 83a6a52e6079c8754b7d2f65300a5c85

**PORTARIA Nº 043/2024-GAB/SEMED - CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR**

**PORTARIA Nº 043/2024-GAB/SEMED**

**AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC., A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ,** no uso de suas atribuições legais, inerentes ao seu cargo,

**CONSIDERANDO** que o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Santa Luzia do Paruá (Lei Municipal nº 04/89) prevê em seu artigo 78, para único, o direito ao recebimento de diárias para o servidor que se deslocar a serviço para outro ponto do território nacional fora da circunscrição do município, no intuito de possibilitar o custeio das despesas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das regras que disciplinam o processamento e a concessão de diárias operacionais no âmbito do Poder Executivo, bem como a prestação de contas por parte

do beneficiário para efeito de controle de gastos;

**CONSIDERANDO** que os valores de diárias estão disciplinados em Decreto Municipal Nº 204/2024 de 09 de abril de 2024.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** à concessão de diárias e viagem do servidor **MILTON ALVES PEREIRA NETO**, ocupante do Cargo de **COORDENADOR DE JOGOS**, nos dias 30 de agosto a 01 de setembro de 2024, no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) correspondente a 03 (três) diárias.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2024, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, Publique-se e Cumpra-se.**

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, 28 DE AGOSTO DE

2024.

**SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS**

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: MARCELO AZEVEDO CAETANO  
Código identificador: cb033910e497fc42ccd1aa78015110bb

**PORTARIA Nº 044/2024-GAB/SEMED - CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR**

**PORTARIA Nº 044/2024-GAB/SEMED**

**AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC., A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ,**

no uso de suas atribuições legais, inerentes ao seu cargo,

**CONSIDERANDO** que o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Santa Luzia do Paruá (Lei Municipal nº 04/89) prevê em seu artigo 78, para único, o direito ao recebimento de diárias para o servidor que se deslocar a serviço para outro ponto do território nacional fora da circunscrição do município, no intuito de possibilitar o custeio das despesas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das regras que disciplinam o processamento e a concessão de diárias operacionais no âmbito do Poder Executivo, bem como a prestação de contas por parte do beneficiário para efeito de controle de gastos;

**CONSIDERANDO** que os valores de diárias estão disciplinados em Decreto Municipal Nº 204/2024 de 09 de abril de 2024.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** à concessão de diárias e viagem do servidor **LEONILDO SILVA OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de **TÉCNICO DE JOGOS**, nos dias 30 de agosto a 01 de setembro de 2024, no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) correspondente a 03 (três) diárias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2024, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, Publique-se e Cumpra-se.**

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, 28 DE AGOSTO DE 2024.

**SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS**

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: MARCELO AZEVEDO CAETANO  
Código identificador: 73be7446892025f0ac7f2d1f9c953474

**PORTARIA Nº 142/2024-GP - CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR**

**PORTARIA Nº 142/2024-GP**

**AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC., O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO,**

no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas

disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Santa Luzia do Paruá (Lei Municipal nº 04/89) prevê em seu artigo 78, para único, o direito ao recebimento de diárias para o servidor que se deslocar a serviço para outro ponto do território nacional fora da circunscrição do município, no intuito de possibilitar o custeio das despesas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das regras que disciplinam o processamento e a concessão de diárias operacionais no âmbito do Poder Executivo, bem como a prestação de contas por parte do beneficiário para efeito de controle de gastos;

**CONSIDERANDO** que os valores de diárias estão disciplinados em Decreto Municipal Nº 204/2024, de 09 de abril de 2024.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** à concessão de diária e viagem do Servidor **IDENILSON LOBO SANTOS**, ocupante do Cargo de **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, no dia **29 de agosto de 2024**, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) correspondente a 01 (uma) diária.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 29 de agosto de 2024, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, Publique-se e Cumpra-se.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2024.

**ANTONIO VILSON MARREIROS FERAZ**

Prefeito Municipal

Publicado por: MARCELO AZEVEDO CAETANO  
Código identificador: 422f1ca5f2e789c01f361d393af59550

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024 - SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**INTERESSADO:** São Domingos do Azeitão/MA.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de uniforme escolar para atender as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA.

- MODALIDADE: PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**
- ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 30/08/2024, às 08h00min. ao dia 12/09/2024 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.
- ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** Dia 12/09/2024 às 09h00min. Horário de Brasília/DF.
- FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS.
- ORÇAMENTO SIGILOSO ( X ) SIM ( ) NÃO**





**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido ou consultado na nos seguintes endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no <https://www.gov.br/compras/>, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA: <https://saodomingosdoazeitao.ma.gov.br/>. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da Comissão de Contratação: [cpl.saodomingosdoazeitao@gmail.com](mailto:cpl.saodomingosdoazeitao@gmail.com).

São Domingos do Azeitão/MA, 29 de agosto de 2024.

**LEIA BARBOSA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: 29abef101b1e807d9b081f047de5af45

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2024, ASSINADO EM 29/08/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2024, assinado em 29/08/2024. Objeto: Contratação de empresa para a organização e realização do evento "Festa em comemoração ao dia do Evangélico 2024", incluindo (Sonorização para show regional, Banheiros químicos, Banda Regional e Banda local e outros), de interesse da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento do Município de São João do Paraíso-MA. Processo Administrativo nº 067/2024. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 025/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: R MARTINS DA SILVA LTDA, CNPJ nº 23.998.485/0001-50. Valor Global: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais). Vigência Inicial: 29 de Agosto de 2024. Vigência Final: 15 de Setembro de 2024. Valdemar Alves de Sousa - Secretário Municipal de Governo e Planejamento. São João do Paraíso - MA, 29 de Agosto de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 994be920f437017c8f8d06d2a817a146

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

R A T I F I C O a Dispensa sem Disputa nº 025/2024 para Contratação de empresa para a organização e realização do evento "Festa em comemoração ao dia do Evangélico 2024", incluindo (Sonorização para show regional, Banheiros químicos, Banda Regional e Banda local e outros), de interesse da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento do Município de São João do Paraíso-MA, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024, cujo contratação deverá ser celebrado com a empresa R. MARTINS DA SILVA LTDA, CNPJ nº 23.998.485/0001-50, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA MANOEL AMANCIO, Q 08 L 13, Nº 13, GALPÃO, CENTRO, AGUIARNÓPOLIS - TO, CEP: 77.908-000, representada Por RAFAEL MARTINS DA SILVA, portador do CPF nº 606.516.033-40. A contratação terá seu valor global no importe de R\$59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em razão de valor para serviços e compras.

São João do Paraíso - MA, 29 de Agosto de 2024.

Valdemar Alves de Sousa  
Secretário Municipal de Governo e Planejamento  
076/2023

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 137d1d3b48162d3221bd30e281afd17f

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 284/2023

**EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO:** Refere-se ao 1º Termo Aditivo ao contrato 284/2023, firmado em 14 de dezembro de 2023, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62 e a empresa **CONSTRUTORA BRITO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **17.831.102/0001-51. OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do período contratual. **VIGÊNCIA:** 01 de julho a 31 de dezembro de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).** São Pedro dos Crentes - MA, 01 de julho 2024. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: dfef86570d58e9374fba80c8d27b9b

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

### RESENHA DO CONTRATO Nº 162/2024

RESENHA.CONTRATO Nº 162/2024.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DISTRIBUIDORA LUBEKA LTDA (CNPJ n.º 04.131.433/0001-37). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo, para atender as necessidades do município de São Vicente Ferrer/MA. AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.VALOR GLOBAL: R\$ 66.607,25 (sessenta e seis mil, seiscentos e sete reais e vinte e cinco centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2024. SÃO VICENTE FÉRRER, 20 DE AGOSTO DE 2024. ASSINATURA: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS; Secretária Municipal de Educação; ANTONIO NEVES MARTINS- Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: 019d721474379daea2119cef179c50c5

### RESENHA DO CONTRATO Nº 163/2024

RESENHA.CONTRATO Nº 163/2024.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DISTRIBUIDORA LUBEKA LTDA (CNPJ n.º 04.131.433/0001-37). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo, para atender as necessidades do município de São Vicente Ferrer/MA. AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.VALOR GLOBAL: R\$ 66.607,25 (sessenta e seis mil, seiscentos e sete reais e vinte e cinco centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2024. SÃO VICENTE FÉRRER, 20 DE AGOSTO DE 2024. ASSINATURA: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS; Secretária Municipal de Educação; ANTONIO NEVES MARTINS- Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: 370a8163475a4ca1cb1f98d979b7a461

### RESENHA DO CONTRATO Nº 164/2024

RESENHA.CONTRATO Nº 164/2024.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA



DISTRIBUIDORA LUBEKA LTDA (CNPJ n.º 04.131.433/0001-37). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo, para atender as necessidades do município de São Vicente Ferrer/MA. AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.VALOR GLOBAL: R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2024. SÃO VICENTE FÉRRER, 20 DE AGOSTO DE 2024. ASSINATURA: LEANDERSON SODRÉ FREITAS; Secretária Municipal de Saúde; ANTONIO NEVES MARTINS-Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: 27447a2c782bb725c0b688613360dc63

#### RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2024

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA M J MARTINS GOMES, (CNPJ nº 23.618.358/0004-20). OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 119.713,75 (cento e dezenove mil, setecentos e treze reais e setenta e cinco centavos) ao Contrato nº 14/2024, objetivando o fornecimento de combustíveis, representando um acréscimo de 25%.. AMPARO LEGAL: art. 65 da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. SÃO VICENTE FÉRRER/MA, 29 de AGOSTO DE 2024. ASSINATURA: ADRIANO MACHADO DE FREITAS, Prefeito Municipal;

MANOEL DE JESUS MARTINS GOMES - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: 10d19a65ef6d1222cd6e92697119c190

#### RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2021

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2021.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA B M CAMPOS-ME(CNPJ nº 28.556.878/0001-27). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 125/2021, objetivando a Locação de aparelho e sistema de Radiografia Computadorizada - CR Digital - Sistema Directview, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer, devendo ser considerado a partir de 27 de agosto de 2024 a 26 de agosto de 2025. AMPARO LEGAL: Art. 57 da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.. SÃO VICENTE FÉRRER, 26 de AGOSTO DE 2024. ASSINATURA: LEANDERSON SODRÉ FREITAS, Secretário Municipal de Saúde de São Vicente Férrer-MA de São Vicente Férrer; BENAIÁ MOREIRA CAMPOS - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: 7d79a88d84bb612a9711ff0247566a12

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA**, sediada na Rua Cônego Aderson, SN- Centro, Senador Alexandre Costa - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.688/0001-34, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. **FRANCISCO WILAS MOURA MACHADO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 606.145.863-05, RG nº 039845522010-9, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRONICO nº 22/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **BIOCENTRO LTDA**, CNPJ n.º 18.746.153/0001-48, com sede na Rua Eduardo Falcão, nº 186, Centro, Presidente Dutra/MA, neste ato representada pelo Sr. **EVANDRO LEAL DE ABREU**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 009.914.693-21, e RG nº 2.166.294 SSP/PI, e daqui por diante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 58/2024, tudo com fulcro nas disposições das **LEI 14.133/2021**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

##### RESOLVE:

Registrar os preços dos serviços propostos pela(s) empresa(s) **BIOCENTRO LTDA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, POR ITEM, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **LEI 14.133/2021**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**.

##### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para realização de serviços na área da radiologia e diagnóstico por imagem, com emissão de laudos médicos e cessão em comodato de aparelhos, incluindo e manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos e mão de obra técnica para coordenação do serviço, com o objetivo de atender as necessidades do município de Senador Alexandre Costa- MA, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024 - PMSAC/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 58/2024.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

##### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

##### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, do Município de Senador Alexandre Costa.

**Parágrafo Segundo** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante

**Parágrafo Segundo** - O prazo para o início da prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

- a. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

**Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

**Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

**Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

**Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d. Sofrer sanção prevista na Lei nº 14.133/2021.
- e. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO**

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024 - PMSAC/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Senador Alexandre Costa, 29 de agosto de 2024.

<b>FRANCISCO WILAS MOURA MACHADO SECRETÁRIO DE SAÚDE</b>	<b>EVANDRO LEAL DE ABREU BIOCENTRO LTDA</b>
--	---

**ANEXO ÚNICO**

**REF.:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2024 - PMSAC/MA

PROCESSO N.º 58/2024

VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 14/2024, celebrada perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, tendo como partes o Município de Senador Alexandre Costa e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2024 - PMSAC/MA.

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para realização de serviços na área da radiologia e diagnóstico por imagem, com emissão de laudos médicos e cessão em comodato de aparelhos, incluindo e manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos e mão de obra técnica para coordenação do serviço, com o objetivo de atender as necessidades do município de Senador Alexandre Costasta - MA.

**QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.**

<b>EMPRESA:</b> BIOCENTRO LTDA	
CNPJ: 18.746.153/0001-48	Telefone: (86) <b>99968-0110</b>
Endereço: Rua Eduardo Falcão, nº 186, Centro, Presidente Dutra/MA.	E-mail: administrativo@grupobiocentro.com

**QUADRO 2 - SERVIÇO REGISTRADO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MESES	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço para operacionalização do Serviço de Raio-X do Hospital Municipal de Senador Alexandre Costa, incluindo cessão em comodato de aparelhos: * RX de 500 mA * Cr Digital * Conjunto Com 4 Cassetes * Nobreak 3 Kwa *Impressora tipo Dry *Pacs Para Laudos Telemedicina Móveis Para Instalação (Conforme Necessidade) *Pacs Para Rede Interna *Fornecimento de materiais de consumo, (média de 250 (duzentas e cinquenta) impressões mensais) conforme demanda.	SERV	12	1	R\$ 38.500,00	R\$ 462.000,00
2	Prestação de Serviço para operacionalização do Serviço de Raio-X da UBS Municipal de Senador Alexandre Costa, incluindo cessão em comodato de aparelhos: * RX de 500 mA * Cr Digital * Conjunto Com 4 Cassetes * Nobreak 3 Kwa *Impressora tipo Dry *Pacs Para Laudos Telemedicina Móveis Para Instalação (Conforme Necessidade) *Pacs Para Rede Interna *Fornecimento de materiais de consumo, (média de 250 (duzentas e cinquenta) impressões mensais) conforme demanda.	SERV	12	1	R\$ 38.500,00	R\$ 462.000,00

**VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 924.000,00 (novecentos e vinte e quatro mil reais).**

Senador Alexandre Costa, 29 de agosto de 2024.



FRANCISCO WILAS MOURA MACHADO SECRETÁRIO DE SAÚDE	EVANDRO LEAL DE ABREU BIOCENRO LTDA
---	--

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO  
Código identificador: a59f989bd740213772277b24324b33fe

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 22/2024

##### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) GESTORA FMS do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR ALEXANDRE COSTA/MA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 22/2024 referente à Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para realização de serviços na área da radiologia e diagnóstico por imagem, com emissão de laudos médicos e cessão em comodato de aparelhos, incluindo e manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos e mão de obra técnica para coordenação do serviço, com o objetivo de atender as necessidades do município de Senador Alexandre Costa- MA, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : BIOCENRO LTDA - 18.746.153/0001-48

Valor Adjudicado: R\$ 924.000,00 (novecentos e vinte e quatro mil reais)

Senador Alexandre Costa - Maranhão, 28 de Agosto de 2024

FRANCISCO WILLAS MOURA MACHADO GESTORA FMS

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO  
Código identificador: ba9fb99a14a2352d4466f7bd27589b08

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) GESTORA FMS, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para realização de serviços na área da radiologia e diagnóstico por imagem, com emissão de laudos médicos e cessão em comodato de aparelhos, incluindo e manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos e mão de obra técnica para coordenação do serviço, com o objetivo de atender as necessidades do município de Senador Alexandre Costa- MA

Fornecedor : BIOCENRO LTDA - 18.746.153/0001-48

Valor Homologado: R\$ 924.000,00 (novecentos e vinte e quatro mil reais)

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos

Senador Alexandre Costa - Maranhão, 28 de Agosto de 2024

FRANCISCO WILLAS MOURA MACHADO GESTORA FMS

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO  
Código identificador: 8a6ac2dc5be5cfd8ed5bd0f3aeb1b5e9

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

##### ADITIVO AO CONTRATO Nº 1028/2023

##### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº

##### 1028/2023

**REF.:** PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 1028/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1022/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023, **PARTES:** MUNICIPIO DE SERRANO DO MARANHÃO ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa, AVBK AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 13.731.998/0001-46, **OBJETO:** objeto deste Termo é prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 06 (seis) meses, por tanto aplicável à "Contratação de Empresa Especializada em solução da gestão de ponto, integrada ao sistema de tratamento de ponto, juntamente com solução de vídeo monitoramento veicular via satélite, gestão de frota e veículos, para atender a secretaria municipal de administração do município de Serrano do Maranhão, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº 008/2023, oriundo do processo administrativo nº 1022/2023. **VALOR:** O valor global deste aditivo é de R\$ 17.724,00 (dezessete mil setecentos e vinte quatro reais), **DATA DA ASSINATURA:** 21/06/2024, **BASE LEGAL:** Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS:** Elienai Sousa Almeida, Secretário Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e, Nadson Monteiro Chagas, pela CONTRATADA. Serrano do Maranhão (MA), 21 de junho de 2024.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA  
Código identificador: a64aa3d77f0211c2103a6db18235b2a6

##### ADITIVO CONTRATO Nº 025.30/2024

##### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 025.30/2024

**REF.:** PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 025.30/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022.10/2024, PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024, **PARTES:** MUNICIPIO DE SERRANO DO MARANHÃO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa, POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA, CNPJ/MF nº 09.399.095/0001-32 **OBJETO:** objeto deste Termo é aditar o presente Contrato no que se refere a quantitativo e valor, com acréscimo de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), tendo por base de cálculo o valor inicial atualizado do contrato, **VALOR:** O reajuste do valor do Contrato é de R\$ 15.997,50 (quinze mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 10,34% (dez virgula trinta e quatro por cento) do valor inicialmente contratado, dessa forma, o valor total do contrato que correspondia a R\$ 154.682,50 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) passará a ser de R\$ 170.680,00 (cento e setenta mil seiscentos e oitenta reais), **DATA DA ASSINATURA:** 02/08/2024, **BASE LEGAL:** Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS:** Cladjane Mara Nascimento dos Santos, Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e, Mauricio de Sousa Pavão, pela CONTRATADA. Serrano do Maranhão (MA), 02 de agosto de 2024.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA  
Código identificador: 83f263704e935d27f08a2b68f20dfc44

#### ADITIVO CONTRATO Nº 026.10/2024

##### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 026.10/2024

**REF.:** PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 026.10/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022.10/2024, PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023, **PARTES:** MUNICIPIO DE SERRANO DO MARANHÃO ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa, POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA, CNPJ/MF nº 09.399.095/0001-32 **OBJETO:** objeto deste Termo é aditar o presente Contrato no que se refere a quantitativo e valor, com acréscimo de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), tendo por base de cálculo o valor inicial atualizado do contrato, **VALOR:** O reajuste do valor do Contrato é de R\$ 28.440,00 (vinte oito mil quatrocentos e quarenta reais), correspondente a 16,28% (dezesseis virgula vinte oito por cento) do valor inicialmente contratado, dessa forma, o valor total do contrato que correspondia a R\$ 174.717,50 (cento e setenta e quatro mil setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos) passará a ser de R\$ 203.157,50 (duzentos e três mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), **DATA DA ASSINATURA:** 02/08/2024, **BASE LEGAL:** Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS:** Elienai Sousa Almeida, Secretário Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e, Mauricio de Sousa Pavão, pela CONTRATADA. Serrano do Maranhão (MA), 02 de agosto de 2024.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA  
Código identificador: 1b97848686c293b8e943a122360d3a07

#### ADITIVO CONTRATO Nº 1029/2023

##### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 1029/2023

**REF.:** PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 1029/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1024/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023, **PARTES:** MUNICIPIO DE SERRANO DO MARANHÃO ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa, OLIVEIRA CAPIM SERVIÇOS LTDA (GIGANET TELECOMMA), CNPJ/MF Nº 48.986.162/0001-77 **OBJETO:** objeto deste Termo é prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 06 (seis) meses, por tanto aplicável à “Contratação de Empresa Especializada em serviços técnicos de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e transmissão de dados simétrico de acesso à internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, conforme planilhas abaixo e proposta de preços apresentada no certame” de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Serrano do Maranhão. **VALOR:** O valor global deste aditivo é de R\$ 7.830,00 (sete mil oitocentos e trinta reais), **DATA DA ASSINATURA:** 21/06/2024, **BASE LEGAL:** Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS:** Elienai Sousa Almeida, Secretário Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e, Fernando de Oliveira Araújo, pela CONTRATADA. Serrano do Maranhão (MA), 21 de junho de 2024.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA  
Código identificador: 5f60807e348f54849a84a87ccf9fd076

#### ADITIVO CONTRATO Nº 2105/2023

##### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 2105/2023

**REF.:** PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 2105/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1022/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023, **PARTES:** MUNICIPIO DE SERRANO DO MARANHÃO ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIAS E TECNOLOGIA e a empresa, AVBK AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 13.731.998/0001-46 **OBJETO:** objeto deste Termo é prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 06 (seis) meses, por tanto aplicável à “Contratação de Empresa Especializada em solução da gestão de ponto, integrada ao sistema de tratamento de ponto, juntamente com solução de vídeo monitoramento veicular via satélite, gestão de frota e veículos, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia do município de Serrano do Maranhão, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº 008/2023, oriundo do processo administrativo nº 1022/2023. **VALOR:** O valor global deste aditivo é de R\$ 78.204,00 (setenta e oito mil duzentos e quatro reais), **DATA DA ASSINATURA:** 21/06/2024, **BASE LEGAL:** Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS:** Ronildo Cardoso Silva, Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, pela CONTRATANTE e, Nadson Monteiro Chagas, pela CONTRATADA. Serrano do Maranhão (MA), 21 de junho de 2024.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA  
Código identificador: e39682559714d1da6943db342ff6ebd7

#### ADITIVO CONTRATO Nº 2106/2023

##### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 2106/2023

**REF.:** PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 2106/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1024/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023, **PARTES:** MUNICIPIO DE SERRANO DO MARANHÃO ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIAS E TECNOLOGIA e a empresa, OLIVEIRA CAPIM SERVIÇOS LTDA (GIGANET TELECOMMA), CNPJ/MF Nº 48.986.162/0001-77 **OBJETO:** objeto deste Termo é prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 06 (seis) meses, por tanto aplicável à “Contratação de Empresa Especializada em serviços técnicos de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e transmissão de dados simétrico de acesso à internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, conforme planilhas abaixo e proposta de preços apresentada no certame” de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia do Município de Serrano do Maranhão. **VALOR:** O valor global deste aditivo é de R\$ 20.880,00 (vinte mil oitocentos e oitenta reais), **DATA DA ASSINATURA:** 21/06/2024, **BASE LEGAL:** Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS:** Ronildo Cardoso Silva, Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, pela CONTRATANTE e, Fernando de Oliveira Araújo, pela CONTRATADA. Serrano do Maranhão (MA), 21 de junho de 2024.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA  
Código identificador: e3663db3dd16dd4ed632e691daf852a2

#### ADITIVO CONTRATO Nº 3025/2023

##### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 3025/2023

**REF.:** PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 3025/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1022/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023, **PARTES:** MUNICIPIO DE SERRANO DO MARANHÃO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa, AVBK AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 13.731.998/0001-46, **OBJETO:** objeto deste Termo é prorrogar o

prazo de vigência do Contrato por mais 06 (seis) meses, por tanto aplicável à “Contratação de Empresa Especializada em solução da gestão de ponto, integrada ao sistema de tratamento de ponto, juntamente com solução de vídeo monitoramento veicular via satélite, gestão de frota e veículos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Serrano do Maranhão, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº 008/2023, oriundo do processo administrativo nº 1022/2023. **VALOR:** O valor global deste aditivo é de R\$ 39.324,00 (trinta e nove mil trezentos e vinte quatro reais), **DATA DA ASSINATURA:** 21/06/2024, **BASE LEGAL:** Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS:** Cladjane Mara Nascimento dos Santos, Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e, Nadson Monteiro Chagas, pela CONTRATADA. Serrano do Maranhão (MA), 21 de junho de 2024.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA  
Código identificador: f309651887a125ac5fd50efe2442f2da

#### ADITIVO CONTRATO Nº 3026/2023

#### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 3026/2023

**REF.:** PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 3026/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1024/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023, **PARTES:** MUNICIPIO DE SERRANO DO MARANHÃO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa, OLIVEIRA CAPIM SERVIÇOS LTDA (GIGANET TELECOMMA), CNPJ/MF Nº 48.986.162/0001-77 **OBJETO:** objeto deste Termo é prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 06 (seis) meses, por tanto aplicável à “Contratação de Empresa Especializada em serviços técnicos de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e transmissão de dados simétrico de acesso à internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, conforme planilhas abaixo e proposta de preços apresentada no certame” de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serrano do Maranhão. **VALOR:** O valor global deste aditivo é de R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais), **DATA DA ASSINATURA:** 21/06/2024, **BASE LEGAL:** Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS:** Cladjane Mara Nascimento dos Santos, Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e, Fernando de Oliveira Araújo, pela CONTRATADA. Serrano do Maranhão (MA), 21 de junho de 2024.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA  
Código identificador: ca1c81ab5e35e8525d2309aa5167e2b5

#### ADITIVO CONTRATO Nº 4028/2023

#### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 4028/2023

**REF.:** PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 4028/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1024/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023, **PARTES:** MUNICIPIO DE SERRANO DO MARANHÃO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e a empresa, OLIVEIRA CAPIM SERVIÇOS LTDA (GIGANET TELECOMMA), CNPJ/MF Nº 48.986.162/0001-77 **OBJETO:** objeto deste Termo é prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 06 (seis) meses, por tanto aplicável à “Contratação de Empresa Especializada em serviços técnicos de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e transmissão de dados simétrico de acesso à internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, conforme planilhas abaixo e proposta de preços apresentada no certame” de interesse da Secretaria Municipal

de Assistência Social do Município de Serrano do Maranhão. **VALOR:** O valor global deste aditivo é de R\$ 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais), **DATA DA ASSINATURA:** 21/06/2024, **BASE LEGAL:** Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS:** Ivanilza de Jesus, Secretária Municipal de Assistência Social, pela CONTRATANTE e, Fernando de Oliveira Araújo, pela CONTRATADA. Serrano do Maranhão (MA), 21 de junho de 2024.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA  
Código identificador: 2b8e29f8de8060916411c95853193cf0

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 542.532/2024

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 542.532/2024.

A Prefeitura Municipal de Supupira do Riachão - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.338/0001-67, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Walterlins Rodrigues de Azevedo, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, PARA MAQUINAS E VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA**. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), a abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO** ocorrerá em **12 de setembro de 2024 às 09h00min**, no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), nos termos das condições descritas no Edital. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet pelos endereços eletrônicos: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e <https://sucupiradoriachao.ma.gov.br/transparencia/> Supupira do Riachão - MA, 29 de agosto de 2024. Jose Warlen Barbosa da Silva - Pregoeiro.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA  
Código identificador: 363c45dec20768565be771500638d9be

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

#### ERRATA Nº 04 DA PORTARIA Nº 191 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO Nº 3387 DE 08/07/2024

#### ONDE SE LÊ:

**Art. 1º** - Nomear, ROSA MARIA PEREIRA DA SILVA, RG nº 036012942008-0 SSP/MA e CPF nº 033.378.363-80, conforme a provação no Processo Seletivo 001/2023, para exercer o cargo comissionado no cargo em comissão de Gestora Nível III na U.I. Maria Jardimina da Silva do Departamento de Gestão Político Institucional da Secretaria Municipal de Educação, parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutóia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

#### LEIA-SE:

**Art. 1º** - Nomear, ROSA MARIA PEREIRA DA SILVA, RG nº 036012942008-0 SSP/MA e CPF nº 033.378.363-80, conforme a provação no Processo Seletivo 001/2023, para exercer o cargo comissionado no cargo em comissão de Gestor Nível III na U.I. Joaquim do Carmo do Departamento de Gestão Político Institucional da Secretaria Municipal de Educação, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do município de Tutóia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

**Art. 2º** Devendo assim ser considerado a contar do dia 28 de junho de 2024.



Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 28 dias do mês de JUNHO de 2024.

Raimundo Nonato Abraão Baquil  
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: 590bef3824156a5a9ff388ea531c11a6

#### ERRATA Nº 05 DA PORTARIA Nº 254 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO Nº 3387 DE 08/07/2024

##### ONDE SE LÊ:

**Art. 1º** - Nomear, ROSA MARIA PEREIRA DA SILVA, RG nº 036012942008-0 SSP/MA e CPF nº 033.378.363-80, para exercer o cargo comissionado no cargo em comissão de Gestora Nível III na U.I. Joaquim do Carmo do Departamento de Gestão Político Institucional da Secretaria Municipal de Educação, parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutóia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

##### LEIA-SE:

**Art. 1º** - Nomear, SALESIANA DOS VALES CONCEIÇÃO, RG nº 013791411999-0 SSP/MA e CPF nº 906.170.613-00, para exercer o cargo comissionado no cargo em comissão de Gestor Nível III na U.I. Maria Jardimina da Silva do Departamento de Gestão Político Institucional da Secretaria Municipal de Educação, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do município de Tutóia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

**Art. 2º** Devendo assim ser considerado a contar do dia 04 de julho de 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

Raimundo Nonato Abraão Baquil  
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: a6092b2393cb71ca671d8067ef3001db

#### PORTARIA Nº 222/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024

##### “Dispõe Sobre a Nomeação e dá Outras Providencias.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA**, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear SALESIANA DOS VALES CONCEIÇÃO, RG nº 013791411999-0 SSP/MA e CPF nº 906.170.613-00, para exercer o cargo comissionado no cargo em comissão de Gestora Nível IV na U.I. Gervázio Azevedo Filho do Departamento de Gestão Político Institucional da Secretaria Municipal de Educação, parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

**Art. 2º** Devendo ser assim ser considerado a contar do dia 28 de junho de 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 28 dias do mês de junho de 2024.

Raimundo Nonato Abraão Baquil  
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: 444d2c4c9e799eb5b585c8edf4f50bb3

#### PORTARIA Nº 256/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024

##### “Dispõe Sobre exoneração a pedido do servidor do Município Tutóia/MA e dá Outras Providencias.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA**, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar THAIS PEREIRA VIEIRA, RG nº 022438862002-1 SESP/MA e CPF nº 027.406.513-41, do cargo comissionado de Assessoria Especial Nível III na Secretaria Municipal de Educação, parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutóia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

**Art. 2º** Devendo ser assim ser considerado a contar do dia 04 de julho de 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

Raimundo Nonato Abraão Baquil  
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: bd403f5f9ed58a6906ccf0c427504343

#### PORTARIA Nº 258/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024

##### “Dispõe Sobre a Revogação da exoneração de servidor comissionado e dá Outras Providencias.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA**, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA e o interesse público da Administração.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Revoga a Portaria nº 206/2024, de 05 de julho de 2024 que dispões sobre a exoneração do servidor DEUZITO CONSTANTINO DA SILVA, RG nº 032037822006-8 SSP/MA e CPF nº 058.875.983-01, ocupante do cargo comissionado de Coordenador Escolar, na Unidade Integrada Alfredo Ferreira de Araujo, parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutóia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

**Art. 2º** Revogam-se disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de julho de 2024.

Raimundo Nonato Abraão Baquil  
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA



Código identificador: f01be19dd80738e33b1e7ebd67d65a1f

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 PROCESSO Nº 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Processo administrativo nº 080/2024  
Dispensa de Licitação nº 007/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global; CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Ata de Resultado da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inc II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO, a PORTARIA nº 001, de 30 de janeiro de 2024 que dispõe sobre a dispensa de análise e, conseqüente, elaboração de Parecer Jurídico, nos processos de contratação direta que envolvam as situações elencadas no artigo 53, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:	Aquisição de 10 (dez) Cadeiras de Rodas para a Secretária Municipal de Saúde do Município de Viana - MA.
Contratado:	FISIOLIFE SOLUCOES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA
Valor total:	R\$ 18.954,00 (Dezoito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)
Prazo de vigência:	Até 31 de dezembro de 2024
Fundamento Legal:	Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Viana - MA, 29 de agosto de 2024.

Loyane Coutinho de Santana  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 94e72922e9946734d9777ecdc2b47615

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024, FIRMADO EM 06/02/2024, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.439.988/0001-76, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura E Lazer, a Senhora CLEICY MACHADO NUNES, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 822.657.713-68, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO/CONTRATANTE e a Sra. Maria Edina Araújo dos Santos Silva, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado a Rua Leonel Carvalho, nº 620, Barreirinha, Viana - MA portador(a), do RG nº 861706986 SEJUSP/MA e CPF nº 175.999.383-20, doravante denominada simplesmente LOCADOR/CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002/2024, e o resultado final da Inexigibilidade 001/2024, a seguir denominada LOCADOR/CONTRATADA. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto Prestação de serviços de locação de imóvel para funcionamento do funcionamento da escola Edith Nair no Município de Viana-Ma, imóvel este, localizado na Rua Prof Egidio Rocha S/N, Barreirinha, Viana -Ma.

**VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura pelo prazo de 12( doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos e lei 14.133/21.

**COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 12 Educação; 12361 Ensino Fundamental; 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica; 12 361 0188 2060 0000 Manutenção de escolas da Educação Básica; 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física; 1.540 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

**VALOR:** o contratante/locatário, pagará à contratada/locador, tendo em vista o laudo de avaliação locativo, valor do aluguel mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais, totalizando para 12 doze meses) de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**SIGNATÁRIOS:** Pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, a Senhora CLEICY MACHADO NUNES, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 822.657.713-68 e pela LOCADOR/CONTRATADA a Sra. Maria Edina Araújo dos Santos Silva e CPF nº 175.999.383-20. VIANA- MA 06/02/2024.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 5439cf5e88834fc2bb8d391737e55fbc



**EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)

